



# Diário Oficial

Nº 11.745 - Ano XLVI

Quinta-feira, 21 de dezembro de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 19.723 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017 REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 11.111, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE "DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA IPTU", O ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015 E O ART. 5º DA LEI Nº 13.083, DE 21 DE SETEMBRO DE 2007

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta dispositivos da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, que "dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU", o art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 29 de dezembro de 2015, que "dispõe sobre isenção para imóveis localizados nas áreas de restrições do Loteamento Mansões Santo Antônio" e o art. 5º da Lei nº 13.083, de 21 de setembro de 2007, que "dispõe sobre isenção para a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB".

#### CAPÍTULO I

##### DA INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

**Art. 2º** Sem prejuízo da consulta aos órgãos competentes, a medida da distância entre o equipamento público e qualquer limite do imóvel, de que trata o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.111/2001, poderá ser obtida por meio de *softwares* ou aplicativos de utilização gratuita que forneçam os dados indispensáveis à análise.

**Art. 3º** Para fins do disposto no art. 2º-A da Lei nº 11.111/2001, os protocolos que contenham instrumentos de cessão, de permissão, ou qualquer outro instrumento de uso de área pública por terceiros, deverão ser encaminhados ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças (DRI/SMF) para atualização do Cadastro Imobiliário.

**Art. 4º** Cabe ao interessado formular o pedido de reconhecimento da não incidência do imposto nos casos especificados no art. 2º-B da Lei nº 11.111/2001, acompanhado dos documentos relacionados em instrução normativa do Secretário Municipal de Finanças, que comprovem que o imóvel está sendo utilizado para a efetiva exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, com atividade mercantil e de cunho econômico.

**Parágrafo único.** A não incidência será reconhecida exclusivamente para a área do imóvel que comprovadamente seja utilizada para as atividades de que trata o art. 2º-B da Lei nº 11.111/2001.

#### CAPÍTULO II

##### DAS ISENÇÕES

**Art. 5º** O pedido de reconhecimento administrativo das isenções do IPTU de que trata o art. 4º da Lei nº 11.111/2001 deverá ser dirigido ao Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças (DRI/SMF), devidamente instruído com a documentação comprobatória do cumprimento das condições legais exigidas, conforme relacionado para cada caso no presente Decreto e em demais atos normativos.

**Art. 6º** Quando a isenção ou quaisquer outros benefícios ou incentivos fiscais depender de regulamentação ou de requisito a ser preenchido e não sendo satisfeitas estas condições, o imposto será considerado devido a partir do momento em que tenha ocorrido o fato gerador.

##### ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS, BENEFICIÁRIOS DO AMPARO SOCIAL AO IDOSO, DO AMPARO SOCIAL À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DA RENDA MENSAL VITALÍCIA

**Art. 7º** Para fins do disposto na alínea "f" do inciso I do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, a transmissão do benefício ao cônjuge supérstite retroagirá à data em que comprovado o preenchimento dos requisitos legais exigidos para a concessão da isenção.

##### ISENÇÃO PARA IMÓVEIS CEDIDOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 8º** Para fins de concessão da isenção para os imóveis graciosamente cedidos para uso da Administração Pública de que trata o inciso IV do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, os protocolos que contenham os instrumentos de cessão ou de permissão de uso e os Termos de Cooperação e Convênios realizados com a Administração Municipal deverão ser encaminhados ao DRI/SMF pelo órgão responsável pelos instrumentos, acompanhados dos documentos relacionados em instrução normativa para atualização de ofício do Cadastro Imobiliário.

##### ISENÇÃO PARA ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL PERMANENTE

**Art. 9º** Para fins de reconhecimento administrativo das isenções previstas no inciso V do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, as Áreas de Preservação Ambiental Permanente - APPs de domínio privado deverão ser inscritas no Banco de Áreas Verdes - BAV do Município e o interessado assinar Termo de Compromisso de preservação da área, conforme disposto no Decreto nº 16.974, de 04 de fevereiro de 2010.

**Art. 10.** O pedido de reconhecimento administrativo da isenção sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente deverá ser endereçado ao DRI/SMF e instruído com os seguintes documentos:

**I** - comprovante de propriedade do imóvel;

**II** - laudo técnico pericial, contendo:

a) planta de levantamento topográfico planialtimétrico que discrimine a área total de preservação permanente em metros quadrados;

b) fotografias ilustrativas da área;

c) caracterização da vegetação existente e, se for o caso, projeto de revegetação e enriquecimento com espécies vegetais florestais nativas, aprovado pelo órgão ambiental competente, assinado por profissionais devidamente habilitados pelo respectivo conselho de classe;

d) cópias das guias de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) respectivas.

**Art. 11.** A isenção será concedida para a parte da área do lote regularmente inscrita no Banco de Áreas Verdes - BAV, na seguinte proporção:

**I** - isenção sobre 15% (quinze por cento) da área inscrita, quando a mesma necessitar da execução de projetos de recuperação ambiental e revegetação;

**II** - isenção sobre 50% (cinquenta por cento) da área inscrita, após a implantação de projeto de recuperação ambiental, devidamente constatado após a realização de vistoria e elaboração de Laudo de Constatação de Implantação;

**III** - isenção sobre 100% (cem por cento) da área inscrita, nos seguintes casos:

a) quando constatada a efetiva preservação da área;

b) com vegetação arbórea de grande porte na forma de bosques mistos de espécies nativas e exóticas ou pomares antigos devidamente formados, nas quais seja de interesse a manutenção das características atuais, adotando-se as medidas para sua conservação.

**Art. 12.** Consideram-se como efetiva preservação da área, para fins de aplicação das disposições da alínea "a" do inciso III do art. 11 deste Decreto, a integridade do solo, a existência de vegetação florestal consolidada e contínua e a adoção das medidas de conservação indicadas, nas seguintes condições:

**I** - remanescentes de vegetação primária;

**II** - remanescentes de vegetação secundária nos estágios avançados e médio de regeneração, adotando-se os mesmos critérios definidos pela Resolução CONAMA nº 001/94;

**III** - revegetação e/ou enriquecimento com espécies nativas, implantados e comprometidos, decorrentes de projetos aprovados pelo órgão ambiental competente, que apresentem simultaneamente:

a) espaçamento de plantio com 3 (três) metros entre linhas e 2 (dois) metros entre plantas da mesma linha ou povoamento com densidade equivalente;

b) altura mínima de 5 (cinco) metros contados do nível do solo até a parte superior das copas das árvores;

c) fechamento total das copas das árvores;

d) solo coberto por sub-bosque de espécies nativas em regeneração.

**Parágrafo único.** Após análise de admissibilidade do pedido, o DRI/SMF encaminhará o processo à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SMVDS, que fará a análise quanto à efetiva preservação da área, mediante vistoria no local e elaboração de parecer técnico, especificando a metragem da área a ser beneficiada com a isenção, de acordo com as disposições do art. 11 deste Decreto e juntará ao pedido o Termo de Compromisso Ambiental firmado entre o Município e o interessado, retornando os autos à origem para decisão quanto à isenção.

**Art. 13.** A isenção sobre as Áreas de Preservação Ambiental Permanente deverá ser renovada quadrienalmente, a partir do exercício seguinte àquele em que fora emitido o parecer técnico, certificada a efetiva preservação da área, mediante pedido de renovação do benefício formalizado pelo interessado e instruído com os documentos relacionados no art. 10 deste Decreto.

**Art. 14.** A isenção sobre as áreas de preservação ambiental permanente será cancelada, de ofício, nos seguintes casos:

**I** - se o interessado não renovar o pedido, nos termos do art. 13 deste Decreto;

**II** - se constatada a degradação total ou parcial das áreas beneficiadas com a isenção;

**III** - se constatado o não cumprimento do Termo de Compromisso Ambiental firmado, sem prejuízo das demais sanções previstas nos demais atos normativos.

##### ISENÇÃO PARA ÁREAS OCUPADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 15.** Para concessão da isenção para as áreas ocupadas pela Administração Pública de que trata o inciso VI do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, o DRI/SMF, após a análise dos requisitos de admissibilidade do pedido, encaminhará o processo ao órgão competente para certificação da data da efetiva ocupação do imóvel.

**Art. 16.** Cabe à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos cientificar a Secretaria Municipal de Finanças da data da imissão na posse dos imóveis objeto de desapropriação, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário.

##### ISENÇÃO PARA ÁREAS PÚBLICAS CONSTANTES DE LOTEAMENTO APROVADO

**Art. 17.** Para concessão da isenção para as áreas públicas constantes de loteamento aprovado, de que trata o inciso VII do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, o protocolo deverá ser encaminhado ao DRI/SMF para atualização do Cadastro Imobiliário, após as providências pertinentes à aprovação do loteamento.

**Art. 18.** O interessado deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças o comprovante de registro do loteamento junto ao cartório de registro de imóveis competente ou, na sua falta, o protocolo de pedido de registro, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.111/2001, sob pena de cancelamento da concessão, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

##### ISENÇÃO PARA IMÓVEIS TOMBADOS

**Art. 19.** Para fins de aplicação da isenção de que trata o inciso VIII do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, o interessado deverá comprovar que o tombamento foi averbado na matrícula do imóvel e indicar a metragem da área tombada, observando-se os requisitos legais e especialmente:

**I** - em se tratando de imóvel residencial:

a) o interessado deverá possuir um único imóvel no município e nele residir;

b) a isenção será concedida a partir do exercício seguinte ao da protocolização do pedido e deverá ser renovada a cada três anos;

**II** - em se tratando de imóvel não residencial:

a) o imóvel deverá ser objeto de reforma, incluindo obras de restauro, reparo e conservação comprovadas mediante alvará do órgão competente e aprovação do órgão que concedeu o tombamento;

b) a isenção será concedida no exercício seguinte ao do término da reforma;

§ 1º O DRI/SMF encaminhará os autos à Secretaria Municipal de Cultura, para emitir parecer técnico comprovando a data da conclusão da reforma e a manutenção das características que justificaram o tombamento.

§ 2º A isenção do IPTU para os imóveis tombados será cancelada, de ofício, se o interessado não renovar o pedido, nos termos do art. 4º, inciso VIII, alínea "c", item 01 da Lei nº 11.111/2001.

##### ISENÇÃO PARA IMÓVEIS LOCADOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**Art. 20.** Para concessão da isenção para os imóveis locados para uso da Administração

Pública, de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, após a formalização do contrato de aluguel ou sua renovação, o órgão da Administração Pública Municipal locatário do imóvel deverá encaminhar o protocolado que contenha o contrato de aluguel devidamente formalizado ao DRI/SMF, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário.

**Parágrafo único.** O órgão da Administração Pública Municipal locatário do imóvel fica responsável por cientificar o DRI/SMF do encerramento do contrato de aluguel, para fins de cancelamento da isenção e constituição do crédito tributário devido.

**ISENÇÃO PARA IMÓVEIS LOCADOS PARA USO DE TEMPLOS DE QUALQUER CULTO**

**Art. 21.** Para concessão da isenção para os imóveis locados para uso de templos de qualquer culto, de que trata o inciso XIII do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, o interessado deverá observar os seguintes requisitos:

**I** - O pedido deverá ser efetuado pelo proprietário do imóvel ou, se realizado pelo inquilino, deverá constar autorização ou anuência do proprietário.

**II** - caso seja verificada a irregularidade dos dados cadastrais do imóvel, o interessado deverá promover a competente atualização antes de ingressar com o pedido.

**ISENÇÃO PARA A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**

**Art. 22.** Para fins de concessão da isenção do IPTU para a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB, de que trata o art. 5º da Lei nº 13.083, de 21 de setembro de 2007, entende-se por bens da COHAB os imóveis de sua exclusiva propriedade que não estejam de qualquer forma compromissados à venda.

**Parágrafo único.** A isenção de que trata este artigo será concedida de ofício pela Administração Tributária para os imóveis que atenderem as exigências legais e de acordo com os dados constantes do Cadastro Imobiliário.

**ISENÇÃO PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS ÁREAS DE RESTRIÇÕES DO LOTEAMENTO MANSÕES SANTO ANTÔNIO**

**Art. 23.** Para fins de análise quanto à continuidade da fruição ou cancelamento do benefício da isenção de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 135, de 29 de dezembro de 2015, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverá informar ao DRI/SMF quaisquer alterações na condição restritiva imposta aos imóveis, de que trata o Decreto nº 18.669, de 13 de março de 2015.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS ISENÇÕES**

**Art. 24.** O pedido de isenção deverá estar devidamente instruído com os documentos que comprovem a legitimidade, qualificação e representatividade do sujeito passivo, conforme estabelecido em instrução normativa, sob pena de não conhecimento do pedido pela autoridade decisória.

**§ 1º** A autoridade encarregada da instrução cumpre verificar a qualificação, legitimidade e representatividade do interessado, submetendo o expediente ao órgão julgador de primeira instância administrativa, com proposta de não conhecimento na hipótese de irregularidade e ocorrendo qualquer impedimento ao saneamento.

**§ 2º** Os pedidos de que trata o *caput* deste artigo, inclusive juntadas posteriores ao pedido inicial, devem ser protocolizados, sem exceção, sob pena de terem recusado, por determinação da autoridade responsável pela instrução, o seu regular processamento.

**Art. 25.** Além da documentação enumerada neste decreto e nos atos normativos, poderá ser exigido do interessado a exibição ou juntada de outros documentos pertinentes, inclusive de certidões expedidas por demais repartições, órgãos ou escritórios públicos, bem como registros de quaisquer operações, ainda que relacionadas a terceiros, tal como lhe for solicitado pela repartição competente, mediante notificação, ficando este particularmente obrigado a franquear-lhes o exame.

**Art. 26.** O reconhecimento administrativo das isenções de que trata o art. 4º da Lei nº 11.111/2001, independe de renovação para os exercícios futuros, com exceção da concessão de isenção para os beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da Renda Mensal Vitalícia, para os Imóveis Tombados e para as Áreas de Proteção Ambiental Permanentes, ou outro dispositivo legal em contrário, sem prejuízo da verificação periódica quanto à manutenção das condições que o tenha motivado.

**Art. 27.** Os documentos de origem estrangeira devem ser legalizados perante o Consulado Brasileiro do local sob sua jurisdição e devidamente traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor juramentado.

**Art. 28.** O cumprimento integral das exigências constantes do presente decreto e de demais atos normativos é condição indispensável ao conhecimento e análise do pedido formulado, cuja inobservância, por parte do interessado, determina o seu não conhecimento ou indeferimento e o respectivo arquivamento.

**Parágrafo único.** A não apresentação da documentação solicitada através de notificação implicará o não conhecimento ou o indeferimento do pedido no caso de pedido inicial ou o cancelamento do benefício e constituição do crédito tributário devido, na hipótese de renovação.

**Art. 29.** As certidões e demais documentos apresentados para comprovação de fato relacionado ao pedido de isenção confere-se validade de 01 (um) ano, contados de sua emissão, salvo se menor prazo tenha sido consignado pelo órgão expedidor.

**Art. 30.** Os pedidos de reconhecimento administrativo das isenções de que trata o art. 4º da Lei nº 11.111/2001 deverão ser requeridos no ano em curso para gozo no exercício seguinte, observando-se o prazo determinado pelo § 4º daquele artigo relativamente aos pedidos de isenção para aposentados, pensionistas e beneficiários do Amparo Social ao Idoso, do Amparo Social à Pessoa Portadora de Deficiência e da

Renda Mensal Vitalícia e o prazo de início da protocolização dos pedidos, determinado no § 2º deste artigo.

**§ 1º** Excetuam-se das disposições do *caput* deste artigo o reconhecimento administrativo das isenções de que tratam os incisos IV e XI do art. 4º da Lei nº 11.111/2001, o qual não dependerá de pedido do interessado e será processado com base nas disposições dos arts. 8º e 20 deste Decreto.

**§ 2º** O período para protocolização do pedido inicial das isenções e suas renovações inicia-se no dia dois de maio do exercício corrente e termina nas datas definidas para cada hipótese de isenção da legislação em vigor, para gozo do benefício no exercício seguinte.

**Art. 31.** Nos casos das isenções que não recaiam sobre a totalidade da área do imóvel, considerar-se-á como área tributável a área total, subtraídas as áreas isentas.

**Parágrafo único.** Para fins de cálculo do tributo, a alíquota, descontos e demais elementos quantitativos do cálculo deverão considerar o valor venal apenas da área tributável.

## CAPÍTULO III

### DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

**Art. 32.** O Setor de Atendimento do Contribuinte da Secretaria Municipal de Finanças deverá certificar ou atualizar os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte, em todos os casos que atender.

**Parágrafo único.** Ficam as áreas do DRI/SMF e do Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças - DCCA/SMF responsáveis pela certificação e/ou atualização dos dados cadastrais, relativamente a todos os protocolados cuja instrução for de sua competência, de acordo com os documentos constantes dos autos.

**Art. 33.** Ao agente público encarregado de processar atualizações junto ao cadastro imobiliário cumpre zelar pela correção e integridade dos dados nele inseridos sob sua responsabilidade, observando-se as disposições legais sobre a matéria.

**Art. 34.** O sujeito passivo dos tributos imobiliários será cadastrado em uma das figuras constantes do sistema informatizado, com base nos documentos por ele apresentados, admitindo-se:

**I** - como proprietário: todo aquele que apresentar cópia da matrícula do imóvel em seu nome;

**II** - como compromissário comprador: todo aquele que apresentar cópia do instrumento público ou particular de promessa de compra e venda ou de cessão e promessa de cessão deste, registrados no Cartório de Registro de Imóveis;

**III** - como contratante: todo aquele que apresentar:

a) escritura de compra e venda ou contrato de compromisso de compra e venda, suas cessões ou promessas de cessões, desde que celebrados por instrumento público ou contrato particular que a lei confira tal caráter e não submetidos ao registro imobiliário;

b) instrumento particular ou público relativo à conferência de bens imóveis para integralização de capital de pessoa jurídica, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas competente e não submetidos ao registro imobiliário;

c) carta de sentença, formal de partilha, auto de arrematação, adjudicação ou remição, sentença de imissão de posse ou de imissão provisória de posse, expedidos em processos judiciais ou constantes da escritura de inventário e partilha extrajudicial;

d) contrato de promessa de compra e venda e a cessão desta, contrato de financiamento e termo de ocupação, lavrados pela Companhia de Habitação Popular de Campinas COHAB.

**§ 1º** Para os casos em que não for observada a rigorosa ordem sucessória entre os documentos relacionados nos incisos II e III deste artigo e os dados constantes do Cadastro Imobiliário, o interessado deverá apresentar também cópia da matrícula atualizada do imóvel.

**§ 2º** Aprovada a planta de Parecer de Diretrizes Urbanísticas ou de Cadastramento de Glebas com Diretrizes Urbanísticas ou de levantamentos planialtimétricos de Glebas e de Lotes, antes da entrega ao interessado, os autos deverão ser encaminhados ao DRI/SMF para a devida atualização cadastral.

**§ 3º** Para fins de cadastramento dos mutuários como responsáveis tributários na qualidade de contratante, em substituição aos documentos relacionados na alínea "d" do inciso III deste artigo, admite-se declaração firmada pela COHAB/Campinas, em expediente específico, por meio impresso ou digital, para o fim específico de atualização do Responsável Tributário pelos tributos imobiliários, da qual deverá constar:

I - nome do loteamento;

II - número do contrato e data da assinatura do contrato;

III - nome completo e CPF do(s) mutuário(s);

IV - endereço completo do imóvel, com o número do imóvel na rua, CEP e indicação do quarteirão, quadra e lote;

V - cópia da matrícula atualizada do imóvel em nome da COHAB com a averbação do loteamento.

**§ 4º** Os documentos originais em poder da COHAB deverão ser disponibilizados para eventual consulta por parte da Administração Tributária, ficando facultado ao órgão promover a atualização cadastral quando identificados elementos mínimos para a perfeita identificação do imóvel.

**§ 5º** Faculta-se à Secretaria Municipal de Finanças e à unidade departamental responsável pela administração dos tributos imobiliários fazerem uso de informações dos Cartórios de Registros de Imóveis, dos Tabelionatos de Notas e das instituições financeiras, através de Convênios diretos ou indiretos ou por Declarações, para atualização do cadastro físico e tributário do imóvel.

**Art. 35.** A qualificação do sujeito passivo, na qualidade de proprietário, compromissário

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

sário comprador ou contratante, nos termos do art. 6º-A da Lei nº 11.111/2001 será cadastrada de acordo com as figuras constantes do sistema informatizado, com base nos seguintes documentos:

**I** - como espólio: mediante apresentação da certidão de óbito ou outro documento que comprove a data do óbito, obtido em conformidade com as disposições do § 4º do art. 34 deste Decreto.

**II** - para as demais figuras constantes do sistema informatizado, o respectivo instrumento que espelhe a atualização cadastral pretendida, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 36.** Os documentos relacionados no art. 34, incisos I e II, deste Decreto, serão aceitos com data não superior a um ano.

**Parágrafo único.** Quando observada entre a cópia da matrícula ou outros documentos admitidos e os dados constantes do Cadastro Imobiliário a rigorosa ordem sucessória, bem como, quando a data do documento em análise for posterior à data dos documentos registrados no Cadastro Imobiliário, as alterações cadastrais serão processadas independentemente do prazo de expedição dos citados documentos.

**Art. 37.** É também exigível, quando da atualização de dados cadastrais, a apresentação pelo interessado do comprovante de inscrição, conforme o caso, no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e do comprovante de residência (conta de água, ou luz, ou telefone ou correspondência bancária) referente ao mês imediatamente anterior ao de protocolização do requerimento, cabendo ao agente responsável promover-lhes os necessários apontamentos em campo adequado.

**Parágrafo único.** A critério do DRI/SMF poderá ser exigida a apresentação de outros documentos pertinentes.

#### CAPÍTULO IV

#### DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS

**Art. 38.** Para fins do disposto no art. 17 da Lei nº 11.111/2001, considera-se que o imóvel predial apresenta condições de habitabilidade ou uso, exceto os enquadrados como telheiros, quando verificada a existência de esquadrias externas, instalações hidráulicas e elétricas, ou ainda, a Solicitação de Certificado de Conclusão de Obra (CCO) por parte do proprietário.

**Art. 39.** A medida da área edificada de que trata o § 1º do art. 18 da Lei nº 11.111/2001 poderá ser obtida com base nos seguintes documentos, a critério da administração tributária:

**I** - Certificado de Conclusão de Obra (CCO);

**II** - projetos de aprovação de planta de construção, ampliação ou regularização de área, sem CCO expedido, acompanhados de fotos que demonstrem a área construída apontada no projeto;

**III** - croqui do imóvel, indicando as medidas dos contornos das paredes externas da construção e a área total construída, assinado pelo responsável tributário (ou sujeito passivo do tributo);

**IV** - cópia da matrícula do imóvel;

**V** - despachos constantes de protocolos administrativos, expedidos pelo órgão responsável pela vistoria que quantificou a área construída do imóvel;

**VI** - Declaração de Atualização Cadastral (DAC), apresentada à administração tributária;

**VII** - auto de vistoria do corpo de bombeiros anexo aos protocolos de aprovação/regularização de plantas;

**VIII** - foto aérea de propriedade da Municipalidade ou demais órgãos públicos;

**IX** - imagens do imóvel disponibilizadas através de serviços de visualização de mapas e logradouros na Web ou sistemas de informações georreferenciadas do Município.

§ 1º Nos imóveis em que seja verificada a presença de beirais, a medida da área edificada de que trata os incisos VIII e IX deste artigo, será obtida pela projeção do telhado, considerando cada pavimento multiplicada por:

**I** - 0,80 (oitenta centésimos) para área construída estimada em até 120,00 metros quadrados;

**II** - 0,85 (oitenta e cinco centésimos) para área construída estimada acima de 120,00 metros quadrados;

§ 2º Não sendo possível verificar com exatidão a medida da área edificada dos pavimentos superiores (excetuado o pavimento térreo) pelos métodos apontados nos incisos VIII e IX deste artigo, a área construída poderá ser arbitrada pela autoridade fiscal, fundamentadamente.

**Art. 40.** O valor unitário do metro quadrado de construção do imóvel, é o constante das Tabelas V-A a V-F do Anexo V da Lei nº 11.111/2001 e está atrelado à categoria construtiva e ao padrão de classificação do imóvel.

**Parágrafo único.** O padrão de classificação do imóvel será determinado através da Planilha de Informação Cadastral - PIC, da Planilha de Enquadramento Indireto - PEI ou da Declaração de Atualização Cadastral - DAC.

#### Seção I

#### Da Planilha de Informação Cadastral - PIC

**Art. 41.** A Planilha de Informação Cadastral (PIC), conforme disposto no parágrafo único do art. 40 deste Decreto, é instrumento hábil a apontar as características construtivas particulares do imóvel e define o seu padrão de classificação, conforme Tabelas G a K e normas técnicas, constantes do Anexo 2, deste Decreto.

**Parágrafo único.** O preenchimento da Planilha de Informação Cadastral (PIC) é privativo da Administração Tributária, através de seus agentes competentes.

#### Seção II

#### Da Planilha de Enquadramento Indireto - PEI

**Art. 42.** A Planilha de Enquadramento Indireto (PEI), de que trata o parágrafo único do art. 40 deste Decreto, é instrumento hábil para apuração do padrão de classificação do imóvel por método indireto, conforme Tabelas L, M e N, do Anexo 3, deste Decreto.

§ 1º A aplicação da Planilha de Enquadramento Indireto (PEI) é ato de ofício e privativo da Administração Tributária, através de seus agentes competentes.

§ 2º A planilha de enquadramento indireto (PEI), nos termos do parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 11.111, de 26 de dezembro de 2001, será aplicada para apuração do padrão de classificação dos imóveis, conforme Tabela M, do Anexo 3, deste Decreto, nos seguintes casos:

**I** - para os imóveis que têm direito a isenção ou imunidade tributária;

**II** - para os imóveis objetos de protocolos administrativos cujos elementos sejam insuficientes para a averiguação completa dos seus dados cadastrais para fins tributários;

**III** - às unidades autônomas ou às áreas remanescentes de condomínios em que se constate a conclusão da área comum construída anteriormente às demais, enquanto perdurar tal circunstância.

§ 3º Os imóveis utilizados na venda de combustíveis para veículos automotores, autoposto de combustíveis, terão o padrão de classificação atribuído para a totalidade da área construída existente no imóvel, conforme tabela N do Anexo 3, deste Decreto.

#### Seção III

#### Da Declaração de Atualização Cadastral - DAC

**Art. 43.** A Declaração de Atualização Cadastral (DAC), de que trata o parágrafo único do art. 40 deste Decreto, é instrumento hábil para apuração da categoria construtiva e padrão de classificação do imóvel mediante informações declaradas pelo sujeito

passivo ou pelo responsável técnico da obra.

**Art. 44.** As declarações ou informações cadastrais prestadas pelo sujeito passivo ou pelo responsável técnico da obra, para fins de lançamento do imposto, de que trata o art. 20 da Lei nº 11.111/2001, instituídas nos termos dos arts. 45, 46 e 48 deste Decreto, serão firmadas em formulários próprios, preenchidos e emitidos exclusivamente por meio eletrônico através de sistema informatizado disponível na página da Prefeitura Municipal de Campinas na internet, conforme modelos a serem definidos em ato normativo do DRI/SMF.

**Art. 45.** Fica instituída a Declaração de Atualização Cadastral de Início de Obra DAC/INÍCIO DE OBRA, firmada exclusivamente pelo responsável técnico da obra, de apresentação obrigatória junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLURB) nos procedimentos de solicitação de Aprovação de Projetos, Reforma ou Demolição, acompanhada dos documentos definidos em normas regulamentadoras.

**Art. 46.** Fica instituída a Declaração de Atualização Cadastral de Obra Concluída - DAC/OBRA CONCLUÍDA, firmada pelo responsável técnico pela obra, de apresentação obrigatória junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLURB) para fins da emissão do Certificado de Conclusão de Obra (CCO), acompanhada dos documentos definidos em normas regulamentadoras.

§ 1º A não apresentação da DAC/OBRA CONCLUÍDA pelo responsável técnico da obra obriga o sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto do protocolado a apresentar a DAC/ALTERAÇÃO referente à obra concluída, de que trata o art. 48 deste Decreto, conforme normas regulamentadoras.

§ 2º Na hipótese de demolição já executada, a DAC/OBRA CONCLUÍDA poderá ser substituída pela DAC/ALTERAÇÃO, instituída pelo art. 48 deste Decreto, preenchida pelo sujeito passivo do imposto relacionado ao imóvel objeto do protocolado.

**Art. 47.** As informações constantes da DAC/INÍCIO DE OBRA e da DAC/OBRA CONCLUÍDA serão recepcionadas pelo DRI/SMF, via sistema informatizado e poderão ser aproveitadas para fins de lançamento dos tributos imobiliários.

**Art. 48.** Fica instituída a Declaração de Atualização Cadastral - DAC ALTERAÇÃO, a ser apresentada pelo sujeito passivo do imposto com a finalidade de revisar os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU ou de promover a atualização cadastral dos dados do imóvel para fins de tributação, nos termos disciplinados pelo art. 20 da Lei nº 11.111/01.

§ 1º A DAC/ALTERAÇÃO poderá substituir a DAC/OBRA CONCLUÍDA para fins de expedição de CCO, a critério do sujeito passivo do imposto.

§ 2º A DAC/ALTERAÇÃO poderá ser exigida para fins de comprovação dos fatos alegados em processos ou procedimentos de natureza tributária, a critério da Administração Tributária.

**Art. 49.** Para os imóveis com construções de categoria predominantemente Residencial Horizontal (RH), de que trata o art. 18-B da Lei nº 11.111/2001, o padrão de classificação do imóvel será atribuído de ofício pela administração tributária, preferencialmente baseado nas informações obtidas através da Declaração de Atualização Cadastral (DAC) e para a totalidade da área construída existente no imóvel.

**Parágrafo único.** Na falta de apresentação da DAC ou na impossibilidade de aproveitamento de suas informações devido a inconsistências, o padrão de classificação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo será apurado mediante a aplicação da PEI, conforme Tabela L, do Anexo 3, deste Decreto, ou mediante o preenchimento de PIC, conforme Tabela G, do Anexo 2, deste Decreto.

#### Seção IV

#### Do Padrão de Classificação dos Imóveis

**Art. 50.** Para os imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial, de que trata o art. 18-C da Lei nº 11.111/2001, o padrão de classificação será apurado mediante preenchimento de Planilha de Informação Cadastral - PIC, conforme disposto a seguir:

**I** - imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial Horizontal (NRH) com área total construída igual ou superior a 500,00 m² será preenchida a Planilha de Informações Cadastrais constante na Tabela J, do Anexo 2, deste Decreto;

**II** - imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial Vertical (NRV) será preenchida a Planilha de Informações Cadastrais constante na Tabela K, do Anexo 2, deste Decreto.

**Art. 51.** Para os fins do disposto no art. 18-F da Lei 11.111/2001, considera-se *shopping center* a edificação, ou o grupamento de edificações, subdividida internamente em unidades de fato, servidas por área de circulação interna, coberta ou não, constituindo-se em polo de atração comercial.

§ 1º Considera-se polo de atração comercial o empreendimento previsto no *caput* que exerça significativo poder atrativo sobre o público em virtude do oferecimento das seguintes conveniências:

**I** - unidades destinadas à exploração de ramos diversificados de comércio e de prestação de serviços;

**II** - atividades de lazer e entretenimento;

**III** - área de alimentação;

**IV** - estacionamento, ainda que descoberto.

§ 2º Não descaracteriza a tipologia de que trata o *caput* deste artigo a hipótese de o empreendimento ser constituído por duas ou mais construções edificadas em terrenos distintos, desde que fisicamente conectadas.

**Art. 52.** O padrão de classificação dos imóveis com construções de categoria predominantemente Não Residencial Horizontal - NRH, com área construída inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), de que trata o art. 18-I da Lei nº 11.111/01, será apurado, preferencialmente, com base nas informações obtidas através da Declaração de Atualização Cadastral - DAC.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de uso das informações obtidas através da DAC, bem como, na falta de apresentação da mesma quando a lei assim o determine, o padrão de classificação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo será apurado mediante preenchimento de PEI, conforme tabelas do Anexo 3 deste Decreto ou mediante preenchimento de PIC, conforme Tabela I, do Anexo 2.

**Art. 53.** Nos casos dos imóveis enquadrados na categoria construtiva predominantemente Residencial Vertical (RV), de que trata o art. 18-J, da Lei nº 11.111/2001, o padrão de classificação será apurado observando-se as seguintes situações:

**I** - em se tratando de apartamentos e assemelhados em condomínio desmembrado em unidades autônomas, mediante preenchimento da Planilha de Informações Cadastrais (PIC), constante da Tabela H, do Anexo 2, deste Decreto, observadas as disposições das Normas Técnicas.

**II** - em se tratando de armários ou depósitos que sejam unidades autônomas no empreendimento serão classificados no padrão construtivo RV-1.

**III** - em se tratando de condomínio não desmembrado em unidades autônomas por falta de documentação exigida pela legislação tributária, conforme Tabela M, do Anexo 3, deste Decreto.

**Art. 54.** Em se tratando de ampliação de área construída, nos casos especificados no *caput* do art. 18-K da Lei nº 11.111/2001, o padrão de classificação do imóvel será apurado mediante preenchimento de uma Declaração de Atualização Cadastral (DAC)

única para a área ampliada.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade de uso das informações obtidas através da DAC, bem como, na falta de apresentação da mesma quando a lei assim determine, o padrão de classificação dos imóveis de que trata o *caput* deste artigo será apurado mediante preenchimento de PEI, conforme tabelas do Anexo 3 deste Decreto.

**Art. 55.** Nos casos dos imóveis cadastrados com um padrão único de acabamento, a critério da administração tributária poderá ser adotado o mesmo padrão de acabamento da área existente para a área construída ampliada ou apurados os padrões de construção para a área total construída do imóvel estabelecidos nos termos do art. 18-C da Lei nº 11.111/2001, mediante preenchimento das Planilhas de Informações Cadastrais constantes nas Tabela J e K, do Anexo 2, deste Decreto.

#### Seção V

##### Da Depreciação

**Art. 56.** Para fins do disposto nos §§ 5º a 8º do art. 18-E da Lei nº 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, considerar-se-á substancial a reforma no imóvel, em área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total da área construída, quando ocorrer ao menos três dos itens indicados:

**I** - pintura externa do imóvel;

**II** - reforma do telhado;

**III** - troca de piso ou revestimento;

**IV** - troca de esquadrias;

**V** - troca de instalações hidráulicas;

**VI** - troca de instalações elétricas;

**VII** - troca de pias e louças sanitárias;

**VIII** - alteração da característica construtiva do imóvel.

**Art. 57.** Para fins de tributação do IPTU, o documento oficial para determinação do ano de conclusão da edificação, de que trata o § 2º do art. 18-E da Lei nº 11.111/2001, é a DAC ou a solicitação do CCO.

**Art. 58.** A Administração Tributária poderá arbitrar o ano-base para depreciação com base nos seguintes documentos:

**I** - despachos constantes de protocolados administrativos, expedidos pelo órgão responsável pela vistoria no imóvel, onde se comprove que a obra fora concluída ou que o imóvel apresenta condições de habitabilidade;

**II** - fatura de telefone fixo instalado no endereço do imóvel;

**III** - comprovante de entrega do carnê de IPTU no endereço do imóvel;

**IV** - data da vistoria fiscal realizada no imóvel;

**V** - Declaração de Atualização Cadastral (DAC), desde que contemple alteração da área construída, caso em que será tomado por ano-base para depreciação o exercício de protocolização da DAC;

**VI** - fatura de TV a cabo ou *internet* instalados no imóvel;

**VII** - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros anexo aos protocolos de aprovação/regularização de plantas;

**VIII** - declaração de habitabilidade assinada pelo proprietário e/ou responsável técnico da obra;

**IX** - informação em mídia de inauguração de imóveis, devendo ser considerada a data de veiculação como ano-base;

**X** - protocolos de regularização de imóveis com foto indicando a conclusão da obra, utilizar o ano da protocolização da regularização como ano-base de depreciação;

**XI** - foto aérea (aerofotogrametria) pertencente à Municipalidade ou obtida através de órgãos públicos;

**XII** - fotos *dogoogle mapsougoogle earthougoogle street view* datadas ou, à falta de datação nas fotos, considerando-se o exercício em que as fotos foram acessadas.

**Parágrafo único.** Para os casos das Construções Clandestinas que não possuam quaisquer documentos elencados nos incisos deste artigo, será considerado como ano-base para depreciação o ano da diligência ou vistoria no imóvel.

#### CAPÍTULO V

##### DO LANÇAMENTO EM UNIDADES AUTÔNOMAS

**Art. 59.** Para fins de tributação de condomínio em unidades autônomas, de que trata o *caput* do art. 21 da Lei nº 11.111/2001, quando da solicitação do CCO deve ser apresentado pelo solicitante os seguintes documentos:

**I** - cópia da matrícula atualizada do imóvel;

**II** - memorial descritivo a ser apresentado para instituição de condomínio no Cartório de Registro de Imóveis;

**III** - quadro de áreas, assinado pelo responsável técnico do projeto da obra, com indicação:

a) das áreas de terreno de cada unidade autônoma;

b) das áreas construídas privativas cobertas e comuns cobertas, de cada unidade autônoma, cuja soma das áreas corresponda a totalização de área construída coberta existente.

**Parágrafo único.** O quadro de áreas deverá ser apresentado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, sempre que não for assinado pelo responsável técnico do projeto da obra.

**Art. 60.** O quadro de áreas de que trata o § 8º do art. 21 da Lei 11.111/2001 deve ser entregue nos termos do inciso III e do parágrafo único do art. 59 deste Decreto.

**Parágrafo único.** A não apresentação do quadro de áreas de que trata o *caput*, acarretará no rateio das áreas construídas cobertas proporcionalmente à fração ideal de terreno de cada unidade, relativamente às áreas que não for possível identificar a qual unidade privativa se refere.

**Art. 61.** A anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel condiciona-se à não existência de débitos sobre os imóveis envolvidos na operação, segundo disciplinado pelo art. 21, § 9º, da Lei nº 11.111/2001.

§ 1º Caso não conste do processo certidão negativa de débitos atualizada, caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo (SEPLURB) encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Finanças (SMF) para informação quanto à inexistência de débitos, ficando a emissão da Certidão Descritiva para fins de registro da anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis, condicionada à comprovação da regularidade fiscal do(s) imóvel(eis) envolvido(s).

§ 2º Imediatamente após a efetivação do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o interessado deverá protocolizar cópia da matrícula do imóvel para juntada ao processo de anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel, para fins de atualização do Cadastro Imobiliário para efeito de lançamento do IPTU.

**Art. 62.** Os processos em andamento, relativos a anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel, encaminhados ao DRI/SMF para efeito de lançamento do IPTU e que eventualmente apresentem débitos relativos a tributos imobiliários, terão a atualização do Cadastro Imobiliário providenciada mediante vinculação do débito existente proporcionalmente à área territorial do(s) novo(s) imóvel(eis) criado(s).

**Parágrafo único.** Para os procedimentos descritos no *caput* deste artigo, o DRI/SMF encaminhará o processo ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da Secretaria Municipal de Finanças (DCCA/SMF) ou à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ) para providências quanto à vinculação dos débitos, conforme o estágio em que se encontrar o débito tributário.

**Art. 63.** Apurando-se, em processo revisivo de lançamento, crédito recolhido ante-

riormente à anexação, subdivisão, modificação ou loteamento do imóvel, o valor será rateado ou aproveitado de ofício e proporcionalmente à área territorial das novas unidades criadas, excluídas eventuais unidades referentes às áreas públicas.

**Parágrafo único.** A repetição do indébito tributário, se houver, será efetivada para o sujeito passivo da(s) nova(s) unidade(s) criada(s).

**Art. 64.** As atualizações cadastrais relativas a anexação, subdivisão, modificação ou loteamento de imóvel somente poderão ser efetivadas mediante comprovação da juntada aos autos dos seguintes documentos, devendo o interessado ser notificado para providenciar a juntada, caso dele não conste, sob pena de arquivamento:

**I** - cópia da certidão gráfica ou da planta aprovada;

**II** - cópia da matrícula que espelhe a modificação efetuada no imóvel, com data não superior a um ano.

**Art. 65.** Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2018.

**Art. 66.** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 16.274, de 03 de julho de 2008 e o art. 15 do Decreto nº 16.974, de 04 de fevereiro de 2010.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**SILVIO ROBERTO BERNARDIN**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**TARCÍSIO CINTRA**

Secretário de Finanças

Redigido no Departamento de Consultoria Geral, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do processo SEI nº 2017.00046109-40, em nome da Secretaria Municipal de Finanças, e publicado no Gabinete do Prefeito.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

#### ANEXO 1

##### PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS DAS PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - PIC

TABELA A - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS
RH-1	000..... 030
RH-2	031..... 055
RH-3	056..... 090
RH-4	091.....130
RH-5	131..... 195
RH-6	196..... 215
RH-7	ACIMA DE 215

TABELA B - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL (RV)

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS
RV-1	00..... 10
RV-2	11..... 24
RV-3	25.....45
RV-4	46..... 54
RV-5	ACIMA DE 54

TABELA C - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH), COM ÁREA CONSTRUIDA INFERIOR A 500 M²

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS
NRH-1	000..... 005
NRH-2	006..... 020
NRH-3	021..... 035
NRH-4	036..... 050
NRH-5	051..... 070
NRH-6	071.....090
NRH-7	091.....110
NRH-8	111.....125
NRH-9	ACIMA DE 125

TABELA D - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL (NRH), COM ÁREA CONSTRUIDA IGUAL OU SUPERIOR A 500 M²

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS
NRH-1	000..... 210
NRH-2	211..... 300
NRH-3	301..... 400
NRH-4	401..... 500
NRH-5	501..... 650
NRH-6	651.....800
NRH-7	801..... 1.000
NRH-8	1001.....1.600
NRH-9	ACIMA DE 1.600

TABELA E - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL VERTICAL (NRV)

CATEGORIA CONSTRUTIVA E PADRÃO DE ACABAMENTO	FAIXA DE PONTOS
--	-----------------

NRV-1	000..... 450
NRV-2	451..... 650
NRV-3	651.....850
NRV-4	851..... 1.300
NRV-5	ACIMA DE 1.300

**TABELA F - DETERMINANTE DO PADRÃO DE ACABAMENTO POR FAIXA DE PONTOS PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS COMO VAGA DE GARAGEM (VGH; VGV; VGT)**

CATEGORIA CONSTRUTIVA	FAIXA DE PONTOS
VGV	000..... 000
VGH	000..... 000
VGT	000..... 000

## ANEXO 2

## PLANILHAS DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS - PIC

**TABELA G - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC) - CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL HORIZONTAL - RH**

1-PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	PONTOS
A	60
B	30
C	0
<b>2-CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS OU LOTEAMENTOS TOTAL OU PARCIALMENTE FECHADOS QUE POSSUAM PORTARIA OU CANCELA ELETRÔNICA PARA CONTROLE DE ACESSO</b>	
NÃO	0
SIM	25
<b>3-REVESTIMENTO EXTERNO</b>	
INEXISTENTE - SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO E TIJOLO APARENTE	0
EXISTENTE - REBOCO, CERÂMICA, PORCELANATO, TIJOLO À VISTA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ-FABRICADAS, CHAPAS METÁLICAS, VIDRO, ROCHAS DIVERSAS E OUTROS REVESTIMENTOS	25
<b>4-ESQUADRIAS EXTERNAS, EXCETO PORTA DE ENTRADA</b>	
INEXISTENTE	0
FERRO OU MADEIRA	5
BLINDEX, ALUMÍNIO, PVC, AÇO INOX OU OUTRA NÃO ESPECIFICADA NOS ITENS ANTERIORES	15
<b>5-NÚMERO DE BANHEIROS</b>	
1 BANHEIRO	10
2 BANHEIROS	15
3 BANHEIROS	25
4 BANHEIROS	35
5 BANHEIROS	55
6 OU MAIS BANHEIROS	85
<b>6-EXISTÊNCIA DE LAJE</b>	
NÃO	0
SIM	15
<b>7-EXISTÊNCIA DE PISCINA</b>	
NÃO	0
SIM	10

**TABELA H - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC) - CATEGORIA CONSTRUTIVA: RESIDENCIAL VERTICAL - RV**

1-PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	PONTOS
A	17
B	10
C	3
<b>2-ÁREA CONSTRUÍDA</b>	
ATÉ 60 M²	2
DE 60,01 A 100 M²	4
DE 100,01 A 150 M²	6
MAIOR QUE 150 M²	8
<b>3-NÚMERO DE ELEVADORES</b>	
INEXISTENTE	0
1	3
2	5
3 OU MAIS	8
<b>4-NÚMERO DE VAGAS DE GARAGEM</b>	
ATÉ 0,5	0
MAIOR QUE 0,5 ATÉ 1,5	2
MAIOR QUE 1,5 ATÉ 2,5	5
MAIOR QUE 2,5 ATÉ 3,5	8
MAIOR QUE 3,5	12
<b>5-NÚMERO DE BANHEIROS PRIVATIVOS</b>	
1	2
2	6
3	8
4 OU MAIS	15
<b>6-ESTRUTURAS NO CONDOMÍNIO</b>	
	PONTOS

ÁREA TOTAL DE PISCINA INFERIOR A 35 M²	3
ÁREA TOTAL DE PISCINAS IGUAL OU MAIOR QUE 35 M²	4
QUADRA DE ESPORTES	2
ACADEMIA DE GINÁSTICA	2
SALÃO DE FESTAS	1
CHURRASQUEIRA	1
SPA OU SAUNA	1

**TABELA I - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC) - CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL - NRH PARA IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA INFERIOR A 500,00 M²**

1-PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	PONTOS
A	20
B	7
C	0
<b>2-O IMÓVEL É TELHEIRO?</b>	
SIM	0
NÃO	30
<b>3-ÁREA CONSTRUÍDA</b>	
ATÉ 300,00 M²	0
DE 300,01 A 499,99 M²	12
<b>4-EXISTÊNCIA DE LAJE OU QUALQUER TIPO DE FORRO, EXCETUANDO-SE MATERIAIS UTILIZADOS COMO COBERTURA DO IMÓVEL?</b>	
NÃO	0
SIM	8
<b>5-PISO INTERNO</b>	
SOLO, GRAMADO, PEDRISCO	0
CIMENTADO, CONCRETO, BLOKRET, PARALELEPIPEDO OU ASFALTO	8
OUTROS TIPOS DE PISO	15
<b>6-ITENS COMPLEMENTARES</b>	
AR CONDICIONADO CENTRAL OU AQUECIMENTO CENTRAL	15
ELEVADOR SOCIAL OU PANORÂMICO	15
ESCADA ROLANTE	15

**TABELA J - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC) - CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL HORIZONTAL - NRH PARA IMÓVEIS COM ÁREA CONSTRUÍDA IGUAL OU SUPERIOR A 500,00 M²**

1-ESTRUTURA / PAREDES	PONTOS
INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES	0
SIMPLES: TELHAS, TELA, ALAMBRADO	80
MÉDIO: MADEIRA, ALVENARIA, BLINDEX	210
MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS, CONCRETO	260
ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES	330
<b>2-REVESTIMENTO EXTERNO</b>	
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO, BLOCO OU TIJOLO APARENTES	0
SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO, TELHAS, PLACA CIMENTÍCIA	40
MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ FABRICADAS	100
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRIS DE MADEIRA, CHAPA METÁLICA DE FERRO OU ALUMÍNIO, PORCELANATO	145
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO	360
<b>3-COBERTURA</b>	
INEXISTENTE: MATERIAL IMPROVISADO, LAJE (AINDA NÃO COBERTA)	0
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO	25
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, CONCRETO, POLICARBONATO, SAPÉ, METÁLICA, LAJE IMPERMEABILIZADA	90
MÉDIO-ALTO: CANALETÕES DE CONCRETO, TELHAS DE VIDRO, MADEIRA	140
ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS	260
<b>4-ESQUADRIAS EXTERNAS</b>	
INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS	0
SIMPLES: FERRO	10
MÉDIO: MADEIRA	30
MÉDIO-ALTO: ALUMÍNIO, BLINDEX, PVC	50
ALTO: AÇO INOX	60
<b>5-PISO EXTERNO</b>	
INEXISTENTE: MENOR QUE 20% DA ÁREA TOTAL DO TERRENO OU SOLO	0
SIMPLES: CIMENTADO, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO, GRAMADO, ARDÓSIA, PLACA CIMENTÍCIA	10
MÉDIO: CONCRETO, CERÂMICA, PASTILHAS, PORCELANATO, GRANILITE, MARMORITE	20
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, ASFALTO	65
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, PARALELEPIPEDO	110
<b>6-REVESTIMENTO INTERNO</b>	
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO/TIJOLO APARENTE	0
SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO, MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA, MADEIRA DE CASA PRÉ-FABRICADA, ARDÓSIA, MASSA CORRIDA, PLACA CIMENTÍCIA	40
MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, CORTIÇA, TIJOLO À VISTA, PASTILHA OU CERÂMICA ATÉ O TETO, PORCELANATO	83
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS	120
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS, PLACA ACÚSTICA	390

<b>7-PISO INTERNO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: SOLO		0	
SIMPLES: CIMENTADO, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO, ARDÓSIA, FORRAÇÃO, COMPENSADO, PLACA CIMENTÍCIA		25	
MÉDIO: CERÂMICA, GRANILITE, MARMORITE, CONCRETO, TACO, PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX, PORCELANATO		50	
MÉDIO-ALTO: TACÃO, LADRILHO HIDRÁULICO, PISO ELEVADO, ASFALTO, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, TÁBUA CORRIDA		90	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, PARALELEPÍPEDO, METÁLICO		140	
<b>8-FORRO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO		0	
SIMPLES: CHAPA TIPO EUCATEX, ESTUQUE, MANTAS, PVC		15	
MÉDIO: LAJE, MADEIRA, GESSO		70	
MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO, METÁLICO, POLICARBONATO		110	
ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO		250	
<b>9-PÉ DIREITO</b>		PONTOS	
ATÉ 4,00M		0	
DE 4,01M A 7,00M		50	
ACIMA DE 7,00M		80	
<b>10-VÃO LIVRE</b>		PONTOS	
ATÉ 6,00M		0	
DE 6,01M A 12,00M		50	
ACIMA DE 12,00M		80	
<b>11-INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>		PONTOS	
INEXISTENTE / PRECÁRIA		0	
W.C. SERVIÇO / SIMPLES / LAVABO / SUÍTE		10	
W.C. COLETIVO – MENOR OU IGUAL A 10,00M²		20	
W.C. COLETIVO – MAIOR QUE 10,00M²		30	
<b>12-PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO</b>		PONTOS	
REGIÃO A		50	
REGIÃO B		0	
REGIÃO C		-50	
<b>13-CONDOMÍNIO</b>		PONTOS	
NÃO		0	
SIM		50	
<b>14-LOTEAMENTO FECHADO</b>		PONTOS	
NÃO		0	
SIM		100	
<b>15-ITENS COMPLEMENTARES</b>		INDIVIDUAL	COMUM
15.1 – DECK	10	5	
15.2 – PROJETO PAISAGÍSTICO EXTERNO	10	10	
15.3 – HIDROMASSAGEM	15	15	
15.4 - COLETOR SOLAR, AQUECIMENTO A GÁS, AQUEC. PISCINA, AQUEC. CENTRAL	15	7	
15.5 – CAMPO DE BOCHA / MALHA	17	17	
15.6 – SAUNA	25	25	
15.7 – ELEVADOR DE CARGAS / ELEVADOR PARA DEFICIENTES	30	30	
15.8 – BALANÇA PARA CAMINHÕES	50	12	
15.9 – PISCINA ATÉ 35,00 M²	60	15	
15.10 – PISCINA DE 35,01 M² A 100,00 M²	80	20	
15.11 – PISCINA MAIOR QUE 100,00 M²	120	30	
15.12 – ELEVADOR SOCIAL, ELEVADOR PANORÂMICO	90	90	
15.13 – AR CONDICIONADO CENTRAL	125	31	
15.14 – QUADRA DE ESPORTES	130	33	
15.15 – ESCADA ROLANTE	150	150	
15.16 – CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL OU SINTÉTICA	180	45	
15.17 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA/ EFLUENTES	180	45	

**TABELA K - PLANILHA DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS (PIC)  
CATEGORIA CONSTRUTIVA: NÃO RESIDENCIAL VERTICAL – NRV**

<b>1-ESTRUTURA / PAREDES</b>		PONTOS
INEXISTENTE: QUANDO NÃO EXISTIR PAREDES		0
SIMPLES: TELHAS, TELA, ALAMBRADO		75
MÉDIO: MADEIRA, ALVENARIA, BLINDEX		150
MÉDIO-ALTO: METÁLICA, CHAPAS METÁLICAS, CONCRETO		200
ALTO: MAIS NOBRE QUE OS ANTERIORES		260
<b>2-REVESTIMENTO EXTERNO</b>		PONTOS
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO, BLOCO OU TIJOLO APARENTES		0
SIMPLES: REBOCO, CHAPISCO, TELHAS, PLACA CIMENTÍCIA		23
MÉDIO: CERÂMICA, LITOCERÂMICA, TIJOLO À VISTA, ARDÓSIA, PASTILHA, MADEIRAMENTO DE CASAS PRÉ FABRICADAS		55
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, LAMBRIS DE MADEIRA, CHAPA METÁLICA DE FERRO OU ALUMÍNIO, PORCELANATO		100
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, CHAPA DE INOX, PELE DE VIDRO		300
<b>3-COBERTURA</b>		PONTOS
INEXISTENTE: MATERIAL IMPROVISADO, LAJE (AINDA NÃO COBERTA)		0
SIMPLES: AMIANTO, FIBROCIMENTO, PLÁSTICAS, ONDULADAS DE ZINCO		6
MÉDIO: TELHA CERÂMICA, CONCRETO, POLICARBONATO, SAPÉ, METÁLICA, LAJE IMPERMEABILIZADA		36
MÉDIO-ALTO: CANALETÕES DE CONCRETO, TELHAS DE VIDRO, MADEIRA		60

ALTO: BLINDEX, TELHA DE BORRACHA, PLACAS DE VIDRO ARAMADO, TELHAS DE ROCHAS DIVERSAS		120	
<b>4-ESQUADRIAS EXTERNAS</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: QUANDO NÃO OCORRER ESQUADRIAS		0	
SIMPLES: FERRO		7	
MÉDIO: MADEIRA		22	
MÉDIO-ALTO: ALUMÍNIO, BLINDEX, PVC		41	
ALTO: AÇO INOX		58	
<b>5-PISO EXTERNO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: MENOR QUE 20% DA ÁREA TOTAL DO TERRENO OU SOLO		0	
SIMPLES: CIMENTADO, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO, GRAMADO, ARDÓSIA, PLACA CIMENTÍCIA		10	
MÉDIO: CONCRETO, CERÂMICA, PASTILHAS, PORCELANATO, GRANILITE, MARMORITE		30	
MÉDIO-ALTO: MADEIRAS, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, ASFALTO		90	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, PARALELEPÍPEDO		170	
<b>6-REVESTIMENTO INTERNO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: SEM ACABAMENTO OU CHAPISCO GROSSEIRO, BLOCO/TIJOLO APARENTE		0	
SIMPLES: CHAPISCO DECORATIVO, REBOCO, GESSO, MEIA-BARRA DE CERÂMICA, TELHA, MADEIRA DE CASA PRÉ-FABRICADA, ARDÓSIA, MASSA CORRIDA, PLACA CIMENTÍCIA		18	
MÉDIO: LAMBRIS DE MADEIRA, FÓRMICA, CORTIÇA, TIJOLO À VISTA, PASTILHA OU CERÂMICA ATÉ O TETO, PORCELANATO		70	
MÉDIO-ALTO: ROCHAS DIVERSAS, PAPEL DE PAREDE, CARPETE, CHAPAS METÁLICAS		105	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, TIJOLO DE VIDRO, ESPELHOS, PLACA ACÚSTICA		320	
<b>7-PISO INTERNO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: SOLO		0	
SIMPLES: CIMENTADO, LAJOTÃO, PEDRISCO, TIJOLO, ARDÓSIA, FORRAÇÃO, COMPENSADO, PLACA CIMENTÍCIA		25	
MÉDIO: CERÂMICA, GRANILITE, MARMORITE, CONCRETO, TACO, PASTILHA, BORRACHA, CARPETE DE FIBRA OU MADEIRA, PAVIFLEX, PORCELANATO		50	
MÉDIO-ALTO: TACÃO, LADRILHO HIDRÁULICO, PISO ELEVADO, ASFALTO, BLOKRET, ROCHAS DIVERSAS, TÁBUA CORRIDA		170	
ALTO: GRANITO, MÁRMORE, PARALELEPÍPEDO, METÁLICO		320	
<b>8-FORRO</b>		PONTOS	
INEXISTENTE: QUANDO INEXISTENTE OU IMPROVISADO		0	
SIMPLES: CHAPA TIPO EUCATEX, ESTUQUE, MANTAS, PVC		15	
MÉDIO: LAJE, MADEIRA, GESSO		40	
MÉDIO-ALTO: PLACAS DE FÓRMICA, VIDRO, METÁLICO, POLICARBONATO		75	
ALTO: BLINDEX, ESPELHOS, FORRO TÉRMICO, FORRO ACÚSTICO		200	
<b>9-PÉ DIREITO</b>		PONTOS	
ATÉ 4,00M		0	
DE 4,01M A 7,00M		60	
ACIMA DE 7,00M		80	
<b>10-VÃO LIVRE</b>		PONTOS	
ATÉ 6,00M		0	
DE 6,01M A 12,00M		60	
ACIMA DE 12,00M		80	
<b>11-INSTALAÇÃO SANITÁRIA</b>		PONTOS	
INEXISTENTE / PRECÁRIA		0	
W.C. SERVIÇO / SIMPLES / LAVABO / SUÍTE		10	
W.C. COLETIVO – MENOR OU IGUAL A 10,00M²		20	
W.C. COLETIVO – MAIOR QUE 10,00M²		30	
<b>12-PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO</b>		PONTOS	
REGIÃO A		50	
REGIÃO B		0	
REGIÃO C		-50	
<b>13-CONDOMÍNIO</b>		PONTOS	
NÃO		0	
SIM		50	
<b>14-LOTEAMENTO FECHADO</b>		PONTOS	
NÃO		0	
SIM		100	
<b>15-ITENS COMPLEMENTARES</b>		INDIVIDUAL	COMUM
15.1 - DECK	10	5	
15.2 – PROJETO PAISAGÍSTICO EXTERNO	10	10	
15.3 – HIDROMASSAGEM	15	15	
15.4 - COLETOR SOLAR, AQUECIMENTO A GÁS, AQUEC. PISCINA, AQUEC. CENTRAL	15	7	
15.5 – CAMPO DE BOCHA / MALHA	17	17	
15.6 – SAUNA	25	25	
15.7 – ELEVADOR DE CARGAS / ELEVADOR PARA DEFICIENTES	30	30	
15.8 – BALANÇA PARA CAMINHÕES	50	12	
15.9 – PISCINA ATÉ 35,00 M²	60	15	
15.10 – PISCINA DE 35,01 M² A 100,00 M²	80	20	
15.11 – PISCINA MAIOR QUE 100,00 M²	120	30	
15.12 – ELEVADOR SOCIAL, ELEVADOR PANORÂMICO	90	90	
15.13 – AR CONDICIONADO CENTRAL	125	31	
15.14 – QUADRA DE ESPORTES	130	33	
15.15 – ESCADA ROLANTE	150	150	

15.16 – CAMPO DE FUTEBOL DE GRAMA NATURAL OU SINTÉTICA	180	45
15.17 – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA/ EFLUENTES	180	45

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PREENCHIMENTO DA PIC PARA IMÓVEIS

##### CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL RH

1. A sigla RH indica a categoria construtiva do imóvel;
2. O algarismo subsequente à sigla acima indica o padrão do imóvel;
3. Deve ser assinalado apenas um item por campo questionado, considerando-se o item predominante em termos de área;
4. Os campos devem ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

###### 4.1 Zoneamento:

Deverá ser anotado o Padrão Zoneamento Tributário (PZT) de acordo com informação constante no cadastro imobiliário (capa carnê), conforme estipulado na lei no Art. 18-M da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001.

###### 4.2 Área construída:

Escolher o item que representa a faixa de área construída total do imóvel

###### 4.3 Condomínio / Loteamento fechado:

Anotar o item “SIM” quando o imóvel estiver contido em condomínio, desmembrado ou não em unidades autônomas, e que conste em incorporação ou instituição de condomínio registrada ou contido em loteamento cujos logradouros são públicos, porém encontre-se delimitado por muros, cercas, ou qualquer instalação que controle a circulação pública.

###### 4.4 Revestimento Externo:

4.4.1- Anotar o item “INEXISTENTE” quando as paredes externas do imóvel se apresentarem sem acabamento (reboco) ou chapisco grosseiro, estando visível os blocos e tijolos ou outros materiais de fechamento.

4.4.2- Esse campo deverá ser preenchido com o tipo de revestimento externo predominante do imóvel em termos de área construída.

4.4.3- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

###### 4.5 Esquadrias Externas:

4.5.1- Considerar o material de batentes, portas e janelas, predominante no imóvel;

4.5.2- Considerar apenas as portas que dão acesso à parte externa do imóvel.

4.5.3- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

###### 4.6 Número de banheiros:

4.6.1- Devem ser considerados todos os banheiros do imóvel, incluindo lavabos, banheiros da área de lazer e banheiros destinados a prestadores de serviços.

4.6.2- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

###### 4.7 Existência de laje:

4.7.1- Escolher o item “Sim” caso o imóvel apresente laje em sua estrutura.

4.7.2- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

###### 4.8 Piscina:

4.8.1- Escolher o item “Sim” caso o imóvel tenha piscina.

4.8.2- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PREENCHIMENTO DA PIC PARA IMÓVEIS

##### CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL VERTICAL - RV

1. A sigla RV indica a categoria construtiva do imóvel;
2. O algarismo subsequente à sigla acima indica o padrão do imóvel;
3. Deve ser assinalado apenas um item por campo questionado, exceto o campo “Estrutura no Condomínio”;
4. Será identificado o padrão de cada uma das tipologias constantes da incorporação ou instituição de condomínio, registradas no ofício de registro de imóveis;
5. Os campos devem ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

###### 5.1 Zoneamento:

Deverá ser anotado o Padrão Zoneamento Tributário (PZT) de acordo com informação constante no cadastro imobiliário (capa carnê), conforme estipulado na lei no Art. 18-M da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001.

###### 5.2 Área construída:

Escolher o item que representa a faixa de área construída total do imóvel.

A área do apartamento considerada será a da área construída total coberta (soma da área privativa coberta com a área comum coberta, rateada para cada uma das unidades).

###### 5.3 Número de elevadores:

Somente devem ser anotados os elevadores que dêem acesso aos apartamentos, desprezados os que acessem apenas as áreas comuns do condomínio.

###### 5.4 Vagas de garagem:

5.4.1- A pontuação relativa às vagas de garagem, para todos os apartamentos do condomínio, será computada com base na média aritmética simples do total de vagas de garagem do condomínio pelo total de apartamentos, não sendo computadas vagas destinadas a motos.

5.4.2- Vagas duplas e triplas serão consideradas, respectivamente, como 2 e 3 vagas; e assim sucessivamente.

###### 5.5 Número de banheiros:

5.5.1- Devem ser considerados apenas os banheiros privativos.

5.5.2- Devem ser considerados todos os banheiros do imóvel, incluindo lavabos e banheiros destinados a prestadores de serviços

###### 5.6 Itens gerais:

5.6.1- Devem ser assinalados todos os itens que constarem no imóvel, independente da quantidade de ocorrência.

5.6.2- Será considerado apenas o somatório das áreas das piscinas nas áreas comuns do condomínio.

5.6.3- Será considerada a existência dos itens de “estruturas no condomínio” apenas da área comum, em qualquer quantidade verificada.

5.6.4. No caso de condomínios lineares que compartilhem os itens indicados na variável “estruturas no condomínio”, deve-se anotar todos os itens para todos os condomínios.

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PREENCHIMENTO DA PIC PARA IMÓVEIS

##### CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA NÃO RESIDENCIAL

###### HORIZONTAL

###### NRH COM ÁREA INFERIOR A 500,00 M<sup>2</sup>

5. A sigla NRH indica a categoria construtiva do imóvel;
6. O algarismo subsequente à sigla acima indica o padrão do imóvel;
7. Deve ser assinalado apenas um item por campo questionado, considerando-se o item predominante em termos de área, exceto o campo de Itens Complementares;
8. Os campos devem ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

###### 4.1 Zoneamento:

Deverá ser anotado o Padrão Zoneamento Tributário (PZT) de acordo com informação constante no cadastro imobiliário (capa carnê), conforme estipulado na lei no Art. 18-M da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001.

###### 4.2 Definição de telheiro:

4.2.1- O imóvel será considerado “telheiro” quando a estrutura possuir ao menos dois lados sem paredes;

4.2.2- A estrutura do telhado não deverá ser considerada;

4.2.3- Os muros que ladeiam telheiros não devem ser considerados como paredes, exceto se a cobertura estiver apoiada diretamente sobre o muro.

4.2.4- Esse campo deverá ser preenchido como telheiro somente se a área construída predominante do imóvel apresentar essas características.

#### 4.3 Área construída:

Escolher o item que representa a faixa de área construída total do imóvel.

#### 4.4 Existência de laje ou forro:

4.4.1- Escolher o item “sim” caso o imóvel apresente em sua estrutura laje ou forro de chapas tipo “Eucatex”, estuque, mantas, PVC, madeira, gesso, placas de fórmica, placa cimentícia, espuma, forro acústico e demais materiais que impeçam a visibilidade do telhado.

4.4.2- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

#### 4.5 Piso Interno:

4.5.1- Esse campo deverá ser preenchido com o tipo de piso correspondente a área construída predominante do imóvel

4.5.2- Devem ser assinalados todos os itens que constarem no imóvel, independente da quantidade de ocorrência.

4.5.3- No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, será considerado o item da respectiva unidade.

#### NORMAS TÉCNICAS PARA PREENCHIMENTO DA PIC PARA IMÓVEIS

##### CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA

###### NRV E NRH COM ÁREA IGUAL OU SUPERIOR A 500,00 M<sup>2</sup>

1. As siglas NRH e NRV indicam a categoria construtiva do imóvel;
2. Os algarismos subsequentes às siglas acima indicam o padrão do imóvel;
3. Um ou mais itens podem ser assinalados por campos, exceto nos campos 12, 13 e 14;
4. Ocorrências de até 10% (dez por cento) da superfície total do campo analisado não devem ser computadas, exceto nos campos instalações sanitárias e itens complementares;
5. Os campos devem ser preenchidos de acordo com as seguintes instruções:

###### 5.1 Estrutura / Paredes:

5.1.1 O item “inexistente” só deverá ser anotado quando a estrutura possuir ao menos dois lados sem paredes;

5.1.2 A estrutura do telhado não deverá ser considerada;

5.1.3. Nos casos de imóveis desmembrados em unidades autônomas, deverão ser consideradas a estrutura e as paredes da respectiva unidade e as de sua área comum;

5.1.4 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada recinto deverá ter sua estrutura e/ou suas paredes anotadas, independentemente das estruturas e paredes de outros recintos;

5.1.5 Os muros que ladeiam telheiros não devem ser considerados como paredes, exceto se a cobertura estiver apoiada diretamente sobre o muro.

###### 5.2 Revestimento Externo:

5.2.1 Refere-se a qualquer revestimento contido na parte externa do imóvel;

5.2.2 No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, os revestimentos externos a serem considerados deverão ser o(s) de sua respectiva unidade e o(s) de sua área comum;

5.2.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C, cada recinto deverá ter o seu revestimento externo anotado, independentemente dos revestimentos de outros recintos.

###### 5.3 Cobertura:

5.3.1 Assinalar todas as coberturas existentes no imóvel, consideradas as construções principais, bem como as dependências;

5.3.2 Nos casos de imóveis desmembrados em unidades autônomas, as coberturas a serem consideradas deverão ser a(s) da respectiva unidade e de sua área comum;

5.3.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, as PICs de todos os recintos de uma mesma edificação deverão ser contempladas com a pontuação, independentemente do pavimento em que se situem.

###### 5.4 Esquadrias Externas:

5.4.1 Considerar o material de batentes, portas e janelas;

5.4.2 Nos casos de imóveis desmembrados em unidades autônomas, cada unidade deverá receber a pontuação de suas esquadrias externas individuais e das esquadrias de sua área comum;

5.4.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada PIC deverá ter a pontuação, de forma individual, independentemente dos outros pavimentos ou dependências. Nas PICs de recintos contidos em outras dependências (recortes em estruturas maiores), as esquadrias externas deverão ser anotadas, mesmo sendo internas em relação à dependência que as contenha.

###### 5.5 Piso Externo:

5.5.1 Deverão ser anotados neste campo os materiais somente se a área livre do terreno for maior ou igual a 20% da área total do terreno;

5.5.2 Nos casos de imóveis desmembrados em unidades autônomas, todas as unidades deverão receber a mesma pontuação, com exceção de quando ocorrer divisão física (muros, alamedados, cercas vivas, etc.) entre edificações com pisos externos diferenciados, situação em que as edificações constantes de cada divisão terão apontados em suas PICs os pisos existentes naquela divisão. Nos casos de lojas que não possuam área comum situadas no térreo de prédios, estas só deverão receber a pontuação do piso externo com o qual mantêm contato. Nos casos em que a construção seja alinhada com o passeio público, o piso será inexistente;

5.5.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, as PICs de todos os recintos deverão receber a mesma pontuação, com exceção de quando ocorrer divisão física (muros, alamedados, cercas vivas, etc.) entre edificações com pisos externos diferenciados, situação em que as edificações constantes de cada divisão terão apontados em suas PICs os pisos existentes naquela divisão.

###### 5.6 Revestimento Interno:

5.6.1 Todos os revestimentos internos do imóvel, incluindo as dependências, deverão ser assinalados;

5.6.2 No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, deverão ser pontuados os revestimentos de cada unidade e de sua respectiva área comum;

5.6.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada recinto deverá ter a pontuação de forma individual, independentemente dos outros recintos.

###### 5.7 Piso Interno:

5.7.1 Todos os pisos do imóvel, incluindo as dependências, deverão ser assinalados;

5.7.2 No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, deverão ser pontuados os pisos internos de cada unidade e de sua respectiva área comum;

5.7.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada recinto deverá ter a pontuação de forma individual, independentemente dos outros recintos.

###### 5.8 Forro:

5.8.1 Quando houver dois tipos de forro sobrepostos, anotar apenas o item de maior pontuação;

5.8.2 No caso de imóveis desmembrados em unidades autônomas, deverá ser pontuado o forro de cada unidade e de sua respectiva área comum;

5.8.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada recinto deverá ter a pontuação de forma individual, independentemente dos outros recintos.

###### 5.9 Pé direito:

5.9.1 Metragem correspondente ao espaço vertical entre o piso e o começo da estrutura de sustentação do telhado;

5.9.2 Este campo pode ser assinalado com uma ou mais opções em caso de inclinação do telhado;

5.9.3 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C, quando ocorrer recintos com pés direitos com intervalos de pontuação diferentes, deverão ser realizadas PICs individuais, uma para cada intervalo de pontuação constatado.

###### 5.10 Vão livre:

5.10.1 Metragem correspondente ao espaço horizontal entre uma parede/coluna/apoio e outra, por intervalos, considerando-se apenas as estruturas que servem de apoio para o telhado;

5.10.2 Se entre uma parede e outra existir colunas, o vão livre será delimitado entre a parede e a coluna.



**5.11 Instalação Sanitária:**

5.11.1 Deverão ser anotadas as quantidades das ocorrências, observados os limitadores previstos no item 6;

5.11.2 Vestiários que não possuam instalações sanitárias não deverão ser anotados;

5.11.3 Para os casos de condomínios desmembrados em unidades autônomas, não deverão ser anotadas as instalações sanitárias da área comum;

5.11.4 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, cada recinto deverá ter a pontuação de forma individual, independentemente dos outros recintos.

**5.12 Zoneamento:**

5.12.1 Deverá ser anotado o Padrão Zoneamento Tributário (PZT) de acordo com informação constante no cadastro imobiliário (capa carnê), conforme estipulado na lei no Art. 18-M da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001.

**5.13 Condomínio:**

5.13.1 Anotar o item SIM quando o imóvel estiver contido em condomínio, desmembrado ou não em unidades autônomas, e que conste em incorporação ou instituição de condomínio registrada.

**5.14 Loteamento Fechado:**

5.14.1 Anotar o item SIM quando o imóvel estiver contido em loteamento cujos logradouros são públicos, porém encontre-se delimitado por muros, cercas, ou qualquer instalação que controle a circulação pública.

5.14.2 Para o caso de condomínio situado dentro de loteamento fechado, deverá ser anotado o item SIM apenas para condomínio;

**5.15 Itens Complementares:**

5.15.1 Deverá ser anotada a quantidade de ocorrências, observados os limitadores previstos no item 6;

5.15.2 Não assinalar materiais de acabamentos destes itens, posto que já estão contemplados na pontuação respectiva;

5.15.3 Nos casos de condomínios desmembrados em unidades autônomas, a pontuação a ser utilizada referente aos "Itens Complementares" da área de uso comum dos condôminos deverá ser aquela constante na coluna "comum" das respectivas tabelas e a área de uso privativo deverá ser aquela constante na coluna "individual";

5.15.4 Para os imóveis classificados de acordo com o Art. 18-C da Lei 11.111 de 26 de Dezembro de 2001, os "Itens Complementares" que estejam localizados em áreas descobertas deverão ser anotadas no campo "comum" de todas as PICs, com exceção de quando ocorrer divisão física (muros, alambrados, cercas vivas, etc.), situação em que deverão ser anotados para todas as PICs de recintos situados na mesma subdivisão;

**5.15.5 Tipos / Características de Itens Complementares:**

5.15.5.1 **Deck:** geralmente construído em madeira, podendo apresentar-se com outros materiais, são régua ou peças lineares fixadas entre si com alinhamento paralelo e geralmente, mas não necessariamente, usados em áreas externas, próximos de área de convívio e piscinas;

5.15.5.2 **Projeto Paisagístico Externo:** Jardins ou soluções paisagísticas com mais de 100,00m<sup>2</sup> de área, contínua ou não, caracterizada de acordo com regulamentação;

5.15.5.3 **Hidromassagem.** Anotar neste item também os Spas situados em áreas cobertas;

5.15.5.4 **Coletor solar, aquecimento a gás, aquecimento central, aquecimento de piscina,** ou qualquer outro de tipo de aquecimento de caráter permanente;

5.15.5.5 **Campo de Bocha / Malha:** Anotar apenas uma unidade por edificação, desconsiderando o número de pistas. Anotar somente se o campo se encontrar de acordo com as regulamentações oficiais de sua entidade esportiva, conforme disposto em regulamentação;

5.15.5.6 **Sauna:** Anotar a ocorrência, qualquer que seja a dimensão da sauna;

5.15.5.7 **Elevador para pessoa com deficiência física / Elevador de Carga;**

5.15.5.8 **Balança para Caminhões:** Instalada junto ao solo, podendo estar o piso semiembutido ou totalmente embutido, para pesagem de veículos que transportam cargas;

5.15.5.9 **Piscina até 35,00m<sup>2</sup>:** Assinalar piscinas que preencham simultaneamente duas condições: área maior que 4,00m<sup>2</sup> e profundidade maior que 0,50m. Anotar nesse item os spas encontrados em áreas descobertas;

5.15.5.10 **Piscina de 35,01m<sup>2</sup> até 100,00m<sup>2</sup>:**

5.15.5.11 **Elevador Social / Panorâmico:** Devem ser considerados neste item, também, os denominados elevadores de serviço que têm os mesmos padrões dos elevadores sociais. Não devem ser anotados elevadores provisórios e removíveis;

5.15.5.12 **Piscina maior que 100,00m<sup>2</sup>:**

5.15.5.13 **Ar Condicionado Central:** Anotar apenas quando constatada a existência de sistema de ar condicionado (quente ou frio) de grande/médio porte destinado à normalização de temperaturas em grandes ambientes, através de dutos (aparentes ou não) apropriados. Estes sistemas podem possuir, do lado de fora da edificação, um grande radiador, destinado à troca de calor (refrigeração) do aparelho. Não assinalar aparelhos de ar condicionado comuns (de parede ou móvel) destinados a recintos menores (quarto, sala, escritório etc.);

5.15.5.14 **Quadra de Esportes:** Anotar somente se a quadra se encontrar de acordo com as regulamentações oficiais de sua entidade esportiva, conforme disposto em regulamentação;

5.15.5.15 **Escada Rolante:** são escadas que se movem por meio de maquinaria elétrica. Cada conjunto de escadas, uma de subida e uma de descida, deve ser anotado como apenas uma unidade;

5.15.5.16 **Campo de Futebol:** Anotar somente se o campo se encontrar de acordo com as regulamentações oficiais de sua entidade esportiva, conforme disposto em regulamentação;

5.15.5.17 **Estação de Tratamento de Água / Efluentes:** Anotar quando constatada estação completa de tratamento de águas industriais ou de efluentes. Encontradas normalmente em grandes empreendimentos comerciais, em uma área distante dos prédios principais.

6. O total de pontos de cada campo será obtido pela média aritmética simples dos pontos dos itens assinalados, exceto para os campos instalação sanitária e itens complementares, cuja pontuação será obtida mediante a multiplicação da quantidade observada pelos pontos pertinentes e posterior multiplicação do total obtido pelos fatores da tabela abaixo:

QUANTIDADE OBSERVADA	FATOR DE CORREÇÃO
1	1,00
2	0,90
3	0,80
4	0,70
5	0,60
ACIMA DE 5	0,50

7. O somatório total dos pontos de todos os campos, com arredondamento para a unidade inferior, indica o padrão de construção das edificações e/ou pavimentos e/ou estruturas construtivas diferenciadas do imóvel predominantemente não residencial.

**ANEXO 3****PLANILHAS DE ENQUADRAMENTO INDIRETO – PEI****TABELA L – PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) - PARA OS IMÓVEIS CLASSIFICADOS NA CATEGORIA CONSTRUTIVA RESIDENCIAL HORIZONTAL (RH)**

PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	Nº DE BANHEIROS	METRAGEM CONSTRUIDA	PADRÃO DE CONSTRUÇÃO
A	1 OU 2 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 60 M <sup>2</sup>	RH-3
A	1 OU 2 BANHEIROS	MAIOR QUE 60 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-4
A	1 OU 2 BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup>	RH-5

A	3 OU 4 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 120 M <sup>2</sup>	RH-4
A	3 OU 4 BANHEIROS	MAIOR QUE 120 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-5
A	3 OU 4 BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup>	RH-6
A	5 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-5
A	5 BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 500 M <sup>2</sup>	RH-6
A	5 BANHEIROS	MAIOR QUE 500 M <sup>2</sup>	RH-7
A	6 OU MAIS BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-6
A	6 OU MAIS BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup>	RH-7
B	1 BANHEIRO	MENOR OU IGUAL A 60 M <sup>2</sup>	RH-2
B	1 BANHEIRO	MAIOR QUE 60 M <sup>2</sup>	RH-3
B	2 OU 3 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 120 M <sup>2</sup>	RH-3
B	2 OU 3 BANHEIROS	MAIOR QUE 120 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-4
B	2 OU 3 BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup>	RH-5
B	4 OU 5 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 250 M <sup>2</sup>	RH-4
B	4 OU 5 BANHEIROS	MAIOR QUE 250 M <sup>2</sup>	RH-5
B	6 OU MAIS BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 350 M <sup>2</sup>	RH-5
B	6 OU MAIS BANHEIROS	MAIOR QUE 350 M <sup>2</sup>	RH-6
C	1 BANHEIRO	MENOR OU IGUAL A 60 M <sup>2</sup>	RH-1
C	1 BANHEIRO	MAIOR QUE 60 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 120 M <sup>2</sup>	RH-2
C	1 BANHEIRO	MAIOR QUE 120 M <sup>2</sup>	RH-3
C	2 BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 60 M <sup>2</sup>	RH-2
C	2 BANHEIROS	MAIOR QUE 60 M <sup>2</sup> E MENOR OU IGUAL A 250 M <sup>2</sup>	RH-3
C	2 BANHEIROS	MAIOR QUE 250 M <sup>2</sup>	RH-4
C	3 OU MAIS BANHEIROS	MENOR OU IGUAL A 200 M <sup>2</sup>	RH-3
C	3 OU MAIS BANHEIROS	MAIOR QUE 200 M <sup>2</sup>	RH-4

**TABELA M – PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) PARA OS IMÓVEIS DESCRITOS NO § 2º DO ARTIGO 42 DESTE DECRETO**

PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	RESIDENCIAIS HORIZONTAIS	RESIDENCIAIS VERTICAIS	NÃO RESIDENCIAIS HORIZONTAIS	NÃO RESIDENCIAIS VERTICAIS
C	RH 3	RV 2	NRH 4	NRV2
B	RH 4	RV 3	NRH 5	NRV3
A	RH 5	RV 4	NRH 6	NRV4

**TABELA N - PLANILHA DE ENQUADRAMENTO INDIRETO (PEI) PARA OS IMÓVEIS DESCRITOS § 3º DO ARTIGO 42 DESTE DECRETO**

PADRÃO ZONEAMENTO TRIBUTÁRIO	PADRÃO CONSTRUTIVO
C	NRH 4
B	NRH 5
A	NRH 5

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Em 20 de Dezembro de 2017*

**Protocolado n.º 16/10/31.434 PG**

**Interessada: Secretaria Municipal de Cultura**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes da Secretaria de Assuntos Jurídicos às fls. 148 a 153, e nos termos do Decreto Municipal n.º 18.263/14, RATIFICO o ato do Senhor Secretário de Cultura à fl. 154, de contratação direta da empresa OMNIS LUX Astronomia e Projetos Culturais Eireli para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças em aparelho projetor ZKP-2, instalado no Museu Dinâmico de Ciências, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro no "caput" do artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, importando a despesa total no valor de R\$ 91.695,00 (Noventa e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais), conforme aprovação do Comitê Gestor à fl. 133. Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93. Finalmente, a remessa dos autos à Secretaria de Administração para a numeração da contratação em livro próprio, devendo, na sequência, os autos serem encaminhados à CSFA/DAJ para a formalização do termo contratual pertinente conforme minuta já aprovada de fls. 90 a 96, quando deverão restar atendidas todas as recomendações do DAJ, e a seguir, devolvam-se os autos à Secretaria de Cultura, para as demais providências e acompanhamento.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR.SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

*Em 20 de Dezembro de 2017*

**Protocolado SEI n.º 2017.00043128-41**

**Interessada: Secretaria Municipal de Administração**

**Assunto: Contratação Direta**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, das justificativas apresentadas, consoante parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos docs. 0492852 e 0493315, nos termos do Decreto Municipal n.º 18.099/13, com fulcro no artigo 25 "caput" da Lei Federal n.º 8.666/93, restando observados ainda, os requisitos dos incisos II e III do Parágrafo Único do artigo 26 da mesma Lei, desde que atendidas as recomendações do DAJ até a formalização, RATIFICO o ato do Ilmo. Secretário Municipal de Administração, doc. 0504645 de contratação direta da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas - SANASA, para a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao Almoarifado Central Municipal e ao DETI, em conformidade com as justificativas apresentadas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, conforme indicado no Termo de Referência doc.0459901, importando a despesa no valor total estimado de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Publique-se, na forma do que dispõe o artigo 26 "caput", da Lei Federal n.º 8.666/93.

Finalmente, remessa dos autos à SMA-DCC, para a numeração da contratação em livro próprio, e a seguir, à SMAJ-CSFA para as demais providências de formalização do instrumento contratual pertinente, no padrão das minutas já utilizadas, e na sequência, retorne-se à SMA para anotações e acompanhamento.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MICHEL ABRÃO FERREIRA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO



## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO ILMO SR.SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE

Em 20 de Dezembro de 2017

**Protocolado n.º 14/10/59.178 PG**

**Interessada: SMCGP/Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito**

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 356 a 365 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, bem como das providências já adotadas por esta Pasta, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA, que tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos (GED) para digitalização em diversos formatos, tanto nas dependências da contratada quanto nas dependências desta Prefeitura Municipal de Campinas, incluindo as atividades de recepção, devolução, transporte, preparação, digitalização, indexação e disponibilização de imagens de documentos (Termo de Contrato n.º 21/15), pelo período de mais 12 (doze) meses, na forma indicada e justificada às fls. 353 a 354;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 2.916.456,43 (Dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos);

Publique-se;

Posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações apontadas pelo DAJ bem como as relativas à inclusão de cláusula resolutiva à fl. 362 "in fine", e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais anotações e demais providências.

**Protocolado n.º 15/10/61.429 PG**

**Interessada: SMCGP/Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito**

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 400 a 409 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, bem como das providências já adotadas por esta Pasta, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA, que tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicação para prover conectividade via rede de dados WAN (Wide Area Network) para o Paço Municipal e operações descentralizadas (Termo de Contrato n.º 44/16, pelo período de mais 24 (vinte e quatro) meses, na forma indicada e justificada às fls. 397 a 398;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 53.517.618,36 (Cinquenta e três milhões, quinhentos e dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e seis centavos);

Publique-se;

Posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações apontadas pelo DAJ bem como as relativas à inclusão de cláusula resolutiva à fl. 406 "in fine", e após, retornem os autos a esta Secretaria para as demais anotações e providências.

**Protocolado n.º 16/10/23.043 PG**

**Interessada: SMCGP/Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito**

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 262 a 270 e 271 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, bem como das providências já adotadas por esta Pasta, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA, que tem por objeto a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos de infraestrutura física de rede estruturada LAN UTP e de sistema de energia elétrica de baixa tensão, para até 1.000 pontos de rede e pontos de energia elétrica, monitoramento e gerenciamento das redes lógicas locais, para até 450 unidades da Administração Municipal, incluindo o Paço Municipal, para interconexão de até 8.000 microcomputadores (Termo de Contrato n.º 166/16 (fls. 182 a 186/verso), pelo período de mais 18 (dezoito) meses, na forma indicada e justificada às fls. 253 a 254;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais);

Publique-se;

Posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações apontadas pelo DAJ, bem como as relativas à inclusão de cláusula resolutiva à fl. 268 "in fine", e após, retornem os autos a esta Secretaria para acompanhamento e demais providências.

**Protocolado n.º 16/10/23.040 PG**

**Interessada: SMCGP/Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito**

Despacho:

À vista das informações existentes neste protocolado, bem como dos pareceres de fls. 235 a 243 e 244 da Secretaria de Assuntos Jurídicos, que indicam a ausência de impedimentos legais, bem como das providências já adotadas por esta Pasta, AUTORIZO:

A prorrogação do contrato celebrado entre o Município de Campinas e a empresa Informática de Municípios Associados S/A - IMA, que tem por objeto a prestação de instalação, monitoramento e manutenção de serviço AD, em infraestrutura disponibilizada pela PMC, suporte técnico, remoto e presencial, aos usuários de TIC da PMC, para até 10.000 usuários e 8.000 equipamentos, distribuídos por todo o Município de Campinas (Termo de Contrato n.º 163/16, pelo período de mais 18 (dezoito) meses, na forma indicada e justificada às fls. 232 a 233;

A despesa decorrente, no valor total de R\$ 2.970.000,00 (Dois milhões, novecentos e setenta mil reais);

Publique-se;

Posteriormente, à Coordenadoria Setorial de Formalização de Ajustes/DAJ, para a formalização do Termo Contratual próprio, ocasião em que deverão restar atendidas as recomendações apontadas pelo DAJ, bem como as relativas a inclusão de cláusula resolutiva à fl. 242, e após, retornem os autos a esta Secretaria para acompanhamento e demais providências.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CONTROLE

#### GRUPO DE ANÁLISE DE PROJETOS ESPECÍFICOS - GAPE

##### NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PRAZO DE ANÁLISE

**Protocolos n.º.** 2017/18/0090, 2017/18/0091, 2017/18/0092, 2017/18/0093, 2017/18/0094, 2017/18/0095 e 2017/18/0096.

**Data de Entrada:** 21/08/2017

**Localização:** Rua Santa Maria Rossello, n.º. 180, Lote 007, Quarteirão 03796, Quadra J, Mansões Santo Antônio.

**Natureza:** H MV-5

**Cód. Cartográfico:** 3261.42.33.1860.01001

**Proprietário:** MRV Engenharia e Participações S/A.

Com fundamentos no artigo 17, § 1º, do Decreto Municipal n.º. 18.921, de 12 de novembro de 2015, notificamos o interessado(a) que os prazos de análises dos protocolos em epígrafe encontram-se suspensos para análise da SEPLURB acerca dos apontamentos realizados pela SMAJ.

Campinas, 18 de dezembro de 2017

**CRISTIANO FERREIRA DELING**  
Secretário Executivo do GAPE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS  
PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão n.º253/2017- Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2017.00022684-20- Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de filé de peito de frango (sassami) - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 11/01/18 às 09h30min do dia 12/01/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h30min do dia 12/01/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h30min do dia 12/01/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/12/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Thaís Barrozo pelo telefone (19) 2116-0916.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO  
PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão n.º257/2017- Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2017.00039485-13- Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de peito de frango salgado, cozido e desfiado, sem refrigeração - **Recebimento das Propostas dos itens 01e 02:** das 08h do dia 15/01/18 às 08h do dia 16/01/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01e 02:** a partir das 08h do dia 16/01/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h30min do dia 16/01/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/12/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com o Pregoeiro João Fernandes Filho pelo telefone (19) 2116-8464.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITEM EXCLUSIVO  
PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão n.º 258/2017- Eletrônico-Processo Administrativo n.º PMC.2017.00011250-21- Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - **Objeto:** Registro de Preços de agulha para biópsia de próstata, com fornecimento de pistola automática disparadora, em comodato - **Recebimento das Propostas dos itens 01 e 02:** das 08h do dia 16/01/18 às 09h do dia 17/01/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01 e 02:** a partir das 09h do dia 17/01/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 17/01/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/12/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ellen Lino pelo telefone (19) 2116-0145.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão n.º 260/2017- Eletrônico-Processo Administrativo- PMC.2017.00022560-90- Interessado:** Secretaria Municipal de Educação - **Objeto:** Registro de Preços de utensílios plásticos para cozinha - **Recebimento das Propostas dos itens 01 a 09:** das 08h do dia 12/01/18 às 09h do dia 15/01/18 - **Abertura das Propostas dos itens 01 a 09:** a partir das 09h do dia 15/01/18 - **Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 15/01/18 - **Disponibilidade do Edital:** a partir de 27/12/17, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Elisângela Becker pelo telefone (19) 2116-0641.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MARCELO GONÇALVES DE SOUZA**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

#### CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC

REUNIÃO ORDINÁRIA - ATA 469

Aos 19 dias do mês de outubro de 2017, com início às 10h00m, realiza-se no Planetário - Parque Portugal - Portão 07, a quadringentésima sexagésima nona reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Condepacc sob a presidência de Claudiney Rodrigues Carrasco e com a presença dos seguintes conselheiros: Walquiria Sonati, José Carlos Bernardi, titular e segundo suplente do Gabinete do Prefeito - Bárbara Camila Silvino Bellon, titular da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - Daisy Serra Ribeiro, Antonio Henrique Felice Anunziata, titular e primeiro suplente da Coordenadoria Setorial do Patrimônio Cultural - Rosângela Aparecida de Figueiredo, Renata Lanza, titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação - Adriana Scolfaro, titular do Conselho Municipal de Turismo - Marcela Bonetti, titular de Museologia - Douglas Ellwanger, primeiro suplente do Instituto dos Arquitetos do Brasil - I.A.B. - Emerson Neves Ferreira, suplente da Pontifícia Universidade Católica de Campinas - PUCC - Fernando Pina Figueiredo, Reinaldo Rigitano, titular e suplente do Centro de Ciências, Letras e Artes - Sérgio Galvão Caponi, titular da Academia Campineira de Letras e Artes - Sinval Roberto Dorigon, titular da Habicamp - Cláudia Quintino Araújo, suplente do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - Sinduscon - João Manuel Verde dos Santos, titular da Associação Regional de Escritórios de Arquitetura - AREA - Olga R. de Moraes von Simson, titular do

Instituto Histórico, Geográfico e Genealógico de Campinas - IHGGC - Heloísa Ribeiro dos Santos, suplente da Associação Comercial e Industrial de Campinas - ACIC - Daniela Maria Zavan Santieff, Flávia Fernanda Francisco Machado, titular e suplente do Conselho Municipal de Cultura - Adriano Tosoni da Eira Aguiar, titular do Instituto Agrônomo de Campinas - IAC - Herberto Aparecido Guimarães, conselheiro emérito e vice-presidente. O presidente Claudiney Rodrigues Carrasco deseja a todos bom dia. Dá as boas vindas a todos os Conselheiros, novos e antigos. Explica que a demora a retomada das reuniões do Conselho se deu, pois algumas entidades e instituições atrasaram muito para entregarem as nomeações de seus representantes. Por outro lado e por conta dessa demora, a Daisy retornou após estar afastada por licença médica. Coincidiu o retorno do Conselho com o retorno da Daisy. Passa para a **ORDEM DO DIA: a - Posse e apresentação dos Conselheiros com mandato para o Biênio 2017-2019.** A conselheira e coordenadora da CSPC Daisy Serra Ribeiro deseja a todos um bom dia. Diz estar muito contente pelo Conselho voltar a atividade com o empossamento das Entidades e Instituições através de seus representantes, alguns Conselheiros sendo reconduzidos ao cargo e alguns Conselheiros sendo indicados pela primeira vez. O presidente Claudiney

**469.1**

Carrasco enuncia cada Entidade/Instituição e seus representantes se apresentam. Feita a apresentação, dá posse formalmente a todos. **Em reunião ordinária do dia 19 de outubro de 2017, foram empossados os Conselheiros com mandato para o Biênio 2017-2019.** O presidente Claudiney Carrasco informa que antes dar sequência à pauta falará um pouco sobre o Condepacc. O Condepacc tem uma metodologia que é diferenciada por ter um caráter técnico, juntando diversas áreas para o estudo e levantamento de um patrimônio. Por isso, o sucesso nestes 30 anos de sua existência. O IPHAN tem 80 anos, foi fundado em 1937, pelo então presidente Getúlio Vargas através de um fundo de debates e pesquisas envolvendo o ministro Gustavo Capanema e sua equipe, que inclui também o poeta Mário de Andrade. O Condepacc foi criado em 1987, uma experiência municipal pioneira, estando a frente no país no quesito patrimônio cultural. A maioria das cidades que hoje tem órgão de preservação ainda está na fase inicial, vivenciada por este Conselho há 30 anos. Na cidade nada se faz em patrimônio que não seja consultada a Secretaria de Cultura e a CSPC que se manifesta após a análise dos técnicos que orientam quanto aos parâmetros a serem seguidos. Como Secretário e presidente do Condepacc faz a condução a estas consultas de forma colaborativa, tendo sempre em mente que a cidade é viva e não pode ser congelada. É muito importante a convivência do patrimônio histórico com a modernidade que futuramente poderá ser também um patrimônio histórico. A própria Fundação Cultural de Curitiba já nos solicitou consultoria em patrimônio. O Condepacc é respeitado por toda sua história lembrando que desde 2013 buscou também a valorização do patrimônio imaterial. Contamos a história de Campinas desde o Séc. XVIII até o Centro de Convivência que foi inaugurado em 1976. Prossegue dizendo que atualmente os proprietários para a preservação dos bens tombados contam com organismos como a isenção de IPTU e a Transferência de Potencial Construtivo, que permite o levantamento de recursos para aplicar no restauro do bem tombado, com a posterior prestação de contas sobre o recurso recebido. Ao longo dos 30 anos do Conselho conseguiu-se preservar um número grande de patrimônios históricos; na atualidade o número de tombamentos é menor, pois a maioria dos bens do Séc. XVIII já foram estudados e os mais importantes tombados, bem como imóveis mais novos como o Edifício Itatiaia do arquiteto Oscar Niemayer. Dentre os atuais processos de estudo de tombamento, o mais antigo é de uma casa na Rua Lusitana, sendo que há aproximadamente uns 400 imóveis que precisam ser definidos, pois os proprietários ficam impedidos de ações junto aos seus bens enquanto não há uma definição. Há dois ou três anos tem sido apresentados estudos por bloco, a CSPC através de seus técnicos faz o estudo de um conjunto e traz ao Conselho. A intenção é tentar enxugar a quantidade de imóveis em estudo, preservando o que de fato é importante e liberando aqueles que têm representações em imóveis já tombados. O centro da cidade precisa caminhar em seu desenvolvimento. Pede esforço conjunto para que esse trabalho progrida. A conselheira Daisy Serra Ribeiro avalia que a equipe da CSPC é pequena, porém ao longo dos anos o grupo está se especializando na prática assim como na questão acadêmica, o que é necessário para a evolução dos trabalhos. A equipe técnica é composta por

**469.2**

historiador, engenheiro, arquiteto, engenheiro agrônomo e desenhista. Discorre um pouco sobre cada técnico, dá as características individuais exaltando as qualidades da equipe desde o historiador Henrique, a arquiteta Sandra, o engenheiro Augusto, o arquiteto Luís Antônio, mais conhecido como Toka, o engenheiro agrônomo Hélcio e o técnico em desenho Joaquim, conhecido como Quincas, que teve papel relevante no QGIS. Continuando informa que hoje no QGIS pode ser acessado qualquer bem tombado com as informações necessárias graças ao trabalho do Quincas, que foi muito importante. Fala também da equipe administrativa da CSPC, a Helena que cuida da tramitação e encaminha todos os documentos, a Rita que é a secretária do Condepacc, o Carlos e o Adriano que cuidam dos atendimentos dos contribuintes tanto por telefone quanto os que buscam fisicamente a CSPC e a Vera Lúcia que trabalha mais especificamente no Centro de Documentação. O presidente Claudiney Carrasco diz que a Marcela, embora seja funcionária da CSPC, foi trabalhar diretamente na Secretaria de Cultura para a criação da Casa do Patrimônio em parceria com o IPHAN, no Casarão de Barão que além de suas atividades normais abrigará também o Patrimônio Imaterial. Prosseguindo pede que o conselheiro Herberto Guimarães se pronuncie, pois tem vastíssima experiência junto ao Condepacc. O conselheiro Herberto Guimarães conta que sua visão do Condepacc é mais lúdica, pois está no Conselho desde o início. Nos dias de hoje temos a internet, a capacitação profissional, no começo do Condepacc era na unha. Os relatórios para tombamento eram feitos pelos Conselheiros, que tinham prazo de 15 dias para entregar, era muito severo e havia muita cobrança. Era uma avalanche de pedidos de tombamento e uma avalanche de reclamações. Advogou muito para o Condepacc. Quando do tombamento do Observatório houve ameaça de morte para os conselheiros; as histórias estão nas atas disponibilizadas no site da Prefeitura. Quando se falava de tombamento de um imóvel era um terror. Todos os que trouxeram o Condepacc até os dias atuais, são heróis em seu ponto de vista; o conjunto. A equipe hoje é mais capacitada e estamos na melhor época de o relacionamento dentro do Conselho e com a sociedade de um modo geral. É muito gostoso. O Regimento Interno é de sua autoria. Ama o Condepacc, é realmente como um filho. A conselheira Olga von Simson avalia que ao longo do tempo tem percebido por parte da população uma consciência assim como uma expectativa de ação e em alguns casos uma cobrança para que certos imóveis sejam tombados. Espera agora a mesma coisa com relação ao patrimônio imaterial. O presidente Claudiney Carrasco explica que na ordem do dia estão os protocolados que exigem votação do Conselho. A conselheira Daisy Serra Ribeiro esclarece que o Referendo do Conselho aos pareceres favoráveis ou contrários diz respeito a intervenções, reformas, construção, ampliação, demolição, publicidade, que a equipe técnica vistoria, analisa e dá o parecer. Os técnicos trabalham com os interessados para adequar as solicitações à legislação do Condepacc para somente após darem seus pareceres. Esses itens são trazidos ao Conselho e ficam à

disposição dos Conselheiros na CSPC por cinco (05) dias, caso queiram olhar, estudar e analisar o processo. Se alguém discordar e quiser pode retornar ao Conselho para nova avaliação. O tempo nas reuniões é voltado para a

**469.3**

discussão da Ordem do Dia. O presidente Claudiney Carrasco informa que o interessado só será comunicado do parecer técnico após o prazo de vistas dos Conselheiros. Hoje os itens necessários para votação são: a ata da última reunião e as aprovações "ad referendum". O conselheiro João Manuel Verde dos Santos comenta que o item b.1 que trata de instalação de torres de transmissão de energia passou pelo Congeapa que solicitou que a empresa apresentasse projeto detalhado. Os interessados falaram que o Condepacc tinha aprovado o projeto, porém a maneira como foi colocado deu a impressão negativa; se portaram de uma maneira muito desagradável, pois a aprovação "ad referendum" pode quando trazida ao Conselho ser referendada ou não. O presidente Claudiney Carrasco esclarece que muitos foram os processos com despacho da CSPC neste período de recesso e só deu o "ad referendum" para estes três, pela questão de prazos a serem cumpridos em outros órgãos. Vale lembrar que a análise feita foi enquanto patrimônio o que não quer dizer que não tenham problemas com outros órgãos e suas legislações. O projeto pode ser aprovado ou não em outras instâncias. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos informa que os interessados mostraram as modificações que o Condepacc solicitou. O presidente Claudiney Carrasco avalia que os interessados respeitaram as solicitações feitas e deslocaram as torres para fora das áreas de interesse do Condepacc. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos diz que é uma situação que se puder deve-se evitar. O presidente Claudiney Carrasco relata que nesses cinco anos como presidente do Condepacc pouquíssimas vezes deu aprovação "ad referendum". A conselheira Daisy Serra Ribeiro avalia que é uma ferramenta legal por falta de reunião do Condepacc com publicação no DOM, mas com posterior homologação pelo Conselho. O conselheiro Herberto Guimarães diz por questão de ordem que o instituto "ad referendum" é incontestável e só pode ser feito pelo presidente e pelo vice-presidente; não se inibe um "ad referendum", é cerceamento de direito legal. Existe em todos os ordenamentos jurídicos do mundo. O conselheiro Sérgio Caponi comenta que todos que aceitaram o "ad referendum" sabem que é provisório, que precisa de homologação. Muitas entidades demoraram a apresentar suas indicações para o Conselho, por isso a demora em se ter reuniões. Para entender como as coisas aconteceram na licença médica da Daisy, pergunta quem respondeu pela CSPC nesse período. O presidente Claudiney Carrasco informa que o Henrique ficou à frente da CSPC, se reportando diretamente a ele durante esse período. Nenhum processo ficou sem análise e sem resposta. Passa para o **EXPEDIENTE: Apreciação da ATA 468. Coloca em votação a Ata 468 que é APROVADA pela maioria com 05 abstenções. b - HOMOLOGAÇÃO DE "AD REFERENDUM" conforme parecer da CSPC publicado em DOM nos dias 01 - 04 e 05.09.2017.** O presidente Claudiney Carrasco coloca para homologação do Conselho o item b em bloco - **APROVADO POR UNANIMIDADE. b.1. Protocolado n.º 17/10/24959 PG.** Interessado: Transmissora de Energia Campinas-Itaituba SPE Ltda. Assunto: solicitação de aprovação de projeto de instalação de torres de Transmissão de Energia que estavam em área envoltória do Traçado da Antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro - CMEF, Processo de Tombamento n.º. 003/03,

**469.4**

Resolução n.º. 122/2012; e em áreas envoltórias do Processo de Estudo de Tombamento n.º. 04/2003, Conjunto de Áreas Verdes Naturais, Fragmentos de Matas Remanescentes, uma vez que o interessado após orientações técnicas da CSPC apresentou novo projeto deslocando as torres para fora das áreas de interesse do Condepacc. O Conselho homologa o "ad referendum" conforme parecer favorável da CSPC - uma vez que o interessado após orientações técnicas da CSPC apresentou novo projeto deslocando as torres para fora das áreas de interesse do Condepacc. **b.2. Protocolado n.º. 17/10/26408 PG.** Interessado: AVG Campinas Empreendimentos Ltda. Assunto: solicitação de aprovação de projeto de construção de edifícios (torres) à Avenida Wallman Galvão França Rangel n.º. 798, QD A12, QT. 10796, Residencial Swiss Park, que está situado em área envoltória de 30 m de fragmento de mata em Processo de Estudo de Tombamento n.º. 04/2003, Conjunto de Áreas Verdes Naturais, Fragmentos de Matas Remanescentes, incluindo os parques e bosques que contêm áreas de vegetação nativa, áreas de Floresta estacional, semidecidual, áreas de floresta pluviosa (matas brejosas), áreas de cerrado do município de Campinas (item 104 - Fazenda Bradesco, com 4,95 há), com a sugestão de compensação ambiental por meio de reflorestamento com espécies nativas. O Conselho homologa o "ad referendum" conforme parecer favorável da CSPC - com a sugestão de compensação ambiental por meio de reflorestamento com espécies nativas. **b.3. Protocolado n.º. 17/10/27457 PG.** Interessado: Fundação José Pedro de Oliveira (Mata Santa Genebra). Assunto: solicitação de instalação de acessibilidade em trilha no interior da Mata Santa Genebra, Processo de Tombamento n.º. 006/92, Resolução n.º. 65/2006, o que trará maior facilidade de acesso, sem afetar a preservação do bem. O Conselho homologa o "ad referendum" conforme parecer favorável da CSPC a solicitação de instalação de acessibilidade em trilha no interior da Mata Santa Genebra, Processo de Tombamento n.º. 006/92, Resolução n.º. 65/2006, o que trará maior facilidade de acesso, sem afetar a preservação do bem. **CIÊNCIA DO CONSELHO: (ficando aberto para vistas de Conselheiros na CSPC por 05 dias): 01 - Convite aos membros do Condepacc.** Interessado: Loja Maçônica Independência, n.º. 0131. Assunto: A Loja Maçônica Independência convida os ilustres membros do Condepacc para Sessão Magna Pública, em comemoração a seu 150º Aniversário de Fundação, que se realizará no dia 23 de novembro de 2017, às 20 horas, em seu Templo, na Avenida Doutor Campos Sales n.º. 514, Centro, Campinas. O Conselho referencia ciência de convite feito pela Loja Maçônica Independência para Sessão Magna Pública, em comemoração a seu 150º Aniversário de Fundação, que se realizará no dia 23 de novembro de 2017, às 20 horas, em seu Templo, na Avenida Doutor Campos Sales n.º. 514, Centro, Campinas. / **02 - Protocolado n.º. 17/10/24756 PG.** Interessado: Leste Empreendimento Imobiliário 01 Ltda. Assunto: solicitação de vistoria na Vila Operária da Estação Guanabara (antiga Companhia Mogiana de estradas de Ferro), situada na Rua Felipe dos Santos, Bairro Guanabara, Processo de Tombamento n.º. 02/96, Resolução n.º. 45/04, onde foi executada a demolição dos anexos, para fins de complementação no processo. Foi realizada vistoria por

**469.5**

técnicos da CSPC, no dia 02 de agosto de 2017, onde foi constatado que o trabalho de remoção de interferências indevidas do referido casario foi executado corretamente, seguindo as orientações dadas. O Conselho referencia ciência de vistoria realizada por técnicos da CSPC, no dia 02 de agosto de 2017, onde foi constatado que o trabalho de remoção de interferências indevidas do referido casario foi executado corretamente, seguindo as orientações dadas. / **03 - Protocolado n.º. 17/10/15328 PG.** Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução (PUC Campinas). Assunto: solicitação de acompanhamento e orientações técnicas da CSPC em imóvel tombado, conforme Processo n.º. 003/1988, Resolução n.º. 01/1988, Solar Barão de Itapura, em fase de obras e reparos emergenciais. Em 12 de julho de 2017, foi realizada vistoria técnica por técnicos da CSPC, por representantes da PUC e das empresas responsáveis

pela execução das referidas obras e as intervenções estão seguindo as orientações requeridas. O Conselho **referenda ciência** de vistoria realizada no dia 12 de julho de 2017 por técnicos da CSPC, por representantes da PUC e das empresas responsáveis pela execução das referidas obras constatando-se que as intervenções estão seguindo as orientações requeridas. / **04 - Protocolado n.º 17/10/26248 PG.** Interessado: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas. Assunto: solicitação para cálculo de área para emissão de Certificado de Potencial Construtivo de imóvel na Rua César Bierrenbach n.ºs. 80/84/90, prédio do Sindicato dos Trabalhadores da Estrada de Ferro Paulista, Processo de Tombamento n.º 19/08, Resolução n.º 105/2010. Parecer da CSPC quanto a área relevante para preservação do patrimônio é de 193,90 m<sup>2</sup> de acordo com a planta apresentada. O Conselho **referenda ciência** de parecer da CSPC quanto à área relevante para preservação do patrimônio que é de 193,90 m<sup>2</sup> de acordo com a planta apresentada para emissão de Certificado de Potencial Construtivo. / **05 - Protocolado n.º 09/11/11499.** Interessado: BRM Empreendimentos Imobiliários Ltda./Alphaville Urbanismo S.A. Assunto: obras de implantação de arruamento e loteamento residencial denominado "Alphaville Dom Pedro 03" onde as Ruas 12 e 13 correspondem à Diretriz Viária Marginal ao Leito Féreo da Antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro (Processo de Tombamento n.º 003/03 - Resolução n.º 122 de 26/04/2012) ambas com 15 m de largura. Parecer técnico da CSPC as ruas 12 e 13 na área envoltória do bem tombado, terão necessidade de um tratamento paisagístico e reflorestamento com o plantio de árvores de diferentes espécies e portes entre a linha férrea e a margem da rua, a fim de diminuir os impactos à paisagem do Traçado da Antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. Este plantio deverá ser o mais denso possível para que sejam diminuídos os impactos à paisagem. Devendo distanciar 5 m do centro da linha férrea até as margens das ruas 12 e 13 em todo o percurso em que o loteamento faz divisa com o traçado. O Conselho **referenda ciência** de parecer técnico da CSPC de que as ruas 12 e 13 na área envoltória do bem tombado terão necessidade de um tratamento paisagístico e reflorestamento com o plantio de árvores de diferentes espécies e portes entre a linha férrea e a margem da rua, a fim de diminuir os impactos à paisagem do Traçado da Antiga Companhia Mogiana de Estrada de Ferro. Este plantio deverá ser o mais denso

**469.6**

possível para que sejam diminuídos os impactos à paisagem. Devendo distanciar 5 m do centro da linha férrea até as margens das ruas 12 e 13 em todo o percurso em que o loteamento faz divisa com o traçado. / **06 - Protocolado n.º 17/10/30078 PG.** Interessado: Loja Maçônica Independência n.º 131. Assunto: solicitação para autorização de pintura em bem tombado conforme Processo n.º 003/95, Resolução n.º 80/2009, Loja Maçônica Independência, situada na Avenida Doutor Campos Salles, 514, Centro. Parecer favorável da CSPC quanto ao pretendido, pois serão conservados os padrões originais e as mesmas cores. O Conselho **referenda ciência** de parecer favorável da CSPC quanto ao pretendido (pintura em bem tombado), pois serão conservados os padrões originais e as mesmas cores. / **07 - Protocolado n.º 17/03/08721 PPA.** Interessado: Flávio Rolfsen Laurini. Assunto: solicitação de isenção de IPTU para o imóvel situado na Rua Irmã Serafina n.º 919, apto. 502, bem tombado conforme Processo n.º 003/10, Resolução n.º 117/2011. Parecer favorável da CSPC à isenção de IPTU, pois se encontram mantidos e preservados os itens que justificaram o tombamento, alertando apenas quanto a alguns vidros opacos que ainda podem ser vistos na fachada dos fundos. O Conselho **referenda ciência** de parecer favorável da CSPC à isenção de IPTU, pois se encontram mantidos e preservados os itens que justificaram o tombamento, alertando apenas quanto a alguns vidros opacos que ainda podem ser vistos na fachada dos fundos. / **08 - Protocolado n.º 17/10/30159 PG.** Interessado: Obra Social São João Bosco. Assunto: solicitação para cálculo de área para emissão de Certificado de Potencial Construtivo para o imóvel situado na Rua José Paulino n.º 479, QT. 1100, lote 01, antigo Externato São João, Processo de Tombamento n.º 005/1993, Resolução n.º 32/1995. Conforme planta em escala encaminhada pelo interessado e considerando a área do terreno efetivamente relevante para a preservação do patrimônio, a metragem para a para o cálculo do potencial construtivo é de 1512,56 m<sup>2</sup>. O Conselho **referenda ciência** de parecer da CSPC quanto a metragem para o cálculo do potencial construtivo que é de 1512,56 m<sup>2</sup> conforme planta em escala encaminhada pelo interessado e considerando a área do terreno efetivamente relevante para a preservação do patrimônio. / **09 - Protocolado n.º 17/18/00012 GAPE.** Interessado: Sociedade Campineira de Educação e Instrução. Assunto: solicitação de implantação de empreendimentos em área envoltória do Centro Histórico - Resolução n.º 01/1988 e Decreto n.º 10424/1991, QT. 230. Ciência da transformação do gabarito do Quarteirão 230 conforme Comunicado 04/2017, liberado para o zoneamento vigente. O Conselho **referenda ciência** da transformação do gabarito do Quarteirão 230 conforme Comunicado 04/2017, liberado para o zoneamento vigente, com exceção dos lotes 31 e 47 do referido quarteirão, que não poderão sofrer alterações. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres favoráveis da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros na CSPC por 05 dias): 10 - Protocolado n.º 15/10/44676 PG.** Interessado: Ricardo Mattosinho. Assunto: solicitação de aprovação de projetos executivos no imóvel situado na Praça Marechal Floriano Peixoto n.º 232, Traçado Urbano da Praça 09 de Julho, Processo de Tombamento n.º 009/2004, Resolução n.º 146/16. O parecer da CSPC é

**469.7**

favorável aos projetos apresentados. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC aos projetos apresentados. / **11 - Protocolado n.º 14/11/15871 PDU.** Interessado: Daniel Fontana Grippa. Assunto: solicitação de regularização de construção residencial situada na Rua Dr. Manoel Duarte da Silva n.º 210, lote 23, QT. 11235, Jardim Botânico de Campinas, dentro da área envoltória da Mata da Fazenda Santana, Distrito de Sosas, Processo de Tombamento n.º 003/98, Resolução n.º 59/2005. Parecer favorável da CSPC à regularização, bem como o cancelamento de multa sugerida em março de 2017, uma vez que a construção data de 1994 conforme comprovação de informação de IPTU, anterior ao processo de tombamento. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à regularização, bem como o cancelamento de multa sugerida em março de 2017, uma vez que a construção data de 1994 conforme comprovação de informação de IPTU, anterior ao processo de tombamento. / **12 - Protocolado n.º 17/70/1289 PG.** Interessado: Márcio Luis Gragnani Zogbi. Assunto: solicitação de reforma comercial sem aumento de área construída em imóvel situado na Rua General Osório n.º 2295 lindeiro a bem em Processo de Estudo de Tombamento n.º 02/2009, Casa Modernista. Parecer favorável da CSPC à reforma uma vez que não promoverá nenhuma intervenção no bem em estudo de tombamento. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à reforma uma vez que não promoverá nenhuma intervenção no bem em estudo de tombamento. / **13 - Protocolado n.º 17/10/17673 PG.** Interessado: Mauro Barbosa Machado. Assunto: solicitação de autorização de publicidade em bem em Estudo de Tombamento, Processo n.º 07/2010, Avenida Francisco Glicério n.º 1097, Centro, lote 017, QT. 1011. Parecer favorável da CSPC a intervenção de publicidade solicitada. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC a intervenção de publicidade solicitada. / **14 - Protocolado n.º 17/10/21786 PG.** Interessado: Lucia-

ne Fontolan. Assunto: solicitação de autorização para reforma de salão comercial em imóvel situado na Rua César Bierrenbach n.º 34, lote 09, QT. 1009, inserido em área envoltória regulamentada pelo Condepacc, conforme Resolução n.º 01/1988, Decreto n.º 10.424/1991, Centro Histórico de Campinas e situa-se lindeiro a bem em Estudo de Tombamento, Processo n.º 19/2016, Imóvel à Rua Barão de Jaguará n.º 1106, lote 01, QT. 1009. Parecer favorável da CSPC ao pretendido, pois as intervenções não promovem interferências construtivas/físicas e visuais nas fachadas e volumetria do imóvel em estudo de tombamento. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC ao pretendido, pois as intervenções não promovem interferências construtivas/físicas e visuais nas fachadas e volumetria do imóvel em estudo de tombamento. / **15 - Protocolado n.º 17/10/25448 PG.** Interessado: Instituto Agronômico. Assunto: solicitação de autorização para construção nova (substituição de guarita que regula a entrada de pessoas e veículos na sede o IAC) em imóvel tombado, Processo n.º 05/2015, Resolução n.º 149/2016, Edificações e respectivos mobiliários do Instituto Agronômico de Campinas. Parecer favorável da CSPC com relação à substituição da guarita, pois será implantada no mesmo local em que se situa a guarita atual. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer

**469.8**

favorável da CSPC com relação à substituição da guarita, pois será implantada no mesmo local em que se situa a guarita atual. / **16 - Protocolado n.º 17/30/01079 PCG.** Interessado: Conte Ricardo. Assunto: solicitação de reforma em imóvel situado na Avenida Governador Pedro Toledo n.º 78, lote 025, QT. 33, lindeiro a bem em Estudo de Tombamento, conforme Processo n.º 01/10 - Conjunto de Edifícios da antiga Estrada de Ferro Sorocabana. Parecer favorável da CSPC à reforma do imóvel, pois a mesma não interfere no bem em estudo de tombamento. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à reforma do imóvel, pois a mesma não interfere no bem em estudo de tombamento. / **17 - Protocolado n.º 17/10/22508 PG.** Interessado: Vinicius Pereira Wanderley. Assunto: solicitação de aprovação de projeto de ampliação industrial na Rua Ronald Cladstone Negri n.º 557, lote 09-UNI, QD. B, QT. 9485, Polo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC, em área envoltória de bem em estudo de tombamento, Cerrado São Marcos, item n.º 08 do Processo n.º 04/2003, Conjunto de Áreas Verdes Naturais. Parecer favorável ao pretendido, pois não afetará o bem tombado. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC ao pretendido, pois não afetará o bem tombado. / **18 - Protocolado n.º 17/10/28840 PG.** Interessado: Ricardo Fabrício Crivelaro. Assunto: solicitação de aprovação de demolição em imóvel situado na Rua Dr. Ricardo n.º 540, lote 008, QT. 00055, lindeiro ao bem em estudo de tombamento, Processo n.º 85/15, Rua Dr. Ricardo n.º 522, lote 11, QT. 55. Parecer favorável da CSPC à demolição, considerando que o imóvel é lindeiro ao bem em estudo de tombamento e que a demolição interna ocorreu a tempos, não interferindo no bem de interesse do Condepacc. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à demolição, considerando que o imóvel é lindeiro ao bem em estudo de tombamento e que a demolição interna ocorreu há tempos, não interferindo no bem de interesse do Condepacc. / **19 - Protocolado n.º 17/10/30647 PG.** Interessado: solicitação de aprovação de projeto para instalação de equipamento para acessibilidade (rampa de acesso) na entrada principal do Museu de História Natural, inserido em bem tombado conforme Resolução n.º 13/1993, Processo de Tombamento n.º 03/1993, Bosque dos Jequitibás. Parecer favorável da CSPC ao solicitado. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à solicitação de aprovação de projeto para instalação de equipamento para acessibilidade (rampa de acesso) na entrada principal do Museu de História Natural. / **20 - Protocolado n.º 17/14/3471 Setec.** Interessado: A. Leardini e Cia. Ltda. ME. Assunto: solicitação de publicidade em bem tombado situado na Rua Alfredo Augusto do Nascimento n.º 70, Distrito de Sosas, Lote 005, QT. 00009, Processo de Tombamento n.º 002/2013, Resolução n.º 91/2009. Parecer favorável da CSPC a placa de publicidade por estar compatível com o imóvel sem descaracterizar ou interferir na leitura do bem tombado. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC a placa de publicidade por estar compatível com o imóvel sem descaracterizar ou interferir na leitura do bem tombado. / **21 - Protocolado n.º 17/10/32839 PG.** Interessado: Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Assunto: continuidade de execução das Obras

**469.9**

Emergenciais de Manutenção da Cobertura e consolidação Estrutural dos forros em Estuque (Protocolado n.º 15/10/56045 - aprovado em reunião de 19.11.15), iniciado em janeiro de 2017, bem tombado pelo Condepacc conforme Processo n.º 003/1988, Resolução n.º 01/1988, Solar Barão de Itapura, atual sede da PUC Campinas, situado na Rua Marechal Deodoro n.º 1099. Parecer favorável da CSPC à execução de projeto emergencial. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC à execução de projeto emergencial. / **22 - Protocolado n.º 17/10/27649 PG.** Interessado: Obra Social São João Bosco. Assunto: solicitação de autorização de projeto de restauro e construção nova em imóvel situado na Rua José Paulino n.º 479, QT. 1100, lote 01, Externato São João, Processo de Tombamento n.º 005/1993, Resolução n.º 32/1999. Parecer favorável da CSPC no que diz respeito: 1) à proposta de restauro dos bens tombados, Capela, Teatro e as Salas de Aula voltadas para a Rua José de Alencar; 2) à proposta de execução de demolição da área ampliada das salas de aula em 1970 que obstrui a visibilidade das fachadas do Teatro e da Capela; 3) à proposta de construção de novo bloco no lote em questão para abrigar novas salas de aula, pois sua implantação não obstruirá visualmente e/ou fisicamente o bem tombado. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC no que diz respeito: 1) à proposta de restauro dos bens tombados, Capela, Teatro e as Salas de Aula voltadas para a Rua José de Alencar; 2) à proposta de execução de demolição da área ampliada das salas de aula em 1970 que obstrui a visibilidade das fachadas do Teatro e da Capela; 3) à proposta de construção de novo bloco no lote em questão para abrigar novas salas de aula, pois sua implantação não obstruirá visualmente e/ou fisicamente o bem tombado. / **23 - Protocolado n.º 17/10/31230 PG.** Interessado: Iara de Cassia Ferian Plepis. Assunto: solicitação de autorização para reforma com a finalidade de readequação do espaço em imóvel tombado na Avenida Júlio de Mesquita n.º 766, conforme Processo n.º 13/2001, Resolução n.º 67/2008, Conjunto Arquitetônico do Cambuí. Parecer favorável da CSPC ao projeto arquitetônico completo das intervenções pretendidas que cria um layout de disposição de ambientes para atender as necessidades de readequação do espaço de forma harmônica sem prejuízo nas fachadas, na cobertura e no volume da edificação tombada. O Conselho **referenda e aprova** conforme parecer favorável da CSPC ao projeto arquitetônico completo das intervenções pretendidas que cria um layout de disposição de ambientes para atender as necessidades de readequação do espaço de forma harmônica sem prejuízo nas fachadas, na cobertura e no volume da edificação tombada. **REFERENDO DO CONSELHO aos pareceres contrários da CSPC (ficando aberto para vistas de Conselheiros na CSPC por 05 dias): 24 - Protocolado n.º 1987/0/06279.** Interessado: Evaldo de Paula Pisani. Assunto: solicitação para regularização de uma Torre Auto-suportada à Rua Orlando Carpino n.º 338, lote 34, QT. 430, Jardim Chapadão, área envoltória do Castelo D'Água (Torre do Castelo Vitor Negrete), Processo de Tombamento n.º

002/1998, Resolução n.º 70/2008. Parecer contrário da CSPC ao pretendido uma vez que a resolução de tombamento permite apenas edificações com até 18 metros de altura par ao lote em questão e não existe projeto anterior à data do

469.10

tombamento aprovando a torre de transmissão de cinquenta metros existente no local. O Conselho **referenda e indefere** conforme parecer contrário da CSPC ao pretendido uma vez que a resolução de tombamento permite apenas edificações com até 18 metros de altura para o lote em questão e não existe projeto anterior à data do tombamento aprovando a torre de transmissão de cinquenta metros existente no local. **COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** A conselheira Flávia Fernanda Francisco Machado convida para o Projeto "Pisa na Tradição Roda de Jongo", Comunidade de Jongo Dito Ribeiro, sábado dia 21 de outubro, das 10h30m às 12h, na Casa de Cultura Fazenda Roseira. O conselheiro Sérgio Caponi convida para "Tributo ao Poeta" com a participação de Roberto Tortorelli, Paula Petrogelli e Campos Filho, Academia Campineira de Letras e Artes, sábado, dia 21.10.17, às 16 h. Músicas ao gosto popular. O conselheiro João Manuel Verde dos Santos convida para o "Projeto Identidade, Música e Arquitetura", concerto em parceria da Orquestra Sinfônica da Unicamp e o IAB, com apresentação quarta-feira, dia 25.10.17, às 19h00, Igreja São Benedito e quinta-feira, dia 26.10.17, na Adunicamp, às 19h00. Nada mais havendo, o presidente Claudiney Rodrigues Carrasco agradece, deseja a todos um ótimo mandato e encerra a reunião, da qual eu, Rita de Cássia Barthesar de Paula, transcrevo a presente Ata, que deverá ser aprovada pelo CONDEPACC. Campinas, 19 de outubro de 2017.

469.11

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGISTRO DE BENS IMATERIAIS*

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2017, Ata 471, **aprovou a Proposta de Estudo de Registro** do bem imaterial abaixo discriminado. Informamos que o bem em questão passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 14.701 de 14 de Outubro de 2013, Programa Municipal de Patrimônio Imaterial. Informamos ainda, que conforme o art.5.º, § 4.º, da referida Lei, o (s) interessado (s) poderá (ão) se manifestar com relação ao Registro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação em DOM.

**BENS IMATERIAIS**

"Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas" no Livro das Formas de Expressão.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGISTRO DE BENS IMATERIAS*

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2017, Ata 471, **aprovou a Proposta de Estudo de Registro** do bem imaterial abaixo discriminado. Informamos que o bem em questão passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 14.701 de 14 de Outubro de 2013, Programa Municipal de Patrimônio Imaterial. Informamos ainda, que conforme o art.5.º, § 4.º, da referida Lei, o (s) interessado (s) poderá (ão) se manifestar com relação ao Registro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação em DOM.

**BENS IMATERIAIS**

"Lavagem da Escadaria da Catedral Metropolitana de Campinas" no Livro das Celebrações.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGISTRO DE BENS IMATERIAS*

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2017, Ata 471, **aprovou a Proposta de Estudo de Registro** do bem imaterial abaixo discriminado. Informamos que o bem em questão passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 14.701 de 14 de Outubro de 2013, Programa Municipal de Patrimônio Imaterial. Informamos ainda, que conforme o art.5.º, § 4.º, da referida Lei, o (s) interessado (s) poderá (ão) se manifestar com relação ao Registro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação em DOM.

**BENS IMATERIAIS**

"Companhia de Folias de Reis" no Livro das Celebrações.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGISTRO DE BENS IMATERIAS*

A Secretaria Municipal de Cultura através do Presidente do CONDEPACC, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2017, Ata 471, **aprovou a Proposta de Estudo de Registro** do bem imaterial abaixo discriminado. Informamos que o bem em questão passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 14.701 de 14 de Outubro de 2013, Programa Municipal de Patrimônio Imaterial. Informamos ainda, que conforme o art.5.º, § 4.º, da referida Lei, o (s) interessado (s) poderá (ão) se manifestar com relação ao Registro no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação em DOM.

**BENS IMATERIAIS**

"Samba de Bumbo Campineiro" no Livro das Formas de Expressão.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC**  
*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TOMBAMENTO*

A Secretaria Municipal de Cultura por meio do Presidente do Condepacc, no uso de suas atribuições legais, **notifica** a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Condepacc - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - em sua sessão ordinária do dia 14 de dezembro de 2017, Ata 471, **decidiu pelo Tombamento do Processo de Estudo** do(s) bem(ens) abaixo discriminado(s). Informamos que o(s) bem(ens) em questão passa(m) a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal n.º 5885 de 17 de dezembro de 1987; como consequência, qualquer intervenção no(s) local(ais) em termos de **modificação, reforma ou demolição, deverá ser precedida de autorização do Condepacc**. Informamos ainda, que conforme o Decreto n.º 9585/88, artigos 11, 12 e 13 o (s) interessado (s) poderá (ão) apresentar recurso com relação ao tombamento nos termos deste Decreto no prazo de 15 dias.

**BENS**

"Imóvel à Rua Luzitana n.º. 1667", lote 15, QT. 182, Centro.

**Processo**

003/2000

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO**  
Secretário Municipal de Cultura  
Presidente do Condepacc

**COMUNICADO**

Em função da necessidade de realizar trabalhos internos de organização dos teatros públicos municipais subordinados à Coordenadoria Setorial de Teatros e Auditórios, comunicamos o calendário de funcionamento durante o mês de dezembro/2017 e início do mês de janeiro/2018:

LOCAL	FECHA-MENTO	ABERTURA
TEATRO MUNICIPAL "JOSÉ DE CASTRO MENDES"	23/12/2017	05/01/2018
TEATRO "CARLOS MAIA" (CARLITO MAIA)	22/12/2017	05/01/2018
ESPAÇO CULTURAL "MARIA MONTEIRO"	22/12/2017	04/01/2018
AUDITÓRIO "BEETHOVEN" (CONCHA ACÚSTICA DO TAQUARAL)	22/12/2017	04/01/2018

Campinas, 19 de dezembro de 2017  
**RICARDO PEREIRA DA SILVA**  
COORDENADOR DE TEATROS E AUDITÓRIOS

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**EDITAL Nº 02/2017**

*EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS*

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Finanças, torna público, para conhecimento dos interessados, o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas públicas municipais, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

**1. DO OBJETO:**

O presente edital destina-se a **normatizar o credenciamento de instituições financeiras para recolhimento de tributos e demais receitas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, com todas as suas particularidades, através de suas agências ou correspondentes bancários, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados. Fica a cargo das Instituições Financeiras credenciadas estabelecer os canais de recebimento que disponibilizará aos contribuintes para recolhimento dos tributos e demais receitas públicas municipais.**

**2. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO:**

2.1. Este Edital será válido por 12 (doze) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Secretaria Municipal de Finanças e as instituições já credenciadas usufruem da prorrogação sem necessidade de renovação de pedido, exceto se houver alteração da situação da ocasião do credenciamento.  
2.2. A Secretaria Municipal de Finanças deverá convocar as instituições que solicitarem o credenciamento e estiverem habilitados nos termos deste regulamento para a assinatura do Termo de Adesão, conforme Modelo do Anexo I, quando este não estiver presente no processo de requerimento inicial de credenciamento, conforme endereço e contatos eleitos pela instituição na ocasião de seu requerimento.  
2.3. Ficam homologadas as prorrogações do Edital anterior até data de publicação deste Edital.  
2.4. A Convocação será efetuada obrigatoriamente por publicação em Diário Oficial

do Município, acrescida de outras formas de notificação, conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Finanças.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Podem participar deste credenciamento as instituições financeiras legalmente estabelecidas na forma da lei e que preencham os requisitos estabelecidos neste edital.  
3.2. É vedada a apresentação neste credenciamento, de mais de uma proposta de habilitação.

3.3. A instituição financeira ainda não credenciada poderá protocolar inscrição para o credenciamento, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Município, aderindo às condições deste Edital, juntando a documentação e indicando endereço para contato e o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

3.4. Juntamente com o requerimento, a instituição financeira deverá apresentar a seguinte documentação, além dos formulários instituídos por este Edital:

- Cópia do CNPJ;
- Cópia do Estatuto Social;
- Autorização do BACEN, certidões de regularidade fiscal: Municipal, FGTS e Receita Federal do Brasil;
- Habilitação do signatário do Termo de Habilitação e Adesão (CIC, RG e documento atribuindo poderes, quando for o caso);
- Cópia da ata de eleição da atual diretoria.

3.5. Os documentos necessários para o credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, mas os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo.

3.6. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira declara aceitar e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

3.7. A Secretaria Municipal de Finanças poderá solicitar documentação atualizada das instituições já credenciadas.

### 4. DA INSCRIÇÃO:

As inscrições para novas habilitações poderão ser feitas a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas.

### 5. DAS CONDIÇÕES:

5.1. O Município atribui às instituições credenciadas a responsabilidade de autenticar documentos de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas, bem como a emitir comprovantes eletrônicos de pagamentos dos referidos documentos com a chancela dos seus correspondentes.

5.1.2. A Arrecadação feita por débito em conta seguirá as regras atualmente em vigor na PMC, até que sejam aperfeiçoadas formalmente e notificadas às instituições.

5.2. As instituições credenciadas ficam autorizadas a receber apenas os recolhimentos em dinheiro ou cheques, desde que sejam do próprio contribuinte, de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação de pagamento. O Município outorga às Instituições Financeiras poderes para endossar os cheques recebidos para quitação dos documentos de arrecadação. Os cheques eventualmente não honrados serão debitados na conta de livre movimentação do Município na Instituição Financeira. Fica a critério do banco a aceitação de cheques de não clientes.

5.3. O Município autoriza a instituição financeira receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil (D+1) subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.4. Todos os documentos de arrecadação serão identificados, de forma que fiquem evidenciados, no mínimo, a identificação da Instituição, da máquina utilizada, o número da operação, a data e o valor recebido.

5.5. Somente o Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes.

5.6. As instituições financeiras não se responsabilizam pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, competindo-lhe recusar o recebimento quando o documento de arrecadação for impróprio ou quando contiver emendas e/ou rasuras.

5.7. A instituição financeira credenciada repassará à Prefeitura Municipal de Campinas o produto da arrecadação no dia útil imediatamente após a data do recebimento (D+1) já deduzindo as tarifas previstas no item 6.1, através de transferência à conta centralizadora do Município na agência 4.203X do Banco do Brasil, sendo:

Conta 507.981-0 para o repasse da cota de IPVA e

Conta 73.600-7 para o repasse das demais arrecadações.

5.8. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2).

5.9. O produto total da arrecadação diária não repassado no prazo determinado nesta cláusula, sujeitará a instituição financeira a remunerar o Município com os mesmos acréscimos da legislação do tributo arrecadado, a partir do dia útil seguinte ao prazo previsto nesta cláusula até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso no repasse for maior que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha ou negligência da entidade financeira, incorrerá cumulativamente na multa de 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desses mesmos juros financeiros (Taxa Selic).

5.10. Quando a Administração Municipal detectar a ausência de algum pagamento provenientes da arrecadação diária, identificados isoladamente e a qualquer tempo, será notificada a instituição credenciada a recolher aos cofres públicos o valor total do crédito, com todos os acréscimos legais de juros, multa e atualização monetária, bem como eventual recolhimento dos honorários advocatícios, emolumentos e demais custas eventuais, quando devidas, devendo para tanto a instituição solicitar ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF, as correspondentes guias de pagamento, sendo vedado o repasse destes casos juntamente com o repasse de arrecadação diária normal.

5.11. Os documentos de arrecadação ou o meio magnético serão colocados à disposição do Município no primeiro dia útil (D+1) após a arrecadação, a partir das 12:00 horas.

5.12. No caso de o recebimento junto ao contribuinte ser feito por estabelecimento comercial sob a responsabilidade da instituição credenciada, o prazo desta cláusula será (D+2).

5.13. A instituição financeira, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de até três dias úteis (D+3) após a recepção do comunicado de inconsistência.

5.14. Na ausência de disponibilização de documentos ou do meio magnético ou de prestação de contas nos prazos estabelecidos, caberá ao Município a exigência de tal obrigação e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas neste edital.

5.15. As instituições financeiras se obrigam a manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços deste edital e a fornecer ao Município, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam

prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.

5.16. As instituições Financeiras credenciadas se obrigam a respeitar fielmente o padrão FEBRABAN e a encaminhar nos arquivos magnéticos de arrecadação diária todos os pagamentos de uma mesma data de crédito, não devendo existir em um mesmo arquivo mais de uma data de crédito, sob pena da obrigatoriedade da instituição refazer e reencaminhar o arquivo para a Prefeitura Municipal de Campinas, além das penalidades pertinentes.

**5.17. A Prefeitura Municipal de Campinas poderá determinar às instituições credenciadas o não recebimento dos documentos de arrecadação municipal após o vencimento, devendo para tanto, comunicar as instituições credenciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.**

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O Município pagará às instituições financeiras credenciadas os seguintes valores:

- R\$ **1,69** por documento recebido no caixa interno das agências ou dos agentes arrecadadores credenciados sob a responsabilidade do credenciado;
- R\$ **0,72** por documento recebido por débito em conta; e
- R\$ **1,08** por documento recebido por outros meios eletrônicos, inclusive por lista de débitos.

6.2. As despesas previstas nesta cláusula correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2016, na Dotação Orçamentária 051000.05130.04.122.2009.4188.339039.01.100000.

6.3. Fica vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza, além das estabelecidas neste Edital.

### 7. DA ANÁLISE E DECISÃO SOBRE O CREDENCIAMENTO:

7.1. A Secretaria de Finanças receberá os pedidos de habilitação, verificará se a documentação atende as condições exigidas neste Edital e solicitará saneamento, caso necessário.

7.2. Não haverá confrontação de documentos para autenticação de cópias por servidor, exceto se por necessidade comprovada.

7.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, a instituição financeira será convocada para assinar o Termo de Adesão conforme o item 02.2.

### 8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

Eventuais recursos administrativos poderão ser interpostos de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, dirigida ao Sr. Secretário Municipal de Finanças, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme este Edital.

### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou por infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as penalidades aqui previstas, de acordo com a gravidade da falta:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

9.1.2. Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade, mas com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o conveniado concorrido diretamente;

9.1.3. Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas, através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé, ou ainda quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos pelo credenciado.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis de se evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### 10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO:

10.1. A entidade financeira poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Secretaria Municipal de Finanças com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em requerimento protocolado de segunda a sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, através do Protocolo Geral localizado no térreo do Paço Municipal, à Avenida Anchieta nº 200, Centro, Campinas.

10.2. A exclusão será deferida pelo Secretário de Finanças, quando a instituição não tiver nenhuma pendência para com o Município, com relação a este Edital.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

11.2. Os credenciados interessados poderão obter quaisquer esclarecimentos sobre este Edital junto ao Departamento de Administração Financeira ou ao Departamento de Cobrança e Controle de Arrecadação da SMF/PMC.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, no Estado de São Paulo, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11.4 - Os casos omissos serão resolvidos em processo administrativo próprio, de competência do Secretário Municipal de Finanças.

### 12. DOS ANEXOS:

Fazem parte integrante deste Regulamento os seguintes anexos:

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Termo de Adesão

### ANEXO I MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

Localizado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_, estado civil: \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, solicita sua inscrição para participar do Credenciamento provido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme Edital publicado em Diário Oficial do Município de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Segue em anexo a seguinte documentação. Atenciosamente,

Assinatura/Data: \_\_\_\_\_

Nome Legível do representante legal: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_.



**ANEXO II  
TERMO DE ADEÇÃO**

A Instituição Financeira, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua anuência a todos os termos fixados no regulamento do Credenciamento publicado no DOM de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e ciência de sua admissão e de que o recebimento de tributos e receitas municipais será efetuado em documentos municipais através de suas agências e/ou conveniadas em abrangência nacional, mediante pagamento de valor fixado em edital de credenciamento.

Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal:

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**TARCISIO CINTRA**  
Secretário de Finanças

**EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO  
DE FINANÇAS**

*JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA*

A Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº: 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, considerando:

- a) as prévias justificativas fornecidas por cada órgão gestor, constantes em sistema próprio de gestão de processos internos desta municipalidade;  
b) o caráter de relevante interesse público do fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços a seguir citados;  
c) a necessidade de manutenção dos serviços essenciais constitucionalmente exigidos, vem tornar públicas, considerando-as justificadas nos termos da lei, as quebras de ordem cronológica das datas de exigibilidades dos seguintes credores:

FORNECEDOR	VALOR
A LAVANDERIA SERV. DE LAVAGEM ROUPAS ESPECIAIS EIRELI - EPP	76.060,22
A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA.	69.696,97
A3 TERRAPLENAGEM E ENGENHARIA LTDA.	2.096.891,51
ABRACOR COMERCIAL LTDA. - EPP	355.713,31
AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	1.316.009,96
ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA.	6.856.027,24
ANGELA CRISTINA PALLANDI TAMBASCHIA - ME	364.972,27
ANGELA CRISTINA PALLANDI TAMBASCHIA ME	243.956,84
APOIOTECH LTDA. - ME	1.526.797,54
AZUL EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP	78.027,18
BOLLIMP COM EMB DESC E PREST SERV LIMPEZA E HIGIENE LTDA.	1.092.446,25
C. M. DE SOUZA TRANSPORTES	5.073.007,27
CAPITAL HUMANO OBRAS E SERVICOS URBANOS LTDA	1.600.299,79
CARRERA COMÉRCIO E ENGENHARIA DE OBRAS LTDA.	1.420.939,51
CASA DE FREIOS PENACHIM LTDA. - EPP	293.742,55
CASAMAX COMERCIAL LTDA.	10.321.132,05
CEAZZA DISTRIBUIDORA DE FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES LTDA.	79.406,71
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PELA CIDADANIA - CAMPC	2.347.175,08
CENTRUS DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA. - EPP	490.046,36
CM HOSPITALAR S.A.	1.020.464,90
COLEPAV AMBIENTAL LTDA.	14.279.948,42
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	201.099,72
CONSORCIO RENOVA AMBIENTAL	46.876.364,98
CONSTRUTORA ALPHA VITORIA - LTDA	2.750.973,16
CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI	943.798,50
CREDICAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.	4.372.876,41
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA.	217.706,40
CSA CALIFÓRNIA LTDA. - EPP	1.103.806,42
EMPÓRIO HOSPITALAR COM.DE PRODS.CIRÚRGICOS HOSPITALARES LTDA	249.487,74
EMPORIO PEIXE BOM EIRELI - EPP	41.586,60
EMPRESA INVEST.CAMPINAS.COM.PAVIMENT. E CONSTRUTORA LTDA.	194.888,15
ENFEMED SAÚDE E SERVIÇOS LTDA.	109.811,70
ESTRE SPI AMBIENTAL S/A	8.000.000,00
ESTRELA PRODUTOS PARA SAÚDE - EIRELI - ME	22.028,84
ETENG ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.	2.407.909,57
EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	183.116,80
FSB PUBLICIDADE LTDA	2.053.213,60
GERSON CARLOS DA ROCHA FILHO - ME	78.957,62
GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE ED. E SAÚDE PÚBL E PRIVADA LTDA	1.469.042,10
GRAMACON - COMÉRCIO DE GRAMA E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.	676.522,62
GREEN CARD S/A REFEICOES COMERCIO E SERVICOS	191.985,86
GREENLAV SOLUTIONS LAVANDERIA HOSPITALAR E INDUSTRIAL - EIRE	279.984,06
HEDGE SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP	1.442.639,94
H-PRINT REPROGRAFIA E AUTOMAÇÃO DE ESCRITÓRIOS LTDA	210.499,88
IMOBILIÁRIA MARK IN LTDA.	142.150,46
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA.	104.400,00
INOTI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. - ME	434.354,40
INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA.	247.258,50
ISMED FARMACÊUTICA LTDA. - EPP	157.500,00
J J ANTONIOLI & CIA LTDA.	152.788,77
J.T.G. DE SOUZA LOPES TRANSPORTES - EPP	1.634.632,79

JBS S.A.	76.930,00
JOB LINE ADMINISTRACAO DE RECURSOS HUMANOS LTDA	466.545,00
KARNAK - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA - EPP	488.718,52
L. ANNUNZIATA & CIA LTDA.	437.660,83
MANEQUINHO DE CAMPINAS-ROTISSERIE E PANIFICADORA LTDA. - EPP	490.096,26
MARCEL DORIGUELLO - ME	217.965,15
MB ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	3.750.000,00
MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME	4.132,81
MEDTRONIC COMERCIAL LTDA.	162.645,00
NATURALLY DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP	234.930,74
NEC LATIN AMERICA S.A.	94.864,70
NOVA NATUREZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E HOMEOPATIA LTDA.- ME	12.582,85
NUTRI HOUSE ALIMENTOS LTDA. - EPP	216.072,36
ODAIR JOSÉ DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	7.794,74
OMEGA CONSTRUCOES LTDA	170.487,25
ÓTICA OLHO UNIVERSAL LTDA. - EPP	25.650,00
PANIFICADORA E DISTRIBUIDORA RE ALI JUNIOR LTDA.	283.400,00
PERFIL JD COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP	413.303,72
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. EPP	4.193.622,90
R & K CONSTRUÇÕES, REFORMAS E ARQUITETURA LTDA. - ME	930.766,13
R. SANTOS COM. DE PROD. ALIMENT. EM GERAL EIRELI - EPP	11.560,69
R. Z. C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	190.899,49
R.Z.C. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	111.720,77
RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA	1.413.505,79
RICARDO DE ALMEIDA SOUZA - EPP	1.249.309,50
RONDAVE LTDA.	155.610,00
S.M. LEMES PAISAGISMO - ME	141.204,34
SANDRA CHECHTER ARQUITETURA LTDA. - EPP	136.284,60
SANTOS CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA	47.250,05
SERVICENTRO AUTOMOTIVO E PEÇAS LTDA. - EPP	230.668,49
SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA - ME	389.079,11
SIMPRESS COMERCIO, LOCACAO E SERVICOS S.A	183.962,01
STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA.	7.359.601,84
STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA.	700.000,00
TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.	580.364,96
TELEMIKRO TELECOM. INFOR. E MICROELETRÔNICA S/A	17.842,92
TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.	446.224,36
TESLA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP	991.247,83
TRANSPLENA TRANSPORTES LTDA - ME	60.882,25
TRANSPORTE ACESSÍVEL UNICARGA LTDA.	296.272,45
TRC TELECOM LTDA	576.483,88
TRIADE PANIFICADORA LTDA - ME	500.344,00
TROPICAL DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA. - ME	848.642,26
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.	82.145,00
ÚNICA - LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.	1.581.546,77
V M DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	2.913.047,34
VALDEMAR DOS REIS BARROS - EPP	188.658,60
VIAÇÃO PRINCESA D'OESTE LTDA.	3.590.641,45
VIP'IT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME	88.278,75
VIVO SABOR ALIMENTAÇÃO LTDA.	572.582,35
WALM ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA.	236.359,00
WORLDWIDE SEGURANÇA LTDA. EPP	759.448,98
ZAMBRA MULTISERVICOS LTDA - EPP	698.876,46

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**TARCISIO CINTRA**  
Secretário de Finanças

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**

**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE  
ARRECAÇÃO DCCA / SMF**

*Expediente despachado pelo Sr. Coordenador*

**Protocolo: 2015/03/19636**

**Interessado: Alvaro Teixeira**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 94.0000 UFICs** - referente ao recolhimento indevido do ISSQN 2015, relativo à inscrição municipal nº 15839-9, reconhecido nos termos da decisão do DRM (folha 11), publicada no D.O.M. de 20/09/2017, tendo em vista o encerramento da inscrição em 30/07/2015, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes dos artigos 44 a 54 da precitada Lei Municipal nº 13.104/2007. Fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do art. 42 da Lei nº 13.104/2007, caso, após o procedimento de compensação, seja apurado crédito residual e não haja outros débitos exigíveis em nome do contribuinte.

**Protocolo: 2017/03/00013**

**Interessado: Pervivere Participações Ltda.**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **Decido que a repetição do indébito tributário no valor de 474,9210UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 11/11 do IPTU/Taxas exercício 2017, relativo ao imóvel 3423.21.71.0110.01001, reconhecido nos termos da decisão do DRI (folha 18), publicada no D.O.M. de 04/05/2017, **será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007 ou pela forma de compensação caso, no momento de efetivar o pagamento da restituição, constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

**Protocolo: 2017/03/07304****Interessado: Rosimeire Lizabelle**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor total de 307,1598 UFICs**, referente ao recolhimento do IPTU/Taxas 2017 do código 3342.63.34.0318.00000, cancelado e não aproveitados quando da reemissão pela subdivisão do imóvel, utilizando o valor proporcionalmente nas unidades criadas (3342.63.34.0319.01001 e 3342.63.34.0333.01001), para quitação/redução do IPTU/Taxas 2017, emissão 09/2017, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor dos contribuintes, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/10/16698****Interessado: Eduardo Baracat Filho**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento de crédito apurado no valor total de 172,5050 UFICs**, referente ao recolhimento do IPTU/Taxas 2017 do código 3433.33.43.0082.00000, cancelado e não aproveitado quando da reemissão pela subdivisão do imóvel, utilizando o valor proporcionalmente nas unidades criadas (3433.33.43.0083.00000 e 3433.33.43.0088.00000), para quitação/redução do IPTU/Taxas 2017, emissão 05/2017, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor dos contribuintes, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao DRI para determinar, de ofício, o aproveitamento em lançamentos futuros, nos moldes do artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

**Protocolo: 2017/30/00997****Interessado: Robson Thomaz**

Atendendo ao disposto nos artigos 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2014-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente, no valor de 20,8121UFICs** - referente ao recolhimento em duplicidade da parcela 07/07 do IPTU/Taxas Imobiliárias 2016, incidente no imóvel **3431.22.89.0001.14002**, nos moldes dos artigos 42 a 54, da precitada Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45, da Lei Municipal nº 13.104/2007 ou pela forma de compensação caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**LUCAS SILVA CUNHA**  
COORDENADOR

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2017/03/11986****Interessado: Banco Santander Brasil S/A****Assunto: Cancelamento de Guia e Restituição de Crédito Tributário - ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07 e consubstanciado nas disposições dos artigos 42 e 44 da Lei nº 13.104/07, **reconheço o direito ao crédito de 2.979,9921 UFIC**, em face do valor pago de R\$ 9.922,48, em 19/07/2017, por meio guia de ITBI nº 704708, emitida erroneamente em 12/07/2017, tendo sido certificada a emissão de guia substituída correta, nº 706253, cujo pagamento foi realizado em 10/08/2017, relativo ao imóvel de cartográfico nº 3441.34.11.0730.04042, **cujas repetição do indébito tributário fica condicionada à inexistência de débitos em nome do sujeito passivo do imposto**, em face do disposto no artigo 43 da Lei Municipal nº 13.104/07. **Remeto aos autos** ao DCCA/SMF para providências quanto à repetição do indébito tributário, nos termos dos artigos 45 a 51 da Lei Municipal nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar comunicado quanto aos procedimentos subsequentes. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 23 de novembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**  
Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 11/11/01075****Interessado: Andrea Janotte Farina****Cód. Cartográfico: 4163.51.30.0355.01001****Assunto: Cancelamento de IPTU, "ex officio".**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69 e 70, da Lei Municipal nº 13.104/07, **determino o cancelamento dos lançamentos de IPTU e dos respectivos créditos tributários dos exercícios financeiros de 2010, 2011 e 2012**, relativos ao imóvel de código cartográfico nº 4163.51.30.0355.01001, conforme demonstrativo de fls. 119, com fundamento no artigo 32, § 1º, 145, inciso III e 149, inciso VIII, todos do Código Tributário Nacional, uma vez que os **melhoramentos públicos apenas foram implantados em 2012**, conforme atestado pelo fiscal competente da SEINFRA em seu

auto de averiguação transcrito às fls. 713/714 do protocolo nº 1976/00/33074, cujas cópias foram anexadas neste, às fls. 145/146, quais sejam:

- 1- Guias, sarjetas, pavimentação, demarcação de quadras e lotes, terraplanagem de ruas;
- 2- Iluminação;
- 3- Rede de Distribuição domiciliar e galeria de águas pluviais.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 07 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**REPUBLICADO POR ESTAR INCOMPLETO**

**Protocolo: 2017/03/469****Interessado(a): DANIELE ABIB DALLACQUA CRISTOFOLETTO****Cartográfico: 3421.51.11.0215.01001**

De acordo com o encaminhamento, atendendo o disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, e alterações posteriores, **DEFIRO** o pedido de revisão de lançamentos de IPTU e taxas imobiliárias, referentes ao exercício de 2017, retificando-se o cadastro imobiliário, pois foi constatado erro de fato em área construída lançada, devendo-se cancelar os lançamentos contestados e os reemitir, de acordo com cópia de parecer fiscal acostada aos presentes autos e quadro a seguir:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO BASE
LOJA I (1)	80,7100	NRH 4	1957
LOJA II (2)	102,4000	NRH 5	1969
COBERTURA LATERAL IRREGULAR (3)	21,6000	NRH 2	2011
LOJA I - COBERTURA IRREGULAR (4)	9,8400	NRH 3	2014
<b>TOTAL (M²)</b>	<b>214,5500</b>	<b>ÁREA DO TERRENO (M²)</b>	<b>310,0000</b>

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 16 de março de 2017

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 63.291-0

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00027479-13****Interessado: ELISA FERREIRA****Código Cartográfico: 3453.12.07.0186.01002**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de dezembro de 2017

**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00032038-52****Interessado: TIECO ITOU PINHEIRO****Código Cartográfico: 3324.11.37.0499.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de dezembro de 2017

**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00032675-83****Interessado: Sebastião Pacheco****Código Cartográfico: 3451.21.72.0033.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de dezembro de 2017

**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO

**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA****Protocolo: PMC.2017.00032582-40****Interessado: IVO TRAMONTINA GRAVENA****Código Cartográfico: 3163.32.93.0150.01001**

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA** para 2018. A presente decisão limita-se ao valor de 320,0000 UFIC para o valor do imposto, cabendo ao interessado o recolhimento do valor da diferença, caso houver. A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 14 de dezembro de 2017

**RODRIGO LOPES DE FARIA**  
COORDENADOR SETORIAL DE ATENDIMENTO



**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2016/03/24182**

**Interessado: Stampas Artefatos de Plástico Ltda.**

**Cód. Cartográfico: 3434.41.98.0026.01001**

**Assunto: Compensação/Restituição de crédito tributário**

Em face do exposto, demais elementos constantes dos autos, e atendendo aos dispositivos dos artigos 66 c.c. os artigos 3º e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, artigo 37 do Decreto nº 15.358/05 e dos artigos 165 e 167 da Lei 5.172/66-CTN, **reconheço o direito ao crédito tributário** apurado no montante de **2.385,6645 UFIC**, decorrente de recolhimentos das parcelas nºs 10/11 e 11/11 efetuados para os lançamentos do IPTU e Taxas Imobiliárias do exercício de **2016, emissão jan/2016**, relativo ao imóvel de código cartográfico nº 3434.41.98.0026.01001, cujo valor recolhido a maior não foi corretamente compensado, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal nº 13.104/07, remetendo os autos ao DCCA para as providências quanto a repetição de indébito, observadas as disposições dos artigos 45 a 51 da Lei nº 13.104/07, devendo o interessado aguardar ser comunicado das providências a serem tomadas. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, posto que a referida decisão não se enquadra nas exigências dos artigos 4º, 33, 68 e 74 da Lei nº 13.104/07.

Campinas, 11 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DE PROCEDIMENTO ADMINIS-**  
**TRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2015/03/03165 - e anexo: 2017/03/00113**

**Interessado: Marilda Martins Caetano**

**Cartográficos: 3412.53.33.0511.01001**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições do art. 68, combinado com os arts. 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 **defiro parcialmente** os pedidos de revisão dos lançamentos de **IPTU e Taxas Imobiliárias** dos exercícios de **2015 e 2017** para o imóvel cadastrado sob código cartográfico **3412.53.33.0511.01001**, tendo em vista que embora haja alteração dos dados cadastrais do imóvel, constatou-se que a Declaração de Atualização Cadastral apresentada pela interessada às fls. 06 e 07 foi preenchida em desconformidade com a Lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, alterando-se a área total construída de 349,97 m² para 341,41 m², a categoria construtiva - padrão da construção de MISTO (NRH) para RH-4 e ano base para fins de depreciação de 2001 para 2002, em conformidade com Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 43, 44 e 52, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990.

Com base na manifestação do setor competente, e atendendo às disposições do art. 66, combinado com o art. 3º, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, **determino a retificação de ofício dos lançamentos de IPTU e Taxas Imobiliárias para o exercício de 2016** para o referido imóvel, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, retificando-se a área total construída de 349,97 m² para 341,41 m², a categoria construtiva - padrão da construção de MISTO (NRH) para RH-4 e ano base para fins de depreciação de 2001 para 2002, em conformidade com Planilha de Informações Cadastrais e Parecer Fiscal às fls. 43, 44 e 52, consubstanciado nos termos dos arts. 18, 18A, 18B, 18E e 23 da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis Municipais nºs 12.445/05 e 13.209/07, e Lei Municipal nº 6.355/1990. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07. **Deixo de recorrer** à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 18 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2017/10/40611**

**Interessado: José Della Volpe**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº **2016/10/37448**. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pela requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 14 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

AFTM Matrícula nº 108.674-0 DIRETOR DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**  
**TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2017/03/08999**

**Interessado: Mariana Aparecida Machado de Almeida**

**Assunto: Isenção de ITBI sobre subdivisão de propriedade**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **indefiro** o pedido de isenção de ITBI em virtude de Divisão Amigável do imóvel de cartográfico nº 3443.44.71.0053.00000, conforme minuta de escritura às fls. 05 a 07, tendo em vista que o requerente foi notificada a apresentar cópia da matrícula do imóvel atualizada, conforme email de fls. 08, mas não apresentou o documento solicitado, nos termos do artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.104/2007.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2017/03/11874**

**Interessado: Weg Equipamentos Elétricos S/A**

**Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre o imóvel denominado Gleba de Terras designadas por número 3 com 11.042,43 m², início em um marco denominado M5 - comum para Gleba 1 Nativa Industrial, Campinas, matrícula 62247, do 3º CRI de Campinas, tendo em vista que se trata de incorporação total do patrimônio da pessoa jurídica Trafo Equipamentos Elétricos S/A - CNPJ 90.286.105/0001-41 pela pessoa jurídica Weg Equipamentos Elétricos S/A - CNPJ 07.175.725/0001-60, nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Trafo Equipamentos Elétricos S/A, realizada em 30 de novembro de 2009 e registrada na Jucesp em 14 de janeiro de 2010, fls.22 a 24, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do mesmo artigo 6º. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

**Protocolo: 2017/03/11875**

**Interessado: Trafo Equipamentos Elétricos S/A**

**Assunto: Pedido de reconhecimento de não incidência de ITBI**

Com base na manifestação do setor competente e atendendo as disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º e dos artigos 69 e 70 da Lei nº 13.104/07, **reconheço a não incidência do ITBI** sobre o imóvel denominado Gleba de Terras designadas por número 3 com 11.042,43 m², início em um marco denominado M5 - comum para Gleba 1 Nativa Industrial, Campinas, matrícula 62247, do 3º CRI de Campinas, tendo em vista que se trata de incorporação total do patrimônio da pessoa jurídica Nativa Transformadores S/A - CNPJ 43.504.589/0001-41 pela pessoa jurídica Trafo Equipamentos Elétricos S/A - CNPJ 90.286.105/0001-41, nos termos da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Trafo Equipamentos Elétricos S/A, realizada em 28 de janeiro de 1994 e registrada na Jucesp em 15 de março de 1994, fls.25 a 31, nos termos dos artigos 5º, inciso I, e 6º, § 5º, da Lei Municipal nº 12.391/05, dispensando-se a análise da preponderância da sua atividade, prevista no caput do mesmo artigo 6º. **Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários** tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 07 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBU-**  
**TÁRIO**

**Protocolado nº: 2017/03/00553**

**Interessado: EDNA DA SILVA**

**Código do imóvel: 3433.41.39.0001.03006**

Com fulcro na manifestação do setor competente, e demais elementos acostados aos autos e atendendo as disposições dos artigos 58 e 66 combinados com os artigos 4º, 69, 70 e 82 da Lei Municipal nº 13.104/07, **de acordo com o artigo 85 da Lei 13.104/07, fica prejudicada a análise de mérito do pedido de revisão/isenção do IPTU para Aposentado/Pensionista, tendo em vista a perda de objeto**, considerando que foi concedida a isenção a partir do exercício de 2017, conforme decisão contida no protocolo 2016/03/21547 e publicada no DOM em 24/01/2017, atendendo-se assim a solicitação do requerente.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MARLON DE SOUSA**

Diretor do DRI/SMF - AFTM - Matrícula 108.674-0

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS**

**Protocolo: 2015/3/2125(principal)**

**Impugnação: Protocolo 2015/3/7998**

**Interessada: Moret & Moret Construções Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002713/2015**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68 a 70 da Lei Municipal 13.104/07, **defiro** a impugnação, com fundamento no artigo 145, I, da Lei 5.172/66-CTN, retificando o **AIIM 002713/2015** para excluir os valores do ISSQN que já haviam sido retidos e recolhidos pelos tomadores dos serviços, nas competências de outubro e novembro de 2009, passando o valor do crédito tributário de **11.268,5836 UFIC** para **3.988,4611 UFIC**, mantidos inalterados os demais elementos do AIIM impugnado.

**Protocolo: 2016/3/12236(principal)**

**Impugnação: Protocolo 2017/3/9544**

**Interessada: Maria José de Oliveira Bosco**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 002973/2016**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho o **AIIM 002973/2016** na íntegra, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação/anulação de ofício.

**Protocolo: 2016/3/12237(principal)**

**Impugnação: Protocolo 2017/3/9543**

**Interessada: Maria José de Oliveira Bosco**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 003798/2016**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **não conheço** a impugnação com fundamento no artigo 83, I, da Lei Municipal 13.104/07, por intempestiva, e mantenho o **AIIM 003798/2016** na íntegra, tendo em vista que não foram constatadas incorreções que justifiquem sua retificação/anulação de ofício.

**Protocolo: 2017/3/1513(principal)**

**Impugnação: Protocolo 2017/3/7691**

**Interessada: J. J. A. Assessoria Fisco Contábil Ltda.**

**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 005412/2017**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 005412/2017**, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois a atividade do Fisco é vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN, e o seu direito de examinar documentos encontra amparo no artigo 195 da mesma Lei, não podendo os contribuintes limitar tal direito sob qualquer pretexto. Os documentos anexados ao protocolado 2015/10/62807 foram apresentados com finalidade distinta e não são os mesmos relacionados no Termo de Início de Fis-

calização que deu origem ao AIIM ora questionado. Os documentos mencionados no Termo de Início de Fiscalização entregue à Impugnante são de exibição obrigatória ao Fisco, quando solicitados, e a negativa de sua apresentação caracteriza o embaraço à ação da Administração Tributária, previsto no artigo 45 da Lei Municipal 12.392/05, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

**Protocolo: 2017/3/1514(principal)**  
**Impugnação: Protocolo 2017/3/7690**

**Interessada: J. J. A. Divisão de Negócios e Logística Empresarial Ltda. ME**  
**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 005413/2017**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 005413/2017**, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois a atividade do Fisco é vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN, e o seu direito de examinar documentos encontra amparo no artigo 195 da mesma Lei, não podendo os contribuintes limitar tal direito sob qualquer pretexto. Os documentos anexados ao protocolado 2015/10/62807 foram apresentados com finalidade distinta e não são os mesmos relacionados no Termo de Início de Fiscalização que deu origem ao AIIM ora questionado. Os documentos mencionados no Termo de Início de Fiscalização entregue à Impugnante são de exibição obrigatória ao Fisco, quando solicitados, e a negativa de sua apresentação caracteriza o embaraço à ação da Administração Tributária, previsto no artigo 45 da Lei Municipal 12.392/05, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

**Protocolo: 2017/3/1515(principal)**  
**Impugnação: Protocolo 2017/3/7693**

**Interessada: J. J. A. Divisão de Serviços Administrativos Ltda. EPP**  
**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 005457/2017**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 005457/2017**, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois a atividade do Fisco é vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN, e o seu direito de examinar documentos encontra amparo no artigo 195 da mesma Lei, não podendo os contribuintes limitar tal direito sob qualquer pretexto. Os documentos anexados ao protocolado 2015/10/62807 foram apresentados com finalidade distinta e não são os mesmos relacionados no Termo de Início de Fiscalização que deu origem ao AIIM ora questionado. Os documentos mencionados no Termo de Início de Fiscalização entregue à Impugnante são de exibição obrigatória ao Fisco, quando solicitados, e a negativa de sua apresentação caracteriza o embaraço à ação da Administração Tributária, previsto no artigo 45 da Lei Municipal 12.392/05, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento de obrigação acessória.

**Protocolo: 2017/3/1516(principal)**  
**Impugnação: Protocolo 2017/3/7692**

**Interessada: J. J. A. Participações Societárias Ltda.**  
**Assunto: Impugnação de Lançamento do ISSQN - AIIM 005458/2017**

Com base nos elementos do protocolado e em face do que dispõem os artigos 68, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, **indefiro** a impugnação e mantenho na íntegra o **AIIM 005458/2017**, tendo em vista que são improcedentes os argumentos apresentados, pois a atividade do Fisco é vinculada e obrigatória, nos termos do artigo 142 da Lei 5.172/66-CTN, e o seu direito de examinar documentos encontra amparo no artigo 195 da mesma Lei, não podendo os contribuintes limitar tal direito sob qualquer pretexto. Os documentos anexados ao protocolado 2015/10/62807 foram apresentados com finalidade distinta e não são os mesmos relacionados no Termo de Início de Fiscalização que deu origem ao AIIM ora questionado. Os documentos mencionados no Termo de Início de Fiscalização entregue à Impugnante são de exibição obrigatória ao Fisco, quando solicitados, e a negativa de sua apresentação caracteriza o embaraço à ação da Administração Tributária, previsto no artigo 45 da Lei Municipal 12.392/05, estando correta a aplicação da multa pelo descumprimento de obrigação tributária acessória.

**WILSON FRANCISCO FILIPPI**  
Diretor de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

**Protocolo: 2017.00042533-14**  
**Interessado: Condomínio Edifício Maxhaus Cambui**  
**Inscrição Municipal: 398.969-0**  
**Assunto: Compensação de ISSQN**

Atendendo ao disposto nos artigos 66, 69 e 70 da Lei Municipal 13.104/07, na Instrução Normativa 003/2008 DRM/SMF, e com base nos elementos do protocolado, **reconheço** o direito do Interessado ao crédito de **412,5897 UFIC**, nos termos do artigo 42 da Lei Municipal 13.104/07, tendo em vista que recolheu em duplicidade o ISSQN sobre serviços tomados na competência de setembro de 2017. Referido crédito será disponibilizado no sistema da nota fiscal eletrônica para aproveitamento na forma prevista no artigo 38 do Decreto Municipal 15.356/05.

**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

**Protocolo: PMC.2017.00047888-46**  
**Contribuinte: PricewaterhouseCoopers Contadores Públicos Ltda**  
**Requerente: CSCM / DRM / SMF**  
**CCM: 175.410-6**

**Assunto: Edital de Notificação do ISSQN-Fixo do exercício 2017 com Exigibilidade Suspensa**

Considerando que a decisão judicial constante no processo judicial nº 0060169-53.2010.8.26.0114 não é definitiva, a Coordenadora da Coordenadoria Setorial do Cadastro Mobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do artigo 66 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c os artigos 72 do Decreto 15356/05 e 1º da IN 003/2008, acolhe a manifestação fiscal constante do presente protocolo e DETERMINA a expedição do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, nos termos dos § 2º, 3º e 4º do Artigo 28 da Lei 12392/05 e 173, inciso I da Lei Federal nº 5.172/66, na forma do artigo 29, inciso I e artigo 22, inciso III da Lei 13.104/07 referente ao lançamento do ISSQN-Fixo do exercício de **2017**, bem como a SUSPENSÃO de sua EXIGIBILIDADE, nos termos do art. 151, inciso V da Lei Federal nº 5.172/66 (CTN - Código Tributário Nacional):

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXERCÍCIO	EMISSÃO	BASE DE CÁLCULO	VALOR DA UFIC	VALOR EM UFIC	VALOR EM R\$
PRICEWATERHOUSECOOPERS CONTADORES PÚBLICOS LTDA	175.410-6	2017	20/12/17	122 PROFISSIONAIS INTEGRAIS	R\$ 3,3297	73.200,0000	243.734,04

O contribuinte poderá acessar o Processo SeiPMC.2017.00047888-46 mediante comparecimento ao Atendimento Porta Aberta Empresarial - PAE para solicitar o seu credenciamento ao Sistema SEI e o seu vínculo a este processo. Para consultar horário de atendimento e endereço do Atendimento Porta Aberta Empresarial - PAE, acesse: [www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta\\_empresa](http://www.campinas.sp.gov.br/governo/financas/porta_empresa).

**SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO**  
AFTM, respondendo pela CSCM/DRM/SMF

## COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA

### Edital de Notificação

Fica NOTIFICADO o Sujeito Passivo, na condição de Responsável Tributário, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, incidente sobre os Serviços de Construção Civil e congêneres, apurado a partir do protocolo abaixo identificado, com fundamento na Legislação Tributária Municipal pertinente e suas alterações, especialmente o art. 2º - subitens 7.02, 7.04 e 7.05 - da Lista de Serviços, art. 14 - incisos II e V, art. 22 e art. 27 - incisos I e II, todos da Lei Municipal nº 12.392/2005, e a Resolução SMF nº 001/2016. Pode o Responsável Tributário efetuar o pagamento, o parcelamento, ou apresentar impugnação, nos termos da legislação tributária municipal, especialmente o art. 30 da Lei Municipal nº 12.392/2005 e art. 34 da Lei Municipal nº 13.104/2007, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data em que se considera efetuada a notificação conforme art. 22 - inciso III da Lei Municipal nº 13.104/2007.

INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA	NÚMERO DA GUIA	NÚMERO DO PROTOCOLO	CÓDIGO CARTOGRÁFICO	SUJEITO PASSIVO	TIPO LOGR	ENDEREÇO DA OBRA	Nº	SERVIÇO	ÁREA TRIBUTADA	FATO GERADOR	VALORES EM R\$
3446700	028826/2017	2015/11/4863	3234.23.29.0089.01001	JOSE VICTOR ALVES JUNIOR	RUA	MARIA MADALENA SELIM ZANCHETTA VILA SÃO JOÃO 13084574	58	CONSTRUÇÃO	164,93	6/4/2015	R\$ 5.717,88
4477715	028827/2017	2001/0/37729	4153.22.98.0372.00000	GILSON BALISTA	RUA	DO ARPOADOR CAMINHOS DE SAN CONRADO 13104052	244	CONSTRUÇÃO	334,00	12/5/2017	R\$ 12.452,82
4477693	028828/2017	2005/11/10752	3263.14.35.0356.01001	PAULO CESAR ROCHA	RUA	EURICO PALAZZO PARQUE ALTO DO TAQUARAL 13087770	56	CONSTRUÇÃO	52,23	28/4/2015	R\$ 1.574,65
	028829/2017	2000/0/72559	3453.24.39.0001.01001	NADIR DONIZETE DE AVILA	RUA	PACAEMBU PARQUE SÃO PAULO 13052471	669	CONSTRUÇÃO	270,83	6/7/2012	R\$ 7.625,17
	028830/2017	2013/03/05151	3263.34.77.0051.01001	ANA FLAVIA FERNANDES	RUA	NOVA IORQUE PARQUE SÃO QUIRINO 13088118	368	CONSTRUÇÃO	149,77	16/8/2012	R\$ 5.192,31
	028831/2017	2016/10/37447	3164.31.16.0001.01001	GAPLAN CAMINHOES LTDA	RODOVIA	DOM PEDRO I GAPLAN CAMINHÕES LTDA TERMINAL INTERMODAL DE CAR-GAS (TIC) 13069900	KM 144,8	CONSTRUÇÃO	650,00	23/12/2012	R\$ 9.699,34
	028832/2017	2016/10/37447	3164.31.16.0001.01001	GAPLAN CAMINHOES LTDA	RODOVIA	DOM PEDRO I GAPLAN CAMINHÕES LTDA	KM 144,8	CONSTRUÇÃO	37,66	31/12/2014	R\$ 561,96

						TERMINAL INTERMODAL DE CAR- GAS (TIC) 13069900						
	028834/2017	2014/11/07374	3344.12.16.0322.01001	FABIO JUNIOR CARDOSO	RUA	ANTONIO CARDOSO CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059634	125	CONSTRUÇÃO	460,91	17/5/2012	RS 6.877,73	
	028835/2017	2014/11/07374	3344.12.16.0322.01001	FABIO JUNIOR CARDOSO	RUA	ANTONIO CARDOSO CIDADE SATÉLITE ÍRIS 13059634	125	CONSTRUÇÃO	15,95	14/2/2017	RS 449,07	
	028836/2017	1961/0/21347	3412.32.11.0286.01001	EDSON ROBERTO NARDUCCI	RUA	BUARQUE DE MACEDO JARDIM BRASIL 13073010	1001	DEMOLIÇÃO	75,05	16/8/2012	RS 211,30	
	028837/2017	1961/0/21347	3412.32.11.0286.01001	EDSON ROBERTO NARDUCCI	RUA	BUARQUE DE MACEDO JARDIM BRASIL 13073010	1001	CONSTRUÇÃO	315,05	16/8/2012	RS 8.870,18	
3732720	028838/2017	1973/0/32009	3414.51.12.0203.01001	IGREJA METODISTA LIVRE	RUA	DOCTOR SILVA MENDES VILA INDUSTRIAL 13035580	881	CONSTRUÇÃO	449,16	28/9/2015	RS 12.646,02	
3842363	028839/2017	2014/11/5754	3234.61.48.0002.01001	KIJURO HONDA	AVENIDA	DOCTOR ROMEU TÓRTIMA CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPI- NEIRA 13083897	1445	CONSTRUÇÃO	372,29	30/6/2012	RS 13.880,42	
4548965	028840/2017	2017/11/5430	3443.23.18.0207.01078	RICARDO AUGUSTO MORAES ALLEGRETTI	RUA	SÃO MIGUEL ARCANJO JARDIM NOVA EUROPA 13040061	1730	CONSTRUÇÃO	20,61	24/4/2017	RS 714,52	
3276686	028841/2017	2011/11/3194	3421.13.32.0080.01001	LUCILEI ZANQUETTA	RUA	PEDRO ANDERSON BAIRRO GUANABARA 13076070	532	CONSTRUÇÃO	71,37	1/11/2012	RS 1.994,78	
43422259	028842/2017	1974/0/28657	3412.32.00.0366.01001	MILTON HIROSHI MORI	RUA	DOM FRANCISCO DE AQUINO CORREIA VILA NOVA 13073038	211	CONSTRUÇÃO	115,13	15/7/2016	RS 4.292,50	
	028843/2017	2016/11/04259	4311.24.14.0259.00000	EDSON DE SOUZA	RUA	JORGE MIGUEL KEIRALLA PROC. SEI 2017.00036986-49 JARDIM CONCEIÇÃO 13105096	255	CONSTRUÇÃO	178,38	24/3/2016	RS 6.184,18	
	028844/2017	1982/0/22884	3414.24.19.0177.01001	ISRAEL BENIGNO PERES	AVENIDA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO BONFIM 13070752	593	REFORMA	83,30	23/6/2017	RS 703,59	
4623886	028845/2017	1982/0/22884	3414.24.19.0177.01001	ISRAEL BENIGNO PERES	AVENIDA	GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO BONFIM 13070752	593	CONSTRUÇÃO	145,99	23/6/2017	RS 4.110,32	
	028846/2017	2017/11/2871	3442.42.39.0057.01001	BENEDITO APARECIDO DE OLIVEIRA	RUA	JOSÉ FLORIANO DOS SANTOS JARDIM CARLOS LOURENÇO 13101100	265	CONSTRUÇÃO	61,54	6/3/2017	RS 2.133,50	
	028847/2017	2016/11/13244	3414.61.13.0027.01001	LAUTER GUILHERME OR- TOLAN	RUA	BARÃO DE MONTE-MÓR VILA INDUSTRIAL 13035050	67	CONSTRUÇÃO	179,00	29/11/2016	RS 5.039,71	
	028848/2017	2014/11/19057	3412.64.00.0249.01001	SOLEIG MARQUES MACHADO DUARTE	RUA	MÁRIO SIQUEIRA BOTAFOGO 13020210	602	CONSTRUÇÃO	222,17	16/6/2014	RS 6.255,16	
	028849/2017	2014/11/19057	3412.64.00.0249.01001	SOLEIG MARQUES MACHADO DUARTE	RUA	MÁRIO SIQUEIRA BOTAFOGO 13020210	602	CONSTRUÇÃO	32,54	24/4/2015	RS 916,16	
3041425	028850/2017	2014/11/06231	3244.53.26.0025.00000	MANOEL YOKOME	RUA	SANDRA REGINA COSTA COGHI MONT BLANC RESIDENCE 13098549	518	CONSTRUÇÃO	437,43	12/7/2016	RS 16.309,10	
3041425	028851/2017	2014/11/06231	3244.53.26.0025.00000	MANOEL YOKOME	RUA	SANDRA REGINA COSTA COGHI MONT BLANC RESIDENCE 13098549	518	CONSTRUÇÃO	45,41	3/1/2017	RS 1.693,06	
3427951	028852/2017	2006/11/5174	3322.62.28.0496.01001	FLAVIO CESAR MARTINEZ	RUA	BENEDICTO GOMES FERREIRA PARQUE VIA NORTE - 3ª PARTE 13065020	180	CONSTRUÇÃO	236,78	24/9/2012	RS 8.208,82	
1253417	028853/2017	2007/11/07050	3411.11.32.0156.01001	CECILIA YOSHIKO HIRATA TAKANO	RUA	FRANCISCO DE SALLES NOGUEIRA FILHO PARQUE VIA NORTE - 2ª PARTE 13065311	428	CONSTRUÇÃO	62,50	24/4/2015	RS 1.759,68	
3117154	028854/2017	2012/11/04142		ROBERTA OMATI DUARTE	RUA	JOSÉ PAULINO CONSTRUCAO ENGLOBA LOTES 16, 17,18 E 36 CENTRO 13013001	1455	CONSTRUÇÃO	718,00	10/5/2012	RS 10.714,04	
3842029	028855/2017	SEI 2017.00033816- 11	3424.12.52.0424.01001	FEDERACAO NACIONAL DOS CLUBES ESPORTIVOS - FENA- CLUBES	RUA	AÇAI BAIRRO DAS PALMEIRAS 13092587	540	CONSTRUÇÃO	221,03	9/5/2017	RS 6.223,06	
	028856/2017	1987/0/36105	3224.43.71.0002.01001	AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA	AVENIDA	IVAN DE ABREU AZEVEDO FAZENDA MONTE D'ESTE 13098505	30	CONSTRUÇÃO	663,86	21/11/2016	RS 10.477,68	

3197654	028857/2017	1981/0/26965	3414.31.92.0390.00000	PERES & PERES EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	RUA	HÉRCULES FLORENCE 209	CONSTRUÇÃO	1.779,17	12/12/2014	R\$ 34.446,24
3197654	028858/2017	1981/0/26965	3414.31.92.0390.00000	PERES & PERES EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP	RUA	HÉRCULES FLORENCE 209	CONSTRUÇÃO	557,78	12/12/2014	R\$ 15.577,49
	028859/2017	2016/10/13240	3414.32.75.0794.01001	JOAO ARTHUR DE SOUZA	RUA	JOSÉ PAULINO 1878	DEMOLIÇÃO	137,00	16/8/2012	R\$ 474,96
	028860/2017	2016/10/13240	3414.32.75.0794.01001	JOAO ARTHUR DE SOUZA	RUA	JOSÉ PAULINO 1878	CONSTRUÇÃO	57,29	28/7/2015	R\$ 1.612,99
1823728	028861/2017	2017/10/11087	3164.42.57.0178.01001	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	RUA	DIACONISA ALICE ANA DA SILVA 279	CONSTRUÇÃO	238,20	23/12/2012	R\$ 6.706,48
	028862/2017	2017/10/11087	3164.42.57.0178.01001	CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	RUA	DIACONISA ALICE ANA DA SILVA 279	CONSTRUÇÃO	12,20	31/12/2014	R\$ 343,49
	028863/2017	2017/10/24686	3421.41.82.0246.00000	TELMA REGINA ZAMBOTTIE	RUA	DOCTOR JOSÉ DE CAMPOS NOVAES 87	DEMOLIÇÃO	100,00	16/8/2012	R\$ 269,36
	028864/2017	2017/10/34727	3252.41.70.0001.01001	SAMBAIBA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	RODOVIA	DOM PEDRO I - SP65 2320	DEMOLIÇÃO	408,68	16/8/2012	R\$ 1.150,63

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**MAX VICTOR TADEU CUNHA RAMM**  
 AFTM - Coordenador da CSFM/DRM/SMF

## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### EDITAL DE AVISO

#### A SECRETARIA DE HABITAÇÃO e o FUNDAP-FUNDO DE APOIO À POPULAÇÃO DE SUBHABITAÇÃO URBANA TORNAM PÚBLICA A REALIZAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO PILOTO DE REFORMAS

Selecionados e participantes do projeto piloto de reformas os seguintes moradores dos Núcleos Residenciais Jossiara e Bairro da Conquista, a saber: Agressina Feitosa, Diva Dantas Torres, Natália do Rócio Silva, Paulo Eduardo da Silva, Pedro Pereira de Souza, Rosali de Jesus Castro, Simone Severiano Centurião, Abélico Pereira da Silva, Ari Rodrigues dos Santos, Cleunice Dinis Ribeiro, Elza Benedita, Érica Patrícia Gonçalves Ivanof, Francisca Mariana da Silva de Lima, Ilva Benedita de Almeida da Silva, Iracema dos Santos Pastre, Jorge Luís Panutto, Lucia Helena Aparecida Luiz, Mara Regina de Jesus da Silva, Nervina Maria de Neves, Rosimeire Ferreira de Moura.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**SAMUEL RIBEIRO ROSSILHO**

Secretário Municipal de Habitação e Diretor-Presidente do FUNDAP

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PROT.09/11/16121 T4U BRASIL LTDA - PROT.10/11/2336 COND. EDIF. SIZENANDO DE PAULA

INTERESSADO: FERNANDO MAGALHÃES PENA

DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DE BLOQUETO EMITIDO EM DUPLICIDADE.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

### DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEFERIDOS

PROT.09/11/16121 T4U BRASIL LTDA - PROT.10/11/2336 COND. EDIF. SIZENANDO DE PAULA

RETIFICAÇÃO DO CPF: "ONDE SE LÊ CPF 016.822.058-14, LEIA-SE CPF 016.822.858-04

PROT.09/11/9023 JOSÉ CARLOS DA SILVA

INDEFERIDOS

PROT.13/10/56485 GOLDEN SUCOS LTDA - PROT.14/11/9175 SKYLANE OPTICS DO BRASIL -

PROT.17/11/15275 TEODORO ALVES - PROT.17/10/37428 C. RAMOS CERTIFICADORA - PROT.17/11/15899

SILVANA M. DE AZEVEDO - PROT.17/11/4965 MICHELLE L.SENE RIBEIRO - PROT.17/11/13191 DANILO

G. PEREIRA - PROT.17/10/30029 SERGIO DE CAMARGO - PROT.17/10/37802 VANESSA F. DE PAULA

- PROT.17/11/17662 HOTEIS ROYAL PALM PLAZA - PROT.17/11/17768 AMIC AMIGOS DA CRIANÇA

- PROT.17/11/17570 FRAZZATTO & LOPES CIA LTDA ME - PROT.17/11/14653 JOSÉ TADEU A. MOREIRA

- PROT.17/11/10661 CAROLINA F. DE C. ZANARDO

INDEFIRO O BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 12/01/2016, E DECRETO MUNICIPAL Nº 19.036 DE 02/03/2016 SOLICITADO ÀS FOLHAS 08 POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROT.17/11/15404 CASSIA REGINA M. MORAES

COMPAREÇA O INTERESSADO SITO À AV ANCHIETA Nº200, 2º ANDAR, GUICHÊ DE ATENDIMENTO TOMAR CIÊNCIA.

PRAZO DE 03 DIAS

PROT.96/36505 BAR LANCHE E RESTAURANTE - INT. Nº 16357

PRAZO DE 30 DIAS

PROT.96/36505 BAR LANCHE RESTAURANTE FELIPE - AIM Nº 6438

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/6966 ROMARIZ PONTES & CAMPOS LTDA ME - PROT.17/11/17736 AS EVENTOS LTDA ME

- PROT.17/11/14169 LUIS F. TEIXEIRA ME - PROT.17/11/7970 GERVAZIO DE OLIVEIRA MARMORARIA

ME - PROT.17/11/9817 SOLANGE APO. SANTOS - PROT.17/11/6315 PAULA L. DA SILVA - PROT.17/11/8259

ÓPTICA ELIS COM. PROD. OPTICOS - PROT.17/11/7799 ITAU UNIBANCO S/A - PROT.17/11/8576

17/11/8576 FORTECARGO TRANSPORTES - PROT.17/11/16824 UNIFORMES ESPECIAIS RAVERA LTDA

- PROT.17/11/16852 SAPORE S/A - PROT.17/11/15900 IMUNE VIDA CLINICA DE IMUNIZAÇÃO

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**ENGª MOACIR J.M MARTINS**

DIRETOR DEPTº DE CONTROLE URBANO

### DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI

PROT.17/11/17878 MATHEUS P. MATOS - PROT.17/11/17757 JORGE LUIS C. VILLANUEVA

EMITIDO O ALVARÁ DE EXECUÇÃO PELA LC Nº110/15 - ARI/SEMURB

PROT.17/99/824 CAMILA K. ZARAN - PROT.17/99/794 GUSTAVO G. LEMOS

DEFERIDOS SEMURB ON-LINE

PROT.17/99/340 LUCINEIA DORI - PROT.17/99/378 LEONARDO H. BARBOSA - PROT.17/99/438 THIAGO

A. GALHETA

DEFERIDOS

PROT.17/11/8278 JOSÉ FRANCISCO DA S. NETO - PROT.17/11/15477 EDUARDO T. BARACAT FILHO -

PROT.17/11/5718 GISLAINE G. PAGOTTO - PROT.17/11/17688 DESLANDI TORRES - PROT.17/11/14512

SILVIA B. RITNER - PROT.16/11/14939 GABRIEL T. DE SOUZA - PROT.17/11/13558 ALDO PESSAGNO

NETO - PROT.14/11/17785 ANDRÉ LUIS G. CLEMENTE - PROT.17/11/16810 CLAUDIA MECA P. MAZZA-

RO

CANCELE-SE O PROTOCOLO PELO MOTIVO DE CADUCIDADE DO ALVARÁ DE EXECUÇÃO.

PROT.12/11/12556 JULIO EDUARDO R. DE ANGELI

CANCELO O PROJETO DE DESDOBR DE LOTES APROVADO EM 01/03/17, CONFORME SOLI-

CITADO.

PROT.16/11/18129 DENIS MARCEL DE OLIVEIRA

INDEFERIDOS SEMURB ON-LINE

PROT.17/99/710 OLIVIA MARIA DE CARVALHO R. IERVOLINI

INDEFERIDOS

PROT.17/11/15182 MARCIO R. BARIANI - PROT.17/11/3482 JOHN DENIS P. ANTUNES - PROT.17/11/8282

VANESSA R. DE OLIVEIRA - PROT.17/11/14688 CLEBER P. SOUZA - PROT.17/11/17635 LUCKY VALLEY

EMPREEN. IMOB. LTDA

SOLICITAÇÕES PENDENTES

PROT.17/99/771 TERESA F. LOUZADA DE OLIVEIRA AMELIO - PROT.17/99/830 GUSTAVO COSTA MA-

GALHÃES PENA

COMPAREÇAM OS INTERESSADOS

PROT.17/11/15589 NEIDE AP P. DE OLIVEIRA - PROT.17/11/1226 SESI SERV. SOCIAL DA INDÚS-

TRIA - PROT.17/11/5661 ALCANA EMPREEN. LTDA - PROT.16/11/19344 UNIÃO I CAMPINAS -

PROT.17/10/26615 AMANDA G. ROSA - PROT.17/11/9944 CRUZ AZUL DE S. PAULO - PROT.17/10/16413

CONGREGAÇÃO CRISTÁ NO BRASIL - PROT.17/11/13740 BPD EMP IMOB. LTDA - PROT.17/11/17735

HEITOR M. CAPUZZO - PROT.17/11/6737 ANNA ANGELICA U. FERNANDES - PROT.17/11/13532 ROSE-

MEIRE P. GIURIATO - PROT.17/11/12287 SELMA SILVA G. SOUZA - PROT.17/11/9746 CARMEM MIRAN-

DA - PROT.17/11/10720 ROSA C. DE FRANÇA - PROT.17/11/16595 ENEIAS G. AMARAL - PROT.17/11/17556

JOÃO B. BORGHI - PROT.17/11/17538 ELIANE Z. VICTORELLI DIAS - PROT.17/11/12483 JORGE ALVES -

PROT.17/11/17653 MAURO T. DO PRADO - PROT.17/11/15423 VAGNER R. DE SOUZA - PROT.17/11/17763

SERGIO B. NEVES - PROT.17/11/17308 DENIS R. CASTRO PEREZ - PROT.17/11/17650 MARIA TERESI-

NHA A. ORDINE - PROT.17/11/17451 HOMERO CASONATO - PROT.17/11/1594 JOSÉ LUIZ DE FREITAS

CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS

PROT.17/11/14368 RICARDO F. CRIVELARO - PROT.17/11/17517 JOSÉ RENATO F.D. PATEO

CONCEDIDO PRAZO DE 60 DIAS

PROT.17/11/17716 LIVING CABREUVA EMP. IMOB. LTDA

CONCEDIDO PRAZO DE 90 DIAS

PROT.17/11/17590 MARIA TERESINHA A. ORDINE

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**ENGª SONIA MARIA DE PAULA BARRENHA**

DIRETORIA DEPTº DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

## SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO

PORTARIA Nº 89256/2017

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00045005-08, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o servidor FLAVIO DONATTI FILHO, matrícula nº 127207-1, para responder cumulativamente pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças, durante o afastamento legal do servidor MARLON DE SOUSA, matrícula nº 108674-0, no período 02/01/2018 a 16/01/2018, por férias regulamentares. A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 89257/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00046637-17, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o servidor GUSTAVO GARNETT NETO, matrícula nº 111409-3, para responder cumulativamente pelo Departamento de Projetos e Obras, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o afastamento legal do servidor RENATO DE CAMARGO BARROS, matrícula nº 111353-4, no período de 02/01/2018 a 16/01/2018, por Férias Regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 89258/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00000087-90, pelo presente,

**RESOLVE**

Prorrogar até 31/12/2018, a cessão do servidor LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, matrícula nº 37.085-1, para com prejuízo dos seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens do cargo, prestar serviços junto a Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

A responsabilidade pelas contribuições previdenciárias, do servidor e patronal será da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC, a qual descontinuará e repassará diretamente ao CAMPREV - Instituto de Previdência Social do Município de Campinas, de acordo com o Decreto Municipal nº 18463 publicado no DOM de 14/09/2014.

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO**

**PORTARIA N.º 89296/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00044702-42, pelo presente,

**RESOLVE**

Nomear os senhores abaixo relacionados para compor o Comitê da Cidade Resiliente - CCR.

Secretaria Municipal do Verde e do Desenvolvimento Sustentável

Titular: Heloisa Fava Fagundes, matrícula nº 122994-0

Suplente: Adilson Claudio Barros, matrícula nº 97815-9

Secretaria Municipal de Governo

Departamento de Defesa Civil

Titular: Valdira de Santis Mota, matrícula nº 98201-6

Suplente: Sidnei Furtado Fernandes, matrícula nº 104853-8

Secretaria Municipal de Comunicação

Titular: Artur Vasconcellos Araujo, matrícula nº 125094-9

Suplente: Maria Aparecida Finetto, matrícula nº 125135-0

Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA

Titular: Adriana Lagrotta Leles

Suplente: Luis Filipe Rodrigues

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Titular: Tamiris Prudente Borges, matrícula: 118405-9

Suplente: Ronaldo Alves dos Reis, matrícula: 132921-9

Secretaria Municipal Assistência Social e Segurança Alimentar

Titular: Anderson Gonçalves, matrícula nº 133102-7

Suplente: Eliane Márcia Martins Tortello, matrícula nº 110281-8

Secretaria Municipal de Habitação

Titular: Edison Roberto da Cunha, matrícula: 133196-5

Suplente: Adilson Morais Junior, matrícula nº 133148-5

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Elisângela Franco Nonato, matrícula: 118095-9

Suplente: Edméia Aparecida Nunes Duft, matrícula: 58498-3

**PORTARIA N.º 89298/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00047432-31, pelo presente,

**RESOLVE**

Designar o Sr CLÁUDIO QUÉRCIA SOARES, matrícula nº 132801-8, Diretor do Desenvolvimento Econômico, para responder cumulativamente pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, durante o afastamento legal do Sr. ANDRÉ LUIZ DE CAMARGO VON ZUBEN, matrícula nº 132653-8, no período 02/01/2018 a 16/01/2018, por Férias regulamentares.

A presente designação não acarretará despesas para o Município.

**PORTARIA N.º 89305/2017**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI nº 2017.00047646-61, pelo presente,

**RESOLVE**

Revogar a portaria 82140/2014, de 09 de maio de 2014;

Nomear a partir de 11/12/2017, a servidora Maria Cecília Pires de Campos, matrícula 127351-5, como Agente de Desenvolvimento do Município de Campinas, nos termos da Lei complementar 128/2008 (artigo 85 parágrafo 2º).

**PROCESSO SELETIVO**

(EDITAL 009/2014)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao emprego público relacionado abaixo:

Emprego Público: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE

Nome: KELLY CRISTINA WOLFGRAMM DOREA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAUDE DO SERVIDOR

**PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR SECRETÁRIO**

**PORTARIA N.º 89260/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que

lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/32633, pela presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 04/09/2017 a 31/12/2017, a servidora MARIA JOSE FIGUEIREDO AVILA, matrícula nº 108321-0, para atuar no cargo de Orientador Pedagógico, junto aos CEI "Dr. Mário Gatti".

**PORTARIA N.º 89301/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/35250, pela presente,

**RESOLVE**

Autorizar a partir de 01/01/2018, a alteração de jornada de trabalho solicitada pela servidora MARA LUCIA MURASCA, matrícula nº 120775-0, de 24 horas semanais para 36 horas semanais.

**PORTARIA N.º 89302/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/27080, pela presente,

**RESOLVE**

Designar no período de 29/05/2017 a 31/12/2017, a servidora LAIS DE RAMOS RECHINELI, matrícula nº 64306-8, para atuar em caráter de substituição no cargo de Orientador Pedagógico, junto aos CEI "Pref. José Vilagelim Neto" e CEI "Brigida Chinaglia Costa" com jornada de 36 horas.

**PORTARIA N.º 89304/2017**

O Senhor Secretário Municipal de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o protocolado nº 2017/10/38041, pela presente,

**RESOLVE**

Retificar o item da portaria nº 68651/2008, referente ao servidor MANOEL SEVERINO, matrícula nº 96345-3.

Onde se lê: 19/12/2017

Leia-se: 14/12/2017.

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SERVIÇOS RELACIONADOS**

À SAÚDE comunica:

A desinterdição do Centro Cirúrgico do estabelecimento Maurici Roberto Carneiro ME, CNPJ: 00533754/0001-07, situado a Av Angelo Simões, 1135, Bairro Ponte Preta - Campinas SP, com atividade de Clínica Veterinária com RX e Banho e Tosa. Conforme Termo de Ocorrência: 00285, de 22 de Novembro de 2017.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MÁRCIA ORTIZ M. T. DE CAMARGO**

CHEFE DE SETOR

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE**

À SAÚDE comunica:

**PROTOCOLO: 17/07/01782 PAS**

INTERESSADO: CENTRO MÉDICO DE SOUSAS LTDA -EPP

CNPJ/ CPF: 00.956.800/0001-80

ASSUNTO: LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/60/01836 PBG**

INTERESSADO: SM EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA

CNPJ/ CPF: 44.015.477/0005-40

ASSUNTO: AMPLIAÇÃO DE CLASSE E/OU CATEGORIA DE PRODUTOS

DEFERIDO A ATIVIDADE DE EXPORTAÇÃO

**PROTOCOLO: 17/07/00862 PAS**

INTERESSADO: FUTURE CARGO TRANSPORTE LTDA EPP

CNPJ/ CPF: 13.719.780/0001-76

ASSUNTO:ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE RONALDO RAMOS CRF Nº 27567/SP

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/07077 PAS**

INTERESSADO: HOSPEC HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ/ CPF: 27.885.491/0001-51

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/60/01730 PBG**

INTERESSADO: AÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA

CNPJ/ CPF: 03.608.507/0001-10

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/06883 PAS**

INTERESSADO: VIA ESTÉTICA COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/03371 PAS**

INTERESSADO: SAMITECH COMERCIO DE INSUMOS HOSPITALARES

CNPJ/ CPF: 05.804.681/0001-64

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/05538 PAS**

INTERESSADO: SPASSO COMÉRCIO DE COSMETICOS LTDA

CNPJ/ CPF: 61.778.411/0002-88

ASSUNTO: LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA

INDEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/02026 PAS**

INTERESSADO: NEOFARMA CAMPINAS MANIPULAÇÃO LTDA EPP

CNPJ/ CPF: 71.869.770/0003-85

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/06563 PAS**

INTERESSADO: CASA DE SAÚDE DE CAMPINAS

CNPJ/ CPF: 46.036.018/0001-44

ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/06600 PAS**  
 INTERESSADO: CLINICA PIERRO LTDA  
 CNPJ/ CPF: 51.879.500/0001-86  
 ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

**PROTOCOLO: 17/07/07045 PAS**  
 INTERESSADO: OCC - ONCOLOGIA CLINICA DE CAMPINAS SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA  
 CNPJ/ CPF: 73.974.016/0001-79  
 ASSUNTO:RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DEFERIDO

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
 CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

**Protocolo 2004/70/2092**

**Interessado: Stelio Gonçalves**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento do Auto de Infração e Multa - AIM nº 32937/2004.

**Protocolo 2005/70/1886**

**Interessado: Stelio Gonçalves**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 46495/2005 e 41002/2005.

**Protocolo 2009/70/6248**

**Interessado Stelio Gonçalves**

**DEFIRO** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's nºs 10256/2009, 12349/2009, 12350/2009, 12351/2009, 15765/2010 e 15766/2010.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

*EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO*

**Protocolo 2017/10/40473**

**Interessado: Rita de Cássia Dattoli**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2005/70/5990, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

**Protocolo 2017/10/40375**

**Interessado: Irineu Frare Primo**

Diante dos elementos constantes do presente protocolado, vez que preenchidos os requisitos do artigo 5º da Constituição Federal, defiro o pedido de certidão de inteiro teor do protocolo nº 2016/156/2532, cujas cópias encontra-se na Coordenadoria Setorial de Expediente de Gabinete do Prefeito, para retirada, nos termos do Decreto Municipal 18.050 de 31 de agosto de 2013.

Campinas, 18 de dezembro de 2017  
**ADERVAL FERNANDES JUNIOR**  
 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

**Protocolo 2004/70/1716**

**Interessado: Stelio Gonçalves**

**Defiro** o pedido de cancelamento dos Autos de Infração e Multa - AIM's 32882/2003, 32883/2003, 12330/2001, 12331/2001 e 12332/2001.

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DE TERRENO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução da limpeza dos terrenos abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CHRISTINE SILVESTRE YURASZECK"	3233.63.06.0275	17174	"BOSQUE DE BARAO GERALDO"	23	2016/156/9450
"ESPOLIO DE DIRCE PADOVANI VIEIRA ALVES"	4311.43.36.0526.00000	17426	"CHACARAS BELA VISTA - FAZ SANTO ANTONIO"	20	2017/156/5397
"ESPOLIO DE MAXIMINO IGLESIAS"	3441.22.92.0180.01001	17193	"JARDIM PROENCA - CONTINUACAO"	46	2015/156/242
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0057.00000	17250	"JARDIM COLONIAL"	7	2017/156/6930
"SIDNEY CAETANO GOMES DE PAULA"	3261.53.09.0041.00000	17249	"JARDIM COLONIAL"	1	2017/156/6706
"WILSON SEIJI OGURA"	3221.12.30.0490	17109	"VILLAGE CAMPINAS"	4	2017/156/3348

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não

atenderam as notificações para pavimentação do passeio nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultada aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CAP DEVILLE ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA"	3422.61.05.0001.00000	17297	"COLEGIO NOTRE DAME - GLEBA"	81-GL	2015/156/3385
"CONSTRUTORA PLAZA LTDA"	3443.41.90.0164.00000	17339	"PARQUE SAO MARTINHO"	18	2015/156/3075
"ESPOLIO DE IDA BATTIELLA BACCO"	3263.41.64.0506.01001	17311	"CONDOMINIO FAZENDA TAQUARAL"	8-A	2017/156/6497
"ESPOLIO DE JOAO AUGUSTO DA SILVA"	3443.12.49.0048.01001	17391	"JARDIM NOVA EUROPA"	16	2017/156/4276
"JOSE BENEDITO VILLANI"	3443.53.25.0232.00000	17226	"PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE"	21	2016/156/1941
"SIMON GIRARD"	3424.21.97.0204	17438	"DAS PALMEIRAS"	1	2017/156/1735

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA (REINCIDENTE) CONSTRUÇÃO DE MURO OU ALAMBRADO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para a construção de muro ou alambrado nos terrenos abaixo relacionados, nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CONSTRUTORA PLAZA LTDA"	3443.41.90.0164.00000	17340	"PARQUE SAO MARTINHO"	18	2015/156/3075

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REINCIDENTE - LIMPEZA DE TERRENO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município não atenderam as notificações para execução de limpeza nos terrenos abaixo relacionados dentro dos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei 11.455/02. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da presente publicação sob pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CONSTRUTORA PLAZA LTDA EPP"	3443.42.69.0033.00000	17337	"PARQUE SAO MARTINHO"	12	2015/156/259
"ESPOLIO DE LUIZA DE JESUS JUNQUEIRA"	3414.32.36.0336.01001	17488	"VILA ESTADIO"	16	2016/156/1346
"GLEISON DE OLIVEIRA VASCONCELOS"	3442.41.32.0099.00000	17483	"VILA ALBERTO SIMOES"	9	2015/156/5498
"JOSE BENEDITO VILLANI"	3443.53.25.0232.00000	17225	"PARQUE JAMBEIRO - 2ª PARTE"	21	2016/156/1941

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA - LIMPEZA DE PASSEIO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para limpeza do passeio dos imóveis abaixo relacionados nos respectivos prazos legais, vem pelo presente edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"CELESTE FONTES COSTA"	3451.12.15.0413	17413	"JD AIRES DA COSTA"	10	2017/156/4277
"EZEIA COSTRUÇOES E AVALIACAO LTDA"	3461.24.66.0092	17333	"PARQUE JAMBEIRO"	7	2015/156/1800
"GLEISON DE OLIVEIRA VASCONCELOS"	3442.41.32.0099.00000	17482	"VILA ALBERTO SIMOES"	9	2015/156/5498

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos terrenos abaixo relacionados e localizados neste município, não atenderam as notificações para reparo do passeio nos respectivos prazos legais, vem por meio deste Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme Lei Complementar 09/2003. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE GABRIEL AGUIRRE GONZAGA"	3423.11.09.0008	17115	CENTRO	6	2017/156/6346

"ESPOLIO DE LUIZA DE JESUS JUNQUEIRA"	3414.32.36.0336.01001	17489	"VILA ESTADIO"	16	2016/156/1346
---------------------------------------	-----------------------	-------	----------------	----	---------------

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos imóveis neste município não atenderam as notificações para desobstrução e ou limpeza e ou remoção de entulho do passeio, conforme abaixo relacionados, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme a Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	AIM	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ISMAEL SILVEIRA CINTRA"	3421.32.69.0138	17402	"JD CONCEICAO"	15	2017/156/4317
"NATALINO ROSA"	3162.12.95.0153	17492	"CONJ.HAB.RESIDENCIAL OLIMPIA"	23	2017/156/2480

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 09/03, estabelecendo que devam executar a limpeza do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA"	3451.22.21.0001	37988	"GLEBA (PRC 3451-2, QT 30028, RIO CAPIVAR)"	46-GL	2017/156/2988
"ESPOLIO DE GERMITA BARBOSA DO NASCIMENTO"	3364.51.64.0117	37936	"JD PLANALTO VIRACOPPOS"	11	2017/156/7216
"ESPOLIO DE MANUEL MARIA DE CARVALHO"	3423.54.22.0131	37983	"JARDIM PROENCA"	3	2015/156/2241

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE MURO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455 de 30/12/2002, estabelecendo que devam executar o reparo do muro ou alambrado do terreno, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"B & B PARTICIPACOES S/A"	3422.14.38.0188.00000	38176	"PARQUE BRASILIA"	35	2015/156/4115

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DE TERRENOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos localizados neste município, para notificá-los da obrigação constituída na Lei nº 11.455/02, estabelecendo que devam executar a limpeza dos terrenos e mantê-los limpos, no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"APARECIDA PEREIRA DE SOUZA"	3334.64.25.0142	37757	"CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJAI - 1ª PARTE"	14	2017/156/6649
"B & B PARTICIPACOES S/A"	3422.14.38.0188.00000	38175	"PARQUE BRASILIA"	35	2015/156/4115
"ESPOLIO DE ANA BEATRIZ BIERREMBACH"	3432.43.11.0291	37915	"VILA MIMOSA"	4	2017/156/6801
"ESPOLIO DE OSWALDO FRANCISCO SECCO"	4111.52.32.0154	37916	"JARDIM MONTE BELLO"	7	2017/156/7547
"MARCOS ALBERTO DA SILVA"	3263.13.77.0116.00000	37937	"PARQUE ALTO TAQUARAL"	6	2016/156/4564

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, conforme obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam executar o reparo do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE ELIAS WESTIN MUSA"	3421.22.44.0500	38053	"JARDIM BELA VISTA"	2	2017/156/3226
"IDALINO RODRIGUES DE SOUSA"	3453.32.12.0173	37630	"JD NOVA MERCEDES"	15	2017/156/4348
"JOSE PEDRO DA SILVA"	3441.32.31.0129	37846	"VL LEMOS"	22	2017/156/7651

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente edital para notificá-los da obrigação constituída na Lei Complementar nº 09/03, estabelecendo que devam executar a pavimentação do passeio no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"APARECIDA PEREIRA DE SOUZA"	3334.64.25.0142	37758	"CONJUNTO HABITACIONAL PARQUE ITAJAI - 1ª PARTE"	14	2017/156/6649
"CELSO ROBERTO OLIVARI"	3322.53.41.0152	37637	"PARQUE SANTA BARBARA"	24	2017/156/6967
"ISIS REALIZACOES IMOBILIARIAS SC LTDA - ME"	3453.42.19.0131	37995	"VILA ODESCAN"	9	2017/156/8104
"RUBIO NOGUEIRA GARCIA"	3433.23.80.0001.00000	38017	"GLEBA (CHACARAS SANTO ANTONIO, PRC 3433-2, QT 15280)"	2-MOD	2017/156/7945

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores abaixo relacionados, referente aos terrenos descritos e localizados neste município, para notificá-los na forma da Lei Complementar 09/03, estabelecendo que devam providenciar a desobstrução e ou limpeza e ou remoção do entulho do passeio, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação. O não atendimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"JOAO RODRIGUES DE SOUZA"	3261.52.30.0608	37968	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	16-C	2017/156/7213

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO E/OU ALAMBRADO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, abaixo relacionados, para cientificá-los da obrigação constituída na Lei 11.455/02, estabelecendo que devam executar a construção de muro ou cercá-lo com tela de arame galvanizado, com no mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura, inexistindo construção a testada do lote deverá conter 0,40 (quarenta centímetros) de muro e 1,10m (um metro e dez centímetros) de altura a complementar com tela de arame galvanizado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e a adoção das medidas previstas no citado diploma legal.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"RUBIO NOGUEIRA GARCIA"	3433.23.80.0001.00000	38016	"GLEBA (CHACARAS SANTO ANTONIO, PRC 3433-2, QT 15280)"	2-MOD	2017/156/7945

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e tendo constatado que os proprietários/possuidores dos imóveis neste município não atenderam as notificações para desobstrução e ou limpeza e ou remoção de entulho do passeio, conforme abaixo relacionados, vem pelo presente Edital notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme a Lei Complementar 09/03. É facultado aos proprietários a interposição de defesa, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da presente data sob pena do lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	"CÓD. CARTOGRÁFICO"	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"JOAO RODRIGUES DE SOUZA"	3261.52.30.0608	37968	"PARQUE RURAL FAZENDA SANTA CANDIDA"	16-C	2017/156/7213

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

## RESOLUÇÃO Nº 476/2017

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e **CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

### RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer os itinerários das linhas intermunicipais do transporte coletivo suburbano convencional, dentro dos limites do Município de Campinas:

Linha: Vinhedo (Capela) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira) Via Rodovia Anhanguera (SP-330).

Referência EMTU: 688B11

**Itinerário:** Rodovia Anhanguera (SP-330), Trevo Sérgio Motta, Av. Prestes Maia,



Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Salustiano Penteadado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Av. Prestes Maia, nº 60 (Praça Penélope Martins)

Av. Prestes Maia, sem nº (8º Batalhão)

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO Nº 477/2017

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os itinerários das linhas intermunicipais do transporte coletivo suburbano convencional, dentro dos limites do Município de Campinas:

**Linha:** Vinhedo (Terminal Rodoviário) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira) Via Rodovia Anhanguera SP-330

Referência EMTU: 688 TRO

**Itinerário:** Rodovia Anhanguera (SP-330), Trevo Sérgio Motta, Av. Prestes Maia, Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Salustiano Penteadado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitano, Av. Lix da Cunha, Avenida Dr. Campos Sales, Avenida Senador Saraiva (pista externa), Viaduto Miguel Vicente Cury, Av. João Jorge, Av. Prestes Maia, Avenida Benedito de Campos, Acesso ao Trevo Sérgio Motta, Trevo Sérgio Motta, Rodovia Anhanguera (SP-330).

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Av. Prestes Maia, nº 60 (Praça Penélope Martins)

Av. Prestes Maia, sem nº (8º Batalhão)

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira

Avenida Dr. Campos Sales, esquina com Avenida dos Expedicionários

Av. João Jorge, nº 436 (Corredor Central)

Av. Prestes Maia, sem nº (em frente à CEMEI Celisa Cardoso do Amaral)

Av. Prestes Maia, oposto ao nº 60 (Praça Penélope Martins)

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO Nº 478/2017

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os itinerários das linhas metropolitanas de transporte coletivo convencional (comum), dentro dos limites do município de Campinas

**Linha:** Valinhos (Jd. São Marcos) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira)

Referência EMTU: 683TRO

**Itinerário:** Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Benedito José do Carmo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Fernão Dias Pais, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. Gal. Carneiro, Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Salustiano Penteadado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitano, Av. Lix da Cunha, Av. Dr. Campos Sales, Av. Francisco Glicério, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. da Saudade, R. Luiz Cappa, R. da Abolição, R. Fernão Dias Pais, R. Antonio Joaquim Viana, R. Macaraí, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, R. Benedito José do Carmo, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, viaduto sobre Rodovia Pref. José Roberto Magalhães Teixeira.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Rua da Abolição nº 467

Rua da Abolição nº 195

Rua Álvaro Ribeiro nº 400

Av. General Carneiro nº 106

Av. General Carneiro nº 476

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira

Av. Campos Sales, em frente ao nº 718

Av. Francisco Glicério, em frente ao nº1101

Av. Francisco Glicério, esquina com a Rua Duque de Caxias

Av. da Saudade nº 298

Av. da Saudade nº 648

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO Nº 479/2017

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os itinerários das linhas metropolitanas de transporte coletivo convencional (comum), dentro dos limites do município de Campinas

**Linha:** Valinhos (Pq. das Colinas) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira) Via Rodoviária de Valinhos

Referência EMTU: 677DV1

**Itinerário:** Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Benedito José do Carmo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. Gal. Carneiro, Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Salustiano Penteadado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitano, Av. Lix da Cunha, Av. Dr. Campos Sales, Av. Francisco Glicério, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. da Saudade, R. Luiz Cappa, R. da Abolição, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, Rua Serafim Piason, Rua Capitão Samuel Ferreira, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, R. Benedito José do Carmo, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, viaduto sobre Rodovia Pref. José Roberto Magalhães Teixeira.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Rua da Abolição nº 467

Rua da Abolição nº 195

Rua Álvaro Ribeiro nº 400

Av. General Carneiro nº 106

Av. General Carneiro nº 476

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira Av. Campos Sales, em frente ao nº 718

Av. Francisco Glicério, em frente ao nº1101

Av. Francisco Glicério, esquina com a Rua Duque de Caxias

Av. da Saudade nº 298

Av. da Saudade nº 648

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

### RESOLUÇÃO Nº 480/2017

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer os itinerários das linhas metropolitanas de transporte coletivo convencional (comum), dentro dos limites do município de Campinas

**Linha:** Valinhos (Pq. das Colinas) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira)

Referência EMTU: 677TRO

**Itinerário:** Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Benedito José do Carmo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. Gal. Carneiro, Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Salustiano Penteadado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitano, Av. Lix da Cunha, Av. Dr. Campos Sales, Av. Francisco Glicério, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. da Saudade, R. Luiz Cappa, R. da Abolição, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, Rua Serafim Piason, Rua Capitão Samuel Ferreira, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, R. Dr. Heitor Teixeira Penteadado Filho, R. Benedito José do Carmo, Av. Engenheiro Augusto Figueiredo, viaduto sobre Rodovia Pref. José Roberto Magalhães Teixeira.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Rua da Abolição nº 467

Rua da Abolição nº 195

Rua Álvaro Ribeiro nº 400

Av. General Carneiro nº 106

Av. General Carneiro nº 476

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira

Av. Campos Sales, em frente ao nº 718

Av. Francisco Glicério, em frente ao nº1101

Av. Francisco Glicério, esquina com a Rua Duque de Caxias

Av. da Saudade nº 298

Av. da Saudade nº 648

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 481/2017**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelecer os itinerários das linhas metropolitanas de transporte coletivo convencional (comum), dentro dos limites do município de Campinas

**Linha:** Vinhedo (Terminal Rodoviário de Vinhedo) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira)

Referência EMTU: 674 VP2

Itinerário: Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitana Pref. Magalhães Teixeira, Av. Lix da Cunha, Av. Dr. Campos Sales, Av. Francisco Glicério, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. da Saudade, Av. Engenheiro Antonio Francisco de Paula Sousa, Praça da Fraternidade, Av. Engenheiro Antonio F. de Paula Sousa.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Terminal Metropolitano de Campinas

Av. Campos Sales, em frente ao nº 718

Av. Francisco Glicério, em frente ao nº1101

Av. da Saudade nº 298

Av. da Saudade nº 648

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

PARÁGRAFO ÚNICO: A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 482/2017**

O Secretário Municipal de Transportes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

**CONSIDERANDO** as melhorias no atendimento aos usuários do transporte intermunicipal com destino ao centro urbano do município de Campinas;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelecer os itinerários das linhas metropolitanas de transporte coletivo convencional (comum), dentro dos limites do município de Campinas

**Linha:** Vinhedo (Capela) - Campinas (Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira)

Referência EMTU: 674TRO

Itinerário: Av. Engenheiro Antonio Francisco de Paula Sousa, Av. Engº Roberto Mange, Av. Marechal Carmona, R. Miguel Pascoal, Av. Dr. Fernão Pompeu de Camargo, Av. João Jorge, Viaduto Miguel Vicente Cury, Rua Saldanha Marinho, Rua Dr. Mascarenhas, Av. Andrade Neves, Rua Dr. Barbosa de Barros, Rua Dr. Otávio Mendes, Rua Sulastiano Penteado, Av. Barão de Itapura, Av. Dr. David Vicente, Túnel Acesso Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, saída Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira, Av. Lix da Cunha, Av. Campos Sales, Av. Francisco Glicério, R. da Abolição, R. Álvaro Ribeiro, Av. da Saudade, Av. Engenheiro Antonio Francisco de Paula Sousa, Praça da Fraternidade, Av. Engenheiro Antonio Francisco de Paula Sousa.

**Artigo 2º** - Estabelecer os pontos de parada sob a área de abrangência do anel de integração "Engenheiro Rebouças":

Av. Marechal Carmona nº 987

Rua Fernão Pompeu de Camargo, oposto à DPaschoal

Av. João Jorge, nº 263 (Corredor Central)

Rua Saldanha Marinho, esquina com Rua Bernardino de Campos

Rua Dr. Mascarenhas, esquina com Av. Andrade Neves

Terminal Metropolitano Pref. Magalhães Teixeira

Av. Campos Sales, em frente ao nº 718

Av. Francisco Glicério, em frente ao nº1101

Av. Francisco Glicério, esquina com a Rua Duque de Caxias

Av. da Saudade nº 298

Av. da Saudade nº 648

**Artigo 3º** - Estabelecer os pontos de parada localizados além dos limites do anel de integração "Engenheiro Rebouças".

PARÁGRAFO ÚNICO: A linha supracitada deverá executar procedimentos de embarque e desembarque somente nos pontos de parada sinalizados no município de Campinas.

Esta Resolução entrará em vigor em 23/12/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**

Secretário Municipal de Transportes

**RESOLUÇÃO Nº 483/2017**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

Considerando o disposto no artigo 24 e seus incisos, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o órgão executivo de trânsito neste município é a Secretaria de Transportes, por força do disposto no artigo 22, inciso VII da Lei Municipal n.º 7.721, de 15 de dezembro de 1993;

O Secretário Municipal de Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 281 do Código de Trânsito Brasileiro, torna público, nos termos da Resolução do CONTRAN nº619/16, a relação de Auto de Infração de Trânsito (AIT) validadas e processados em 19/12/2017, nesta Secretaria e notifica os proprietários dos veículos que, caso queiram, terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação, para oferecer defesa da autuação e/ou informar condutor infrator. A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

PLACA	AIT	COD. INFR.	DATA INFR.	PLACA	AIT	COD. INFR.	DATA INFR.
ABK5974	M120252224	51851	06/12/2017	ADK1936	L197175107	74550	15/12/2017
AGQ2147	L197173897	74550	15/12/2017	AGQ2147	L197174117	74550	15/12/2017
AHA1928	L197243207	74550	16/12/2017	AIG6114	L197223727	74550	15/12/2017
AJG8465	L197184677	74550	16/12/2017	AJG8465	L197250787	74550	16/12/2017
AKW2756	L197060047	60503	15/12/2017	AKX7645	L197235277	60503	16/12/2017
ALX0725	M120308754	73662	06/12/2017	AMH1444	L197077097	60503	16/12/2017
AML4256	M120251564	58191	05/12/2017	AMS1808	M120049494	75870	06/12/2017
ANCT7440	L197114937	74550	16/12/2017	ANR9979	L197090307	60503	15/12/2017
ANU2749	L197163777	74550	15/12/2017	ANV7204	L197057517	74550	16/12/2017
AOL3773	L197061697	60503	16/12/2017	AOW8876	L197096897	60503	16/12/2017
APH4748	L197266307	74550	16/12/2017	AQV9224	M120241664	55500	06/12/2017
ARI1583	L197083367	60503	16/12/2017	ART7568	L197137607	74550	15/12/2017
ASB0122	L197104607	74550	15/12/2017	ASG1687	L197048607	74550	15/12/2017
AUN4600	L197138367	74550	15/12/2017	AVZ1992	M120174014	76331	05/12/2017

AXD6185	L197256617	74630	15/12/2017	AXO4612	L197094807	60503	15/12/2017
AXU5397	L197223177	74550	15/12/2017	AYE7291	L197191167	74550	14/12/2017
AYL7151	L197206907	74550	15/12/2017	AYX1649	L197202937	74550	15/12/2017
AZB9319	L197103497	74550	15/12/2017	AZE1355	M120241114	76331	05/12/2017
AZP9910	L197267397	74550	15/12/2017	AZQ7140	L197078417	74550	16/12/2017
AZ29087	L197086997	74550	16/12/2017	AZZ9087	L197170927	74550	16/12/2017
BAA7098	L197162017	74550	16/12/2017	BAZ4392	L197164657	74550	15/12/2017
BBE8540	L197251997	74550	15/12/2017	BBD2275	M120225604	75870	06/12/2017
BDM9992	M119632484	51851	05/12/2017	BDR4646	M119334054	54821	06/12/2017
BE0231	L197246167	74550	16/12/2017	BEF3272	L197078857	60503	15/12/2017
BF28230	L197113667	74550	15/12/2017	BFZ8398	L197052897	74550	16/12/2017
BGG2039	L197056747	74550	16/12/2017	BGI7961	L197201617	74550	15/12/2017
BGW2915	L197215707	60503	15/12/2017	BHH4675	L197067197	60503	15/12/2017
BHN5987	L197224057	74550	16/12/2017	BHR6753	L197216247	60503	16/12/2017
BDW6918	L197174667	74550	15/12/2017	BIMS150	L197091837	74550	15/12/2017
BID8964	L197066977	60503	16/12/2017	BIX0753	L197112307	74550	15/12/2017
BJF4966	L197138257	74550	15/12/2017	BJS1722	L197123307	74550	16/12/2017
BKL4763	M120358584	51852	12/12/2017	BKP4754	M120490914	51851	12/12/2017
BKP8276	L197111637	74550	15/12/2017	BLA9160	L197150577	74550	16/12/2017
BLZ2399	M120170054	76331	06/12/2017	BLK0993	L197239347	74550	16/12/2017
BLL4836	L197060267	60503	16/12/2017	BLN3339	L197038927	60503	14/12/2017
BLZ1701	L197066317	60503	15/12/2017	BMD1406	L197074127	60503	16/12/2017
BMG6157	L197203487	74550	15/12/2017	BMK1868	L197267727	74550	16/12/2017
BMM4485	M120243534	60411	06/12/2017	BMR8178	L197252217	74550	15/12/2017
BMV9856	M118215354	65300	06/12/2017	BMW4401	M120342744	76331	06/12/2017
BMW9350	L197160477	74550	16/12/2017	BMW9892	L197245617	60503	16/12/2017
BNA4270	L197236707	60503	15/12/2017	BNG2185	L197062687	60503	16/12/2017
BN04010	L196991957	74550	14/12/2017	BNT8154	L197104047	74550	15/12/2017
BNT9024	M120009784	55413	06/12/2017	BNW9670	L197253427	74550	15/12/2017
BOF6421	L197096787	60503	16/12/2017	BOJ3033	L197239897	60503	16/12/2017
BOR1029	L197057737	74550	16/12/2017	BPC1249	L197121757	74550	16/12/2017
BPI1951	M120119014	75870	06/12/2017	BP4176	L197057187	74550	16/12/2017
BPQ0407	L197205577	74630	15/12/2017	BPQ0407	L197046737	74710	15/12/2017
BP79830	L197242977	74550	15/12/2017	BQZ2048	L197113727	60503	16/12/2017
BPZ8280	M120118244	75870	06/12/2017	BQZ3702	L197159707	74550	15/12/2017
BQH2075	M119850064	55412	06/12/2017	BQH2898	L197063787	60503	16/12/2017
BQZ1576	L197127807	74550	16/12/2017	BQZ3230	L197044757	74550	15/12/2017
BQZ2320	L197085457	74550	16/12/2017	BQZ3230	L197118347	74630	16/12/2017
BQZ3230	L197263547	74550	16/12/2017	BQZ3230	L197155637	74630	16/12/2017
BQZ3230	L197178307	74630	16/12/2017	BQZ3230	L197237037	60503	16/12/2017
BRC4750	L197263007	74550	16/12/2017	BSE6527	L197246507	60503	15/12/2017
BSF2789	M118634784	55500	06/12/2017	BSQ4202	M120024204	55500	06/12/2017
BSG6523	L197239787	56732	16/12/2017	BST7208	M119849294	73662	06/12/2017
BST21515	L197164437	74550	15/12/2017	BTA5553	M118312044	55500	12/12/2017
BT9309	L197194137	74550	15/12/2017	BTC3900	L197155197	74550	15/12/2017
BT3900	L197057847	74550	16/12/2017	BTH7904	M120049824	55411	06/12/2017
BTJ7248	M120088104	51851	06/12/2017	BTO2479	L197133747	74630	16/12/2017
BTZ1970	L197181597	74550	16/12/2017	BUI9534	M119902424	51930	12/12/2017
BUI5605	L197263987	74550	15/12/2017	BUI5851	M120239354	55412	06/12/2017
BUM6034	L197195567	74550	15/12/2017	BUO2744	L197210417	74550	15/12/2017
BUR0253	M119494004	55500	06/12/2017	BUS1060	L197169507	74550	15/12/2017
BUI0176	L197171807	74630	16/12/2017	BUW3066	M120179184	55500	06/12/2017
BWU7588	L197235167	60503	16/12/2017	BVN0156	L197046957	74550	16/12/2017
BVN0156	L197205137	74630	16/12/2017	BVN0863	M120306252	55412	06/12/2017
BW70403	L197063237	60503	15/12/2017	BVX3396	L197065547	60503	16/12/2017
BWM0990	L197122307	74550	15/12/2017	BXE3548	L197201397	74710	15/12/2017
BXE3548	L197169937	74550	16/12/2017	BXI0089	M120009674	60501	06/12/2017
BXL6029	L196993827	74550	14/12/2017	BXP0034	L197153327	60503	15/12/2017
BX01964	L197243637	74630	16/12/2017	BXZ0022	L197243087	74550	15/12/2017
BXZ1881	L197142217	74550	15/12/2017	BYB4040	L197108997	74550	16/12/2017
BYL1236	L197205467	74550	15/12/2017	BYN7893	M119740614	60501	06/12/2017
BYR6909	L197204797	74630	16/12/2017	BYZ1470	L197102947	74550	15/12/2017
BZI1957	M119722024	55412	06/12/2017	BZI1985	M120232864	55413	06/12/2017

Table with 14 columns: ID, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date, Name, Code, Value, Date. It lists various entries and their corresponding identifiers and dates.

ENQ5595	L197205907	74550	16/12/2017	ENR2419	M120236054	55417	06/12/2017	FAL4255	L197165867	74550	16/12/2017	FAM5501	M119703874	60412	05/12/2017
ENT2535	L197162567	74550	15/12/2017	ENT2822	L197055097	74550	15/12/2017	FAM7119	L197139027	74550	15/12/2017	FAN3404	M119641284	76331	06/12/2017
ENT2822	L197177747	74550	15/12/2017	ENT3785	M119769104	55500	06/12/2017	FAR6540	L197225707	74630	16/12/2017	FAR6540	L197123297	74550	16/12/2017
ENT3792	M120118804	75870	06/12/2017	ENT4622	L197126377	74550	15/12/2017	FAT7383	L197130117	74550	15/12/2017	FAS5244	M118989534	60501	05/12/2017
ENT4826	M120331524	55417	05/12/2017	ENT5784	L197107457	74550	16/12/2017	FAT1458	M120213394	58270	06/12/2017	FAT5600	L197124947	74550	16/12/2017
ENT8968	L197129787	74550	16/12/2017	ENT9466	L197126157	60503	15/12/2017	FAU3841	L197038267	60503	14/12/2017	FAV9547	M120305674	75870	06/12/2017
ENX2717	L197089857	60503	16/12/2017	ENX3064	L197221417	60503	15/12/2017	FAX2952	L197217787	60503	16/12/2017	FAZ2089	L197050587	74550	16/12/2017
ENX7932	L197149807	74550	16/12/2017	ENY5344	L197232257	60503	16/12/2017	FBA1897	L197064887	60503	16/12/2017	FBA8938	L197257387	60503	15/12/2017
ENY5904	M120404784	55412	13/12/2017	EOJ5130	L197075777	60503	05/12/2017	FBA9717	L197063567	60503	15/12/2017	FBB7048	L197070607	60503	15/12/2017
EOL9159	M120306004	75870	06/12/2017	EOP0369	M120250134	55500	05/12/2017	FBB7697	M120335814	60501	05/12/2017	FBB9173	L197078667	60503	15/12/2017
EOR3084	L197090737	60503	16/12/2017	EOR9698	L197264097	55500	15/12/2017	FBC7241	L197232747	74550	06/12/2017	FBN0432	M120238144	76332	05/12/2017
EOU0588	L197240997	60503	15/12/2017	EOX2928	M119038264	55500	06/12/2017	FBN9646	M119493884	73662	05/12/2017	FBR5758	L197230437	74550	15/12/2017
EOX3961	M118897574	60501	06/12/2017	EOX4528	M120248704	60501	05/12/2017	FBR8429	L197083037	60503	16/12/2017	FBT0674	L197225627	74550	15/12/2017
EOX5222	M120251454	59670	05/12/2017	EOX6407	M120192714	57380	05/12/2017	FBT2108	M120174674	76331	05/12/2017	FBT3011	L197151017	74550	15/12/2017
EOX6592	M120202404	75870	06/12/2017	EOZ6100	L197247487	74550	16/12/2017	FBT3011	L197162127	74550	06/12/2017	FBT4273	L197198577	74550	15/12/2017
EPC3310	M120305344	75870	06/12/2017	EPD9614	M119834994	51851	06/12/2017	FBT4469	M119769004	55500	06/12/2017	FBT4863	L197251777	74550	15/12/2017
EPF3663	L197267067	74550	15/12/2017	EPF3556	L197083147	60503	16/12/2017	FBT5224	L197191827	74550	16/12/2017	FBT5393	L197255517	60503	16/12/2017
EPF4761	L197095907	60503	16/12/2017	EPH0056	M120211194	55412	06/12/2017	FBT5570	L197108007	74550	16/12/2017	FBT7356	L197228237	74550	16/12/2017
EPH5727	L197141337	74550	16/12/2017	EPK7761	L197061367	60503	16/12/2017	FBT8134	L197268507	74550	15/12/2017	FBT9624	L197153377	74550	16/12/2017
EPL1908	L197051807	74550	15/12/2017	EPL3701	M120093164	55412	06/12/2017	FBT9948	L197124287	74550	15/12/2017	FBU8554	L197215037	74550	16/12/2017
EPN1062	M120305904	75870	06/12/2017	EPN2216	L197190507	74550	15/12/2017	FBV5328	L197180167	74550	16/12/2017	FBW0770	L197191507	74710	16/12/2017
EPN2589	L197215917	60503	16/12/2017	EPN4100	L197144637	74550	16/12/2017	FBW6246	L197128467	60503	16/12/2017	FBX5040	L197065657	60503	16/12/2017
EPN5523	L197232087	60503	15/12/2017	EPN5767	L197157407	74550	15/12/2017	FBX9819	L197062467	60503	15/12/2017	FBZ0129	L197198537	74550	15/12/2017
EPNT408	L197253867	74550	16/12/2017	EPN7352	M119586944	55412	06/12/2017	FBZ1224	L197156187	74550	16/12/2017	FBZ1542	L197267287	74550	15/12/2017
EPNT794	L197206787	74550	15/12/2017	EPN8859	L197082607	60503	15/12/2017	FBZ1559	L197051907	74550	15/12/2017	FBZ2794	M120093714	76331	06/12/2017
EPNO635	L197056967	74550	16/12/2017	EPN9729	M120243204	60411	06/12/2017	FBZ4233	L197064997	60503	16/12/2017	FBZ4563	L197039707	60503	14/12/2017
EPQ3945	L197165537	74550	16/12/2017	EPR3557	L197248257	60503	16/12/2017	FBZ4699	L197184237	74550	15/12/2017	FCF5133	L197260797	60503	15/12/2017
EPS1308	L197069067	60503	15/12/2017	EPF0800	M120331634	55417	05/12/2017	FCG5730	M120029474	55500	06/12/2017	FCG7107	L197200307	74550	15/12/2017
EPT1376	L197267837	74550	16/12/2017	EPT7237	L197081607	74550	16/12/2017	FCH5137	L197102507	74550	15/12/2017	FCI7298	L197269817	74550	15/12/2017
EPT2737	L197248707	74550	16/12/2017	EPT2769	L197219987	74550	16/12/2017	FCL6009	L197240887	60503	15/12/2017	FCN4214	L197238807	60503	15/12/2017
EPV3846	L197116587	74630	16/12/2017	EPV3846	L197064007	60503	16/12/2017	FCR8837	L197247157	60503	16/12/2017	FCQ9166	L197269047	74550	16/12/2017
EPW5774	L197049157	74550	15/12/2017	EPW0470	L197128797	60503	15/12/2017	FCU5210	L197082377	60503	15/12/2017	FCQ6655	M120238914	51851	05/12/2017
EPW0590	L197148487	74550	16/12/2017	EY0837	L197052017	74550	15/12/2017	FCV1150	M120118354	75870	06/12/2017	FCW3399	M120031603	76332	05/12/2017
EQB4625	L197076107	60503	16/12/2017	EQC1881	L197259707	60503	16/12/2017	FCW4933	L197143207	74550	15/12/2017	FCW6343	L197135727	74550	16/12/2017
EQC5359	L197132317	74550	15/12/2017	EQF2488	L197106807	74550	16/12/2017	FCX2304	L197074907	60503	15/12/2017	FCX3215	M120218564	75870	06/12/2017
EQH1365	L197179947	74550	16/12/2017	EQK4747	L197182147	74550	15/12/2017	FCX5551	L197140567	74550	16/12/2017	FCZ0348	L197242867	74550	15/12/2017
EQZ2357	L197141227	74550	16/12/2017	EQL6402	L197266847	74630	15/12/2017	FDA3537	L197049487	74550	15/12/2017	FDB2682	L197149367	74550	16/12/2017
EQW7388	M120154984	75870	06/12/2017	EYQ9993	L197146407	74550	15/12/2017	FDD7515	M117002714	57380	06/12/2017	FDF4221	L197083807	74550	15/12/2017
ERB0604	L197232417	60503	15/12/2017	ERB0646	M119579024	55500	05/12/2017	FDF4967	L197112847	74550	15/12/2017	FDF6041	L197185227	74550	16/12/2017
ERB0868	L197247267	74550	16/12/2017	ERB2035	L197182697	74550	15/12/2017	FDR4635	L197141007	74550	16/12/2017	FDK9506	L197313007	74550	15/12/2017
ERB2989	L197200407	74550	15/12/2017	ERB4048	L197075337	74550	15/12/2017	FDL8282	M119704094	60412	05/12/2017	FDO0238	L197261017	60503	15/12/2017
ERB6294	L197215587	60503	15/12/2017	ERB6294	L197148267	74550	16/12/2017	FDQ0629	L197245507	60503	16/12/2017	FDO8847	M120161034	55414	06/12/2017
ERB6852	L197268277	74550	16/12/2017	ERB7126	L197079797	60503	16/12/2017	FDQ9640	M120238584	76331	05/12/2017	FDP3820	L197233957	74550	15/12/2017
ERB8456	M120025294	73662	05/12/2017	ERB8655	L197157727	74550	15/12/2017	FDT5240	L197257507	60503	16/12/2017	FDT5419	L197128137	60503	15/12/2017
ERB8838	L197088207	74550	15/12/2017	ERD0547	M120028604	73662	05/12/2017	FDT8586	M120174904	76331	05/12/2017	FDU7754	L197241437	74550	15/12/2017
ERD1785	L197255307	60503	15/12/2017	ERD5783	M120306994	76332	06/12/2017	FDU9378	M120210424	51851	06/12/2017	FDU9596	L197223607	74550	15/12/2017
ERL9933	L197136717	74550	15/12/2017	ERP5586	L197249467	74550	15/12/2017	FDW5820	L197112297	74550	15/12/2017	FDX8673	L197088537	60503	16/12/2017
ERQ7765	L197174337	74550	15/12/2017	ERQ9175	M117189274	73662	06/12/2017	FEB0273	L197062577	60503	15/12/2017	FEB0688	L197216807	60503	15/12/2017
ERR2871	L197092607	74550	16/12/2017	ERR4146	L197095357	60503	15/12/2017	FEB1032	L197197007	74550	15/12/2017	FEB1783	L197075557	74550	16/12/2017
ERR7591	L197219437	74550	15/12/2017	ERR7591	L197239127	74550	15/12/2017	FEB2226	L197083477	74550	15/12/2017	FEB4750	L197184347	74550	15/12/2017
ERR7591	L197219547	74550	15/12/2017	ERT1259	L197070277	60503	16/12/2017	FEQ0635	L197047727	74550	16/12/2017	FED0707	L197044977	74550	16/12/2017
ERT1354	M120239904	55412	06/12/2017	ERT1683	L197048057	74550	16/12/2017	FEF6927	L197223507	74550	15/12/2017	FEF3889	L197229997	74550	15/12/2017
ERW3293	L197082927	60503	15/12/2017	ERW6721	L197244737	74550	15/12/2017	FEH4205	L197102177	74550	15/12/2017	FEH1524	L197190727	74550	15/12/2017
ERW7322	L197140897	74550	16/12/2017	ERW8243	M120118794	75870	06/12/2017	FEH3861	L197107347	74550	16/12/2017	FEH4582	L197108887	74550	16/12/2017
ERW8329	L197242317	60503	16/12/2017	ERYX0431	L197150797	74550	16/12/2017	FEH7740	L197245287	60503	16/12/2017	FEH7973	M120251124	56570	05/12/2017
ERX9941	L197145407	74550	16/12/2017	ERY4893	L197258817	60503	16/12/2017	FEH6099	L197147387	74550	15/12/2017	FEJ0142	M120210104	55500	06/12/2017
ERY5349	M119786594	54870	05/12/2017	ESD9954	M120037404	60501	05/12/2017	FEK2244	L197113947	74550	16/12/2017	FEK6406	L197257497	60503	15/12/2017
ESG2992	L197210527	74550	15/12/2017	ESJ4175	L197117357	74550	15/12/2017	FEQ0436	L197113837	60503	16/12/2017	FEF4887	L197268937	74550	16/12/2017
ESI6205	L197192157	74630	15/12/2017	ESK4166	L197224277	74550	16/12/2017	FEF5763	M120250444	55900	05/12/2017	FEF6682	L197102067	74550	15/12/2017
ESY8820	L197245177	60503	15/12/2017	ETA3923	L197100087	60503	16/12/2017	FEF6792	L197061707	60503	16/12/2017	FEF7790	L197105147	74550	15/12/2017
ETB5088	L197259917	60503</													

FKQ3323	L197147937	74550	16/12/2017	FKR2001	M120526774	76332	12/12/2017	FVU0406	L197176647	74550	16/12/2017	FVX4007	L197074347	74550	16/12/2017
FKR3707	L197206237	74550	15/12/2017	FKS9530	L197252987	60503	15/12/2017	FVX6307	L197262887	74550	16/12/2017	FVZ2349	L197260247	74550	16/12/2017
FKT2351	M12032844	51851	06/12/2017	FKT9797	M119740834	76331	06/12/2017	FWR7267	L197257277	60503	15/12/2017	FWH8694	L197154097	60503	16/12/2017
FKV1071	M120120754	55412	06/12/2017	FKV3340	L197097777	74550	16/12/2017	FWJ4391	L197185887	74550	16/12/2017	FWL0833	L197133967	74550	16/12/2017
FKV3340	L197155857	74550	16/12/2017	FKV6380	L197083587	74550	15/12/2017	FWL8955	M120119234	76331	06/12/2017	FWM1104	M119587054	55412	06/12/2017
FKV9709	L197117137	60503	15/12/2017	FKX1611	M119837204	54526	12/12/2017	FWO7981	L197091947	74550	15/12/2017	FWO9276	M120332624	51851	06/12/2017
FKX1943	L197156297	74550	16/12/2017	FKX2022	L197064557	74550	16/12/2017	FWQ3598	M117955834	59910	05/12/2017	FWQ5878	M120179304	54521	06/12/2017
FKX2031	L197276137	74550	16/12/2017	FKX2468	M120267614	51851	08/12/2017	FWQ5959	L197112077	74550	15/12/2017	FWW1250	L197169167	74550	15/12/2017
FKX3764	L197074897	60503	15/12/2017	FKY1061	L197200737	74550	15/12/2017	FXB2325	L197266077	74550	15/12/2017	FXA3570	L197217567	60503	16/12/2017
FKY1606	L197159927	74550	16/12/2017	FKY2739	M119996474	76332	06/12/2017	FXD5196	L197242097	60503	16/12/2017	FXG6630	L197207227	74550	16/12/2017
FKZ4483	L197191717	74550	16/12/2017	FKZ1799	L197124727	74550	16/12/2017	FXG7209	L197062797	60503	16/12/2017	FXH6766	M120320474	76331	06/12/2017
FLA5708	L197104597	74550	15/12/2017	FLA9626	L197193807	74550	15/12/2017	FXH8999	M119704754	76331	05/12/2017	FXI6798	L197114274	74550	16/12/2017
FLB6050	L197230657	74550	15/12/2017	FLC1199	L197161577	74550	15/12/2017	FXJ9377	L197214377	60503	15/12/2017	FKK2012	L197090407	74550	15/12/2017
FLC1199	L197193147	74550	15/12/2017	FLC3096	M120049504	75870	06/12/2017	FKK4730	L197111087	60503	15/12/2017	FKK7849	L197246057	60503	16/12/2017
FLD4242	L197131327	74550	15/12/2017	FLD5996	L197209097	74630	16/12/2017	FKL1564	L197220207	60503	15/12/2017	FKL1564	L197100637	74550	16/12/2017
FLD7812	L197221197	74550	15/12/2017	FLD8385	M120302704	76331	06/12/2017	FKM5059	M119900774	76331	05/12/2017	FKR5699	L197224167	74550	16/12/2017
FLD8416	M119587274	55412	06/12/2017	FLD9212	M119973924	53800	05/12/2017	FXT3008	L197080177	60503	16/12/2017	FXT6512	L197148047	74550	16/12/2017
FLI1616	M120342634	76331	06/12/2017	FLI2317	L197082707	60503	15/12/2017	FY19198	L197163887	74550	15/12/2017	FXY1200	L197124407	60503	16/12/2017
FLI1574	L197135067	74550	16/12/2017	FLI6894	L197259477	60503	16/12/2017	FYD9830	M120347694	51851	06/12/2017	FYJ1292	L197048167	74550	16/12/2017
FLH0924	L197175547	74550	15/12/2017	FLI5875	L197128247	60503	15/12/2017	FYF8114	L197110977	60503	15/12/2017	FYJ0476	L197245397	60503	15/12/2017
FLI7458	L197150687	74550	16/12/2017	FLM4691	L197243307	74550	16/12/2017	FYK8759	L197155347	60503	15/12/2017	FYN6875	L197186107	74550	16/12/2017
FLM7391	L197160367	74550	16/12/2017	FLQ5927	L197159267	74550	15/12/2017	FYQ0209	L197099977	74550	15/12/2017	FYP2440	L197045747	74550	15/12/2017
FLR4169	M120093504	76331	06/12/2017	FLS5225	M120243094	76332	06/12/2017	FYP7440	L197060607	60503	15/12/2017	FYQ9287	L197113617	56732	16/12/2017
FLS5681	L197082047	60503	15/12/2017	FLS5737	L197101627	74550	15/12/2017	FYT0077	L197117247	74550	15/12/2017	FYT4560	L197077907	74550	16/12/2017
FLV1399	L197255407	60503	15/12/2017	FLY7539	L197133857	74550	15/12/2017	FYU6449	L197187207	74550	15/12/2017	FYZ3840	L197250677	74550	16/12/2017
FLX8296	L197225607	74550	16/12/2017	FLY9585	L197214597	60503	16/12/2017	FZB3009	L197071927	60503	15/12/2017	FZC1690	L197103827	74550	15/12/2017
FLY4420	M120093274	55412	06/12/2017	FLY9022	L197239457	60503	15/12/2017	FZD2059	M120238804	75870	05/12/2017	FZE3319	L197143977	74550	16/12/2017
FLZ0254	L197168617	74550	15/12/2017	FMA1470	M119902314	76331	12/12/2017	FZF6654	L197124837	74550	16/12/2017	FZJ9766	M12010534	55412	06/12/2017
FMA9155	M11544864	76332	06/12/2017	FMD6060	L197092717	74550	16/12/2017	FZG3290	M120028044	55500	05/12/2017	FZM7370	M120049384	75870	06/12/2017
FMD0900	L197072707	60503	16/12/2017	FMD1312	L197185777	74550	16/12/2017	FZM4390	L197146177	74550	15/12/2017	FZP9879	L197258707	74550	16/12/2017
FMD2976	M119784394	56300	05/12/2017	FMD2135	M120175774	74550	05/12/2017	FZQ2185	L197045857	74550	15/12/2017	FZR8609	M119849304	60501	06/12/2017
FMG9090	L197113177	74550	15/12/2017	FMH6839	M120229124	75870	06/12/2017	FZS0963	L197185997	74550	16/12/2017	FZS2821	L197133207	74550	15/12/2017
FMH7304	L197086227	60503	15/12/2017	FMH7497	L197073137	60503	16/12/2017	FZU3603	L197103507	74550	15/12/2017	FZV0008	M114971004	55500	06/12/2017
FMH7693	L197258607	74550	16/12/2017	FMH8946	M119734894	73662	06/12/2017	FZU3289	L197074677	60503	15/12/2017	FZX8810	L197216027	60503	16/12/2017
FMH8974	L197197437	74550	16/12/2017	FMH9471	L197075117	60503	16/12/2017	GAB8071	L197072697	60503	16/12/2017	GAE7209	L197233737	74550	15/12/2017
FMR9600	L197048277	74550	16/12/2017	FMT4657	L197183247	74550	15/12/2017	GAF7786	L197073807	60503	16/12/2017	GAG3157	M120228574	75870	06/12/2017
FMT5385	L197121647	74550	16/12/2017	FMTU021	L197205687	74550	16/12/2017	GAH9886	M120049054	60501	06/12/2017	GAL9740	M119996364	76332	06/12/2017
FMU2504	L197268057	74550	16/12/2017	FMV0288	M120306884	55412	06/12/2017	GAP2713	L197173677	74550	16/12/2017	GAP3626	L197169497	74550	15/12/2017
FMV0688	L197255847	60503	16/12/2017	FMV0832	L197243307	74550	16/12/2017	GAR1771	M119587384	55412	06/12/2017	GAR6226	L197099467	60503	15/12/2017
FMV9591	L197188307	74550	16/12/2017	FMV1171	M120420184	51930	09/12/2017	GAR9025	M120228684	75870	06/12/2017	GAS1874	L197142327	74550	15/12/2017
FMV1756	L196953897	60503	14/12/2017	FMV1763	L197249687	74630	16/12/2017	GAZ3336	L197226257	74550	15/12/2017	GBB5750	L197252277	60503	15/12/2017
FMV1763	L197249807	74710	16/12/2017	FMV2227	M119848964	51851	06/12/2017	GBG3603	M116014144	73662	06/12/2017	GBD5199	L197046297	74550	15/12/2017
FMV9855	L197138477	74550	15/12/2017	FMW5726	L197133857	74550	16/12/2017	GBG7079	L197165107	74630	16/12/2017	GBG3465	M120239244	76331	06/12/2017
FMW8686	L197121997	74550	15/12/2017	FMX4344	L197092057	74550	15/12/2017	GBI6946	L197261907	60503	16/12/2017	GBI1720	L197099537	60503	15/12/2017
FMZ6230	L197042007	74550	14/12/2017	FNB4760	M120335274	51851	05/12/2017	GBI4776	L197114607	74550	16/12/2017	GBL1411	L197113287	74550	15/12/2017
FNC4658	L197091617	60503	15/12/2017	FNC5294	L197263117	74550	16/12/2017	GBL7233	M120311284	76332	12/12/2017	GBL8896	L197136937	74550	15/12/2017
FNE4664	L197149707	74630	16/12/2017	FNC9727	L197164327	74550	15/12/2017	GBN4829	L197138587	74550	15/12/2017	GBP6845	L197098327	60503	16/12/2017
FNO1000	L197120987	74550	15/12/2017	FNI2571	L197246277	74550	16/12/2017	GBW0201	L197135617	74550	16/12/2017	GBW3332	L197099427	60503	15/12/2017
FNI8680	M119730214	60412	05/12/2017	FNI9252	L197252767	60503	15/12/2017	GBW4490	L197206567	74550	15/12/2017	GBX4909	L197107127	74550	16/12/2017
FNI9493	L197254307	60503	15/12/2017	FNI9515	L197146397	74550	15/12/2017	GCB3546	L197109887	74550	16/12/2017	GCE8789	M120239244	60411	06/12/2017
FNJ9726	L197248477	74550	15/12/2017	FNJ0744	M120243104	73662	06/12/2017	GCT7729	L197050707	74550	16/12/2017	GCN8573	L197137487	74550	15/12/2017
FNJ0950	L197209537	74550	16/12/2017	FNJ1659	L197226807	74550	15/12/2017	GCN9976	L197259257	74550	15/12/2017	GCP2917	L197050367	74550	16/12/2017
FNJ1699	L197105587	56732	16/12/2017	FNJ5612	M120342964	76331	06/12/2017	GDC0890	L197113067	74550	15/12/2017	GDD0446	M120223404	59920	12/12/2017
FNNS245	L197204917	74550	16/12/2017	FNQ0799	L197105367	74550	15/12/2017	GDI5556	L197185557	74550	16/12/2017	GDN5649	L197088867	74550	16/12/2017
FNNO113	L196962037	74550	14/12/2017	FNQ2801	M119849074	76332	06/12/2017	GDO7005	L197163557	74550	15/12/2017	GDO1068	L197061037	60503	15/12/2017
FNO4069	L197255187	60503	15/12/2017	FNQ8499	L197149097	74550	16/12/2017	GDO5209	L197071817	74550	16/12/2017	GDSQ370	L197204737	74550	16/12/2017
FNQ9398	M120161254	55412	06/12/2017	FNQ9891	L197227907	74550	15/12/2017	GDT0899	L197204807	74550	15/12/2017	GDE1965	L197091507	60503	15/12/2017
FNQ9979	M119782304	73662	05/12/2017	FNQ0262	L197096457	60503	16/12/2017	GDY9395	L197182917	74550	15/12/2017	GED0054	L197059277	60503	16/12/2017
FNQ9809	L197095807	60503	15/12/2017	FNQ9765	L197231867	60503	15/12/2017	GEF5797	L197222737	74550	15/12/2017	GEJ4118	L197055757	74550	15/12/2017
FNR8600	L196988547	74550	14/12/2017	FNQ5649	L197143867	74550	16/12/2017	GES5559	L197134307	74550	16/12/2017	GEJ1810	L197163667	74550	15/12/2017
FNQ9177	L19719														

ITL2355	L197213497	74630	15/12/2017	ITU2421	M120179404	54521	06/12/2017
ITV0017	M119704104	60412	05/12/2017	IUN3629	L197111197	60503	15/12/2017
JFD6449	L197127037	60503	15/12/2017	JH5432	L197258047	60503	15/12/2017
JJP8291	L197264427	74550	16/12/2017	JLS8274	L197244957	74550	16/12/2017
JPD4855	L197231097	74630	16/12/2017	JPD7230	L197155087	74550	15/12/2017
JPK0263	L197059167	60503	15/12/2017	JQZ0976	L197068307	60503	16/12/2017
JUE9041	M120118684	75870	06/12/2017	JUR0732	M120154654	75870	06/12/2017
KEX8859	L197134517	74550	16/12/2017	KH5561	M119859634	51851	06/12/2017
KNY6559	L197077207	60503	16/12/2017	KOB7283	L197249577	74550	15/12/2017
KOT1774	L197266957	74550	15/12/2017	KOU4262	M120195134	55417	06/12/2017
KOV5275	L197085907	74550	16/12/2017	KQV0487	M119333834	76332	05/12/2017
KVNT695	L197148157	74550	16/12/2017	KVN7695	L197197217	74550	16/12/2017
KVN7695	L197149037	74550	16/12/2017	KWF2309	L197174777	74550	15/12/2017
KWF2309	L197221307	60503	15/12/2017	KWK1010	L197122747	74550	16/12/2017
KWQ6268	L197135397	74550	16/12/2017	KXX9650	M119704204	60412	05/12/2017
KYR2487	M120347704	51851	06/12/2017	KYY1159	L197154867	74550	15/12/2017
KZC1784	L197151677	74550	16/12/2017	LNA1299	L197232197	60503	15/12/2017
LNM2783	L197096677	60503	16/12/2017	LNR3680	L197056087	74630	15/12/2017
LPHT144	L197175327	74550	15/12/2017	LRQ4337	L197249907	74550	16/12/2017
LSI4783	L197071157	60503	15/12/2017	LTP4182	L197125277	60503	15/12/2017
LUV2456	L197058067	74630	16/12/2017	LUZ8607	M120306334	73662	06/12/2017
LXZ4469	L197199967	74550	15/12/2017	LZI4181	M120353614	51930	06/12/2017
MAN0198	L197119007	74550	16/12/2017	MCR2203	L197227247	74550	15/12/2017
MFU2845	L197079627	74550	15/12/2017	MGR4710	M120308974	73662	06/12/2017
MIG8774	L197170607	74550	16/12/2017	MIW7296	M120235394	55417	06/12/2017
MLY8438	L197072257	60503	15/12/2017	MOR9309	L197210307	74550	16/12/2017
MRH8178	L197192607	74550	16/12/2017	MST1463	M120250684	54521	05/12/2017
MUL8118	L197160147	74550	16/12/2017	MUY1500	L197192927	74550	16/12/2017
MWD0511	L197249137	74550	16/12/2017	MWU8514	L197170707	74550	16/12/2017
MXF0832	M120049934	55500	06/12/2017	NB19445	L197128907	60503	16/12/2017
NITR8186	L197067087	60503	16/12/2017	NIU0822	L197051797	74550	15/12/2017
NIU0822	L197225157	74550	15/12/2017	NMT7738	L197230767	74550	16/12/2017
NOJ7770	L197212837	74550	16/12/2017	NOJ7770	L197080397	74550	16/12/2017
NOY3292	L197197767	74550	16/12/2017	NPK3704	L197260357	74550	16/12/2017
NRS0283	L197139137	74550	15/12/2017	NTS6409	L197196337	74550	16/12/2017
NVT6270	L197078307	74550	16/12/2017	NWZ8188	L197086667	60503	15/12/2017
NXX6317	L197180717	74550	16/12/2017	NXY2051	L197266187	74550	15/12/2017
NOY4835	L197218227	60503	16/12/2017	NXZ8333	L197080067	60503	16/12/2017
OAE9784	M119914204	54600	06/12/2017	OEJ4275	L197193257	60503	15/12/2017
OFF3836	L197082597	60503	15/12/2017	OFW1283	L197126817	60503	16/12/2017
OJR2211	L197136497	74550	15/12/2017	OKH6561	L197153007	60503	15/12/2017
OKT2266	L197245407	60503	16/12/2017	OLU2694	L197108777	74550	16/12/2017
OLU5051	L197139467	74550	16/12/2017	OMD5701	L197154537	74550	15/12/2017
OMY5164	L197144117	74550	16/12/2017	OOW4544	L197093927	74550	15/12/2017
OOW8401	L197093707	60503	15/12/2017	OBA1000	M119703764	60412	05/12/2017
OP05755	L197194797	74550	16/12/2017	OPW7420	L197190407	74550	15/12/2017
OQZ5683	L197261347	60503	15/12/2017	ORM6484	L197228677	74550	16/12/2017
OTA1251	L197200627	74550	15/12/2017	OUIF1225	L197121427	74550	16/12/2017
OWK0849	M120178524	53800	05/12/2017	OWP6172	L197199637	74550	16/12/2017
OWT8788	L197198317	74550	15/12/2017	OWW3316	L197113507	74550	15/12/2017
OWW8159	L197234067	74550	15/12/2017	OWX8886	L197065007	60503	15/12/2017
OXB8031	L197242537	74550	16/12/2017	OXC2491	L197065437	74550	15/12/2017
OXE4690	L197268717	74550	15/12/2017	OXC0951	L197101077	60503	15/12/2017
OXJ2099	L197071707	74550	16/12/2017	OXJ8505	L197250347	74550	15/12/2017
OYD8104	L197237367	60503	16/12/2017	OYI4592	L197253107	60503	16/12/2017
PJM9072	L197137047	74550	15/12/2017	PPF3469	L197135947	74630	16/12/2017
PRK3823	L197170047	74550	16/12/2017	PUC9376	L197137817	74630	15/12/2017
PUR7770	L197211847	74550	16/12/2017	PUC2339	L197245727	60503	16/12/2017
PUZ6811	L197150247	74550	16/12/2017	PVB2660	L197094587	74550	16/12/2017
PVC5534	L197233307	74550	16/12/2017	PVG1652	L197213387	60503	15/12/2017
PVNI1224	M120003304	55417	06/12/2017	PVQ9805	L197242107	60503	16/12/2017
PYB3996	L197092827	74550	16/12/2017	PWA1504	M114916904	55500	06/12/2017
PWK3410	L197132427	74550	15/12/2017	PWL4023	L197178957	74550	16/12/2017
PWL8770	L197184787	74550	16/12/2017	PWO0050	L197160587	74550	16/12/2017
PWX9308	L197252657	60503	15/12/2017	PXE3419	L197123627	74630	16/12/2017
PXR8574	L197138917	74550	15/12/2017	PXO4985	L197100527	74550	16/12/2017
PXP6488	L197169277	74550	15/12/2017	PXR1015	L197126707	60503	15/12/2017
PXR1900	L197137267	74550	15/12/2017	PXS7324	M120307004	55412	06/12/2017
PYA2277	M119868984	60412	12/12/2017	PYE4174	L197146617	74550	15/12/2017
PYN9046	L197081387	60503	16/12/2017	PYR9537	L197122857	74550	15/12/2017
PYS0251	L197179287	74550	15/12/2017	PYT5778	M119703654	60412	05/12/2017
PYU4918	L197138707	74550	15/12/2017	PYU5791	L197163447	74550	15/12/2017
PYZ1354	M119859524	73661	06/12/2017	PZA3048	L197207447	74550	16/12/2017
PZA9545	L197210967	74550	15/12/2017	PZA9545	L197211627	74630	16/12/2017
PZC1502	M120088874	55414	06/12/2017	PZD5956	L197205027	74630	16/12/2017
PZF6259	L197131877	74630	15/12/2017	PZH5861	L197135507	74550	16/12/2017
PZI1806	L197214607	74550	16/12/2017	PZI3654	L197147507	74550	15/12/2017
PZJ3322	L197132977	74550	15/12/2017	PZK7568	L197223407	74550	15/12/2017
PZM4709	L197090187	60503	15/12/2017	PZO7224	M120144404	55920	06/12/2017
PZP1141	L197249727	60503	15/12/2017	PZF4150	L197174227	74550	15/12/2017
PZB6567	L197230327	74550	15/12/2017	PZP9142	L197100857	60503	15/12/2017
PZP9801	L197223947	74550	16/12/2017	PZQ1451	L197092497	60503	16/12/2017
PZR1131	L197128027	56732	15/12/2017	PZT2540	M120050924	54600	06/12/2017
PZU3367	L197085567	74550	16/12/2017	PZW0448	L197134407	74550	16/12/2017
PZX0398	L197143107	74550	15/12/2017	PZY6546	L197194247	74550	15/12/2017
PZY8440	L197215257	74550	16/12/2017	PZZ1651	M117011404	76331	06/12/2017
PZZ1651	M117011514	58196	06/12/2017	PZZ5165	L197192047	74550	16/12/2017
QD14373	L197130887	74550	15/12/2017	QGS0801	M119868434	60412	12/12/2017
QMI1805	L197107907	74550	16/12/2017	QIQ6587	M120250794	54521	05/12/2017
QMR9346	L197254197	74550	16/12/2017	QMR9480	L197073907	60503	16/12/2017
QMS2529	L197248367	60503	16/12/2017	QMS6259	L197166307	74550	16/12/2017
QMS9225	L197261127	60503	15/12/2017	QMU1856	L197123517	74630	16/12/2017
QMU2657	L197166207	74550	16/12/2017	QMU6514	L197126607	60503	15/12/2017
QMV5241	L197222847	74550	15/12/2017	QMV1915	L197198107	74550	15/12/2017
QMW3435	M120235284	55417	06/12/2017	QMW4632	L197146837	74550	15/12/2017
QNA6843	L197137927	74550	15/12/2017	QNA9498	M120174344	76331	05/12/2017
QNB0952	M118522364	76332	06/12/2017	QND3011	L197132107	74550	15/12/2017
QND5683	L197143757	74550	16/12/2017	QND6746	L197246937	74550	15/12/2017
QND7984	M120232624	55920	12/12/2017	QNF6797	L197088107	60503	15/12/2017
QNG1178	L197239017	60503	15/12/2017	QNH5367	L197098987	74630	16/12/2017
QNI0380	L197098217	60503	16/12/2017	QNM6000	L197260807	60503	15/12/2017

**CARLOS JOSÉ BARREIRO**  
Secretário Municipal de Transportes

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

*Coordenadoria de Planejamento e Gestão Ambiental*

Protocolo: 2008-11-13525

Interessado: SCI Sociedade de Investimentos. Const. Com. de Espaços Ltda.

Assunto: Aprovação de Levantamento Planialtimétrico / Diretrizes Urbanísticas

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável torna público o INDEFERIMENTO da solicitação de dilação de mais 90 (noventa) dias de prazo, pelo interessado às fls. 209 do protocolado supracitado, para a apresentação de adequação(ões) na planta de levantamento planialtimétrico. Campinas, 20 de dezembro de 2017

Geraldo Ribeiro de Andrade Neto

Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental/DVDS/SVDS

Matrícula: 124.995-9

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE NETO**  
Coordenador de Planejamento e Gestão Ambiental

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### RESOLUÇÃO Nº 07, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos administrativos a serem observados na condução dos contratos a serem firmados pela secretaria do verde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável no âmbito do Fundo de Recuperação, Manutenção e Preservação do Meio Ambiente - PROAMB.

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos I e III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município de Campinas e:

Considerando o princípio constitucional da eficiência, e ante a necessidade de conferir celeridade e segurança na execução das ações financiadas com recursos do PROAMB; **DETERMINA:**

Art. 1º - Ficam designados Gestores das ações dos Planos de Trabalho e do Banco de Projetos do PROAMB os servidores desta Secretaria conforme abaixo:

**Adriana Filomena Molina Cardelli**, matrícula 36.502-5,

“Projeto de contratação de caminhão com motorista e ajudantes para captura de grandes animais no município (P35)”,

“Aquisição de 30.000 microchips (P57)”.

**Alethea Borsari Peraro**, matrícula 123.015-8,

“Plano de Manejo dos Parques Naturais Municipais do Jatobás e do Campo Grande (P07)”,

“Plano de Manejo da APA do Campo Grande (P08)”

“Plano de Manejo da APA de Campinas (P09)”.

Desenvolvimento Sustentável (P61)''.

Art. 2º - São atribuições e responsabilidades dos Gestores:

**I) Na fase de pré-contratação:**

- a) Tomar conhecimento das normativas relativas ao funcionamento do Fundo, notadamente a Resolução PROAMB no 02, de 27 de janeiro de 2016, e cumprir seus procedimentos e prazos;
- b) b) Auxiliar o Proponente da Ação na concepção e detalhamento da ação;
- c) c) Auxiliar o Proponente da Ação na superação de todas as condicionantes decorrentes da análise de viabilidade SWOT ou derivadas dos apontamentos do Conselho Diretor do Fundo ou da CT-PROAMB designada para revisar os documentos técnicos da contratação;
- d) d) Envidar os melhores esforços para o sucesso da contratação do objeto do financiamento;
- e) e) Comunicar formalmente ao Secretário sobre possíveis contratemplos verificados.

**II) Durante o acompanhamento do ajuste:**

- a) Acompanhar o andamento dos contratos e demais procedimentos, visando à correta implementação do seu objeto, prazos e metas;
- b) b) Apresentar relatório trimestral, ou sempre que solicitado pelo Conselho Diretor do PROAMB, acerca do cumprimento do cronograma físico da contratação;
- c) c) Acompanhar a execução dos contratos e atestar o recebimento de produtos e serviços;
- d) d) Comunicar formalmente ao Secretário sobre possíveis irregularidades verificadas;
- e) e) Prestar outras informações indispensáveis ao fiel cumprimento do ajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **RESOLUÇÃO Nº 15, 29 DE AGOSTO DE 2016**.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**ROGERIO MENEZES**

Secretario Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentavel

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

*Comunique-se*

**Protocolo: 2013/10/58871**

**INTERESSADO: EMBALIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**

A continuidade da análise do citado processo de licenciamento ambiental a empresa deverá providenciar os seguintes documentos, a serem protocolados junto à SVDS, no prazo de 20 (vinte) dias:

- Documento comprobatório da entrada no processo de licenciamento ambiental de toda a área ampliada da empresa. A solicitação de licenciamento ambiental deverá ser feita através do Portal do Licenciamento Ambiental *OnLine* (LAO - lao.campinas.sp.gov.br);
- Documento comprobatório da retirada de todo material em desuso presente na área externa da empresa;
- Documento apresentando a relação atualizada de todos os equipamentos utilizados no processo produtivo incluindo, inclusive, os equipamentos utilizados nas áreas de manutenção e laboratório;
- AVCB emitido pelo Corpo de Bombeiros;
- A empresa deverá interromper imediatamente o processo de pintura por aspersão na área externa da empresa.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0104 - Atendimento de 2ª, 4ª e 6ª feira no período da tarde.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE**  
ENGENHEIRO AMBIENTAL

**SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS**

**CAMPREV**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROTOCOLO:** 2017/25/4025. **MODALIDADE:** Convite nº 11/2017. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV. **CONTRATADA:** ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA. **TERMO DE CONTRATO:** nº 18/2017 **CNPJ:** 57.125.353/0001-35. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Avaliação Atuarial para realização de estudos visando implantação de previdência complementar pública para os servidores do município de Campinas. **VALOR TOTAL:** R\$ 77.800,00 (setenta e sete mil e oitocentos reais). **PRAZO:** 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. **ASSINATURA:** 30/11/2017.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROTOCOLO:** 2017/25/4023. **MODALIDADE:** Convite nº 10/2017. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV. **CONTRATADA:** LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA **TERMO DE CONTRATO:** nº 17/2017. **CNPJ:** 26.341.935/0001-25. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos que atenda as exigências impostas aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS. **VALOR TOTAL:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. **ASSINATURA:** 01/12/2017.

**PROTOCOLO:** 17/25/4287. **MODALIDADE:** Convite nº 13/2017. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV. **CONTRATADA:** OLÍMPIO G. KIMURA - ME. **TERMO DE CONTRATO:** nº 22/2017. **CNPJ:** 04.381.713/0001-01. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de persianas na sede do Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV. **VALOR TOTAL:** R\$ 50.036,50 (cinquenta mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos). **PRAZO:** 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços. **ASSINATURA:** 12/12/2017.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**Processo Administrativo:** 2017/25/3306 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Banco Bonsucesso

Consignado S/A - **Termo de Credenciamento:** 01/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3620 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Paraná Banco S/A - **Termo de Credenciamento:** 02/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3659 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Banco do Brasil S/A - **Termo de Credenciamento:** 04/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3758 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Hospital Samaritano Ltda. - **Termo de Credenciamento:** 05/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017

**Processo Administrativo:** 2017/25/3199 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Banco Bradesco S/A - **Termo de Credenciamento:** 06/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 20/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3813 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Caixa Econômica Federal - **Termo de Credenciamento:** 08/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3775 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Banco Daycoval S/A - **Termo de Credenciamento:** 09/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/4425 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Assoc. De Saúde Portuguesa de Beneficência. - **Termo de Credenciamento:** 11/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/4426 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Credenciado:** Banco Pan S/A - **Termo de Credenciamento:** 12/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

Campinas, 02 de outubro de 2017

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**EXTRATO DE CONTRATO DE CONVENIO**

**Processo Administrativo:** 2017/25/3753 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Conveniêdo:** Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo - **Termo de Convênio:** 01/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3749 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Conveniêdo:** Associação dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas de Campinas e Região Metropolitana - ASAAP - **Termo de Convênio:** 02/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3754 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Conveniêdo:** Associação dos Servidores Públicos Municipais de Campinas A.S.P.M.C. - **Termo de Convênio:** 03/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3740 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Conveniêdo:** Associação dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas de Campinas e Região - ASP-CAMP - **Termo de Convênio:** 04/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

**Processo Administrativo:** 2017/25/3757 - **Interessado:** Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - **Conveniêdo:** União dos Servidores Públicos do Estado de São Paulo - U.S.P.E.S.P. - **Termo de Convênio:** 05/2017 - **Prazo:** 24 meses - Assinatura: 02/10/2017.

Campinas, 02 de outubro de 2017

**MARIA CRISTINA DE CAMPOS PAIVA**

DIRETORA ADMINISTRATIVA

**CEASA**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

**AVISO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**

**CONVITE n.º 015/2013 - Protocolo n.º 2013.16.01371 - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 001/2014 - OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de telefonia VOIP (voice Over Internet Protocol) para a Ceasa/Campinas. **CONTRATADA:** TDKOM - INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ n.º 01.693.339/0001-83. **VALOR:** Acordam as partes no sentido de que não haverá qualquer alteração do valor recebido pela contratada, que permanecerá auferindo as importâncias descritas: **Modalidade:** DDD (Longa Distância Nacional) (Intraestadual) - **Tipo Fixo-Fixo - Valor da tarifa (minuto) (R\$/min):** 0,17; **Modalidade:** DDD (Longa Distância Nacional) (Interestadual) - **Tipo Fixo-Fixo - Valor da tarifa (minuto) (R\$/min):** 0,17; **Modalidade:** VC2 (Longa Distância Nacional) (Intraestadual) - **Tipo Fixo-Móvel - Valor da tarifa (minuto) (R\$/min):** 0,60; **Modalidade:** VC3 (Longa Distância Nacional) (Interestadual) - **Tipo Fixo-Móvel - Valor da tarifa (minuto) (R\$/min):** 0,63. **PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o contrato firmado entre as partes por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/01/2018 e encerrando-se em 01/01/2019. Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do contrato inicial e demais aditamentos, que não colidirem com este Termo Aditivo.

**WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA**

DIRETOR PRESIDENTE

**COHAB**

COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

A Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/CAMPINAS, convoca a candidata abaixo relacionada a comparecer impreterivelmente no dia 04/01/2018, na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália - Campinas, para que sejam iniciados os procedimentos relacionados à contratação.

O candidato que não atender a essa convocação no prazo aqui estabelecido, perderá



os direitos decorrentes do Concurso Público 001/2016, em conformidade com o item 11.5 do edital de abertura.

#### Candidato -Emprego - Classificação - Horário

Keila Maria Mota Mendes Souza Soares - Advogado Junior - 4º lugar - 10:00 hs  
Campinas, 20 de dezembro de 2017

**VALTER AP. GREVE**

Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

#### EXTRATOS

##### TERMO DE ADITAMENTO

Protocolo nº 0043/2016. Modalidade: Artigo 25, inciso I, Lei Federal nº 8.666/93. Termo de Aditamento. Contratada: THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A.. CNPJ nº: 90.347.840/0024-04. Objeto do Aditamento: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de março de 2.018. Valor do Aditamento R\$: 8.220,00. Assinatura: 15/12/2017.

Protocolo nº 0566/2016. Modalidade: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Termo de Aditamento. Contratada: IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A. CNPJ nº: 48.197.859/0001-69. Objeto do Aditamento: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 05 de dezembro de 2.017. Valor do Aditamento R\$: 246.600,00. Assinatura: 04/12/2017.

Protocolo nº 0959/2015. Modalidade: Artigo 24, inciso VIII, Lei 8.666/93. Termo de Aditamento. Contratada: IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A. CNPJ nº: 48.197.859/0001-69. Objeto do Aditamento: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 23 de dezembro de 2.017 e reajuste com base no importe de 2,70%. Valor do Aditamento R\$: 430.200,00. Assinatura: 18/12/2017.

Protocolo nº 0742/2016. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 178/2016. Termo de Aditamento. Contratada: KONIMAGEM COMERCIAL LTDA.. CNPJ nº: 58.598.368/0001-83. Objeto do Aditamento: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 11 de janeiro de 2.018. Valor do Aditamento R\$: 367.260,00. Assinatura: 18/12/2017.

Protocolo nº 0830/2016. Modalidade: Pregão Presencial nº 07/2016. Termo de Aditamento. Contratada: SELECT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, CNPJ nº: 24.357.412/0001-41. Objeto do Aditamento: Prorrogação contratual por 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08 de Março de 2.018. Valor do Aditamento R\$: 401.488,92. Assinatura: 19/12/2017.

#### TERMO DE CONTRATO

Protocolo nº 0663/2017. Modalidade: Artigo 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 Termo de Contrato. Contratada: ELEVADORES CASTELO LTDA. CNPJ nº: 55.321.129/0001-93. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de serviços de assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) em 02 (dois) elevadores tipo monta-carga, marca Saturno. Valor do Contrato R\$: 6.720,00. Assinatura: 18/12/2017

Protocolo nº 0274/2017. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 83/2017. Termo de Contrato. Contratada: EMPRESA JSN ELEVADORES EIRELLI - ME. CNPJ nº: 26.270.786/0001-50. Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada com fornecimento de material, mão de obra, ferramenta e equipamentos necessários para fornecimento e instalação de elevador de carga capacidade 300 kg e torre metálica autoportante. Valor de Contrato R\$: 66.000,00. Assinatura: 21/08/2017.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**DR. MARCOS EURIPEDES PIMENTA**

Presidente do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti

#### IMA

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 012/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2017 - PROTOCOLO SEI Nº IMA.2017.00000202-26

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de peças e mão de obra de PRODUTOS ESPECÍFICOS sob demanda, e todo o material necessário para a execução do serviço de instalação, substituição e configuração dos componentes do Contêiner Data Center (CDC) da Informática de Municípios Associados S/A - IMA. **CONTRATADA:** GEMELO DO BRASIL ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ sob nº.03.888.247/0001-84. **VALOR GLOBAL:** R\$ 406.188,08 (quatrocentos e seis mil, cento e oitenta e oito reais e oito centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 19/09/2017. Em atendimento ao artigo 8º, § 2º, I, da Lei Federal nº 13.303/2016.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
I	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA MOTOR DO GMG CUMMINS DE 310KVA	1	PC	CUMMINS DE 310 KVA	R\$ 35.939,33	R\$ 35.939,33
	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO MOTOR DO GMG CUMMINS DE 310KVA.	1	SV	GEMELO	R\$ 11.247,33	R\$ 11.247,33

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
II	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA AR CONDICIONADO SIMILAR AO HITACHI- RAS-16FSNM7B - COMPRESSOR SCROLL AC -17C78329A.	2	PC	HITACHI, MODELO SCROLL AC -17C78329A	R\$ 4.272,50	R\$ 8.545,00
	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO AR CONDICIONADO SIMILAR AO HITACHI- RAS16FSNM7B - COMPRESSOR SCROLL AC -17C78329A.	2	SV	GEMELO	R\$ 3.677,50	R\$ 7.355,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA UPS APC - 20KVA - 380/220V CONJUNTO DE BATERIAS.	2	CJ	FIRST POWER - FP12	R\$ 6.632,80	R\$ 13.265,60

III	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO UPS APC 20 KVA - 380/220V - CONJUNTO DE BATERIAS.	2	SV	GEMELO	R\$ 2.237,66	R\$ 4.475,32
	03	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA UPS APC - 20KVA - 380/220V NO-BREAK APC - SMART - UPS RT - 20 KVA. FORNECIMENTO.	2	UN	APC - SMART UPS RT20KVA	R\$ 56.790,00	R\$ 113.580,00
	04	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO UPS APC - 20KVA - 380/220V - NO-BREAK APC - SMART - UPS RT - 20 KVA.	2	SV	GEMELO	R\$ 6.596,66	R\$ 13.193,32
	05	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA UPS APC - 20KVA - 380/220V PLACA DE COMUNICAÇÃO.	2	UN	APCAP 9631	R\$ 413,33	R\$ 6.826,66
	06	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO UPS APC - 20KVA - 380/220V - PLACA DE COMUNICAÇÃO.	2	SV	GEMELO	R\$ 1.270,28	R\$ 2.540,56
	07	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA UPS APC - 20KVA - 380/220V MÓDULO DE POTÊNCIA (PAINEL DE CONTROLE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, INVERSOR, RETIFICADOR, CHAVE DE TRANSFERÊNCIA).	2	UN	APC - SMART UPS RT20KVA	R\$ 22.258,66	R\$ 44.517,32
	08	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO UPS APC - 20KVA - 380/220V - MÓDULO DE POTÊNCIA (PAINEL DE CONTROLE, FONTE DE ALIMENTAÇÃO, INVERSOR, RETIFICADOR, CHAVE DE TRANSFERÊNCIA).	2	SV	GEMELO	R\$ 2.831,33	R\$ 5.662,66

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
IV	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA - EXTINÇÃO DE INCÊNDIO CENTRAL DE EXTINÇÃO CONVENCIONAL - SIMILAR AO KILSEN - KFP CX3.	2	PC	COFEM, MODELO LONDON	R\$ 7.486,33	R\$ 14.972,66
	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - CENTRAL DE EXTINÇÃO CONVENCIONAL - SIMILAR AO KILSEN - KFP CX3.	2	SV	GEMELO	R\$ 1.305,00	R\$ 2.610,00
	03	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO RECARGA DE GÁS FM 200.	2	UN	WAYSMS - HFC227EA	R\$ 32.451,77	R\$ 64.903,54
	04	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - RECARGA DE GÁS FM 200.	2	SV	GEMELO	R\$ 3.460,36	R\$ 6.920,72
	05	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DETECTOR DE PARTÍCULAS SIMILAR VESDA VLF-250 - (ALTA SENSIBILIDADE - VESDA LASER FOCUS - 250).	2	PC	VESDA VLF250	R\$ 11.471,00	R\$ 22.942,00
	06	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - DETECTOR DE PARTÍCULAS SIMILAR VESDA VLF-250 - (ALTA SENSIBILIDADE - VESDA LASER FOCUS - 250).	2	SV	GEMELO	R\$ 2.990,33	R\$ 5.980,66
	07	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO BATERIA SELADA - 12 VCC - 26.	2	PC	FIRSTPOWER - FP12	R\$ 648,30	R\$ 1.296,60
	08	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - BATERIA SELADA - 12 VCC - 26.	2	SV	GEMELO	R\$ 305,20	R\$ 610,40
	09	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DETECTOR DE FUMAÇA FOTOELÉTRICO CONVENCIONAL, KL731 + BASE KL700 - SIMILAR AO KILSEN.	4	PC	COFEM, A30XH	R\$ 457,80	R\$ 1.831,20
	10	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO EXTINÇÃO DE INCÊNDIO - DETECTOR DE FUMAÇA FOTOELÉTRICO CONVENCIONAL, KL731 + BASE KL700 - SIMILAR AO KILSEN.	4	SV	GEMELO	R\$ 3,05	R\$ 12,20

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
V	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA AUTOMAÇÃO LEITORA BIOMÉTRICA, IP65, 2200 US, WIEGAND 26,TECL. E DISPLAY - TF1700-ID.	2	PC	ZKTECO, MODELO TF1700	R\$ 3.680,00	R\$ 7.360,00
	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO AUTOMAÇÃO - LEITORA BIOMÉTRICA, IP65, 2200 US, WIEGAND 26,TECL. E DISPLAY - TF1700-ID.	2	SV	GEMELO	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA E MODELO (QUANDO APLICÁVEL)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VI	01	PRODUTOS ESPECÍFICOS: SOB DEMANDA CFTV CÂMERA IP / POE COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO DAY & NIGHT.	2	UN	HIKVISION, MODELO DS-2CD2120F-I(W)(S) OU DS-2CD2020F-I(W)	R\$ 3.680,00	R\$ 7.360,00
	02	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E CONFIGURAÇÃO CFTV - CÂMERA IP / POE COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO DAY & NIGHT.	2	SV	GEMELO	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00

Campinas, 19 de setembro de 2017

**GERÊNCIA JURÍDICA**

#### TERMO ADITIVO Nº 004/2017 AO CONTRATO Nº 028/2013

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2013 - PROTOCOLO Nº 2013/165/1833 - RC Nº 0494/2017

**FINALIDADE:** Prorrogação de vigência contratual. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos registradores de ponto eletrônico, com reconhecimento de código de barras ou de proximidade de cartão, e reconhecimento de digitais, com as seguintes características mínimas: impressora acoplada, software próprio, demais equipamentos e materiais necessários para a instalação, bem como, a realização de treinamento do pessoal para operar os equipamentos e o sistema, com garantia, manutenção e suporte técnico. **EMPRESA:** DIMEP COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. CNPJ nº. 09.095.664/0001-56. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.925,72 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de Janeiro de 2018.

LOTE / ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO	12	MESES	743,81	8.925,72
<b>VALOR GLOBAL</b>					8.925,72

Campinas, 19 de dezembro de 2017

**GERÊNCIA JURÍDICA**

**TERMO ADITIVO Nº 002/2017 AO CONTRATO Nº 045/2015**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2015 - CONVITE Nº 009/2015 - PROTOCOLO Nº 2015/165/440 - RC Nº 00553/2017**

**FINALIDADE:** Prorrogação da vigência contratual. **OBJETO:** Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Acabamento Gráfico, sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses. **EMPRESA:** LINCE GRÁFICA E EDITORA LTDA - EPP. **CNPJ** nº 67.883.660/0001-39. **VALOR GLOBAL:** R\$ 31.420,00 (trinta e um mil, quatrocentos e vinte reais). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de Dezembro de 2017.

LOTE	ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO POR HORAS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	SERVIÇOS DE ACABAMENTO GRÁFICO DE CORTE, REFLÉ, DOBRA, INTERCALAÇÃO, COLAGEM, GRAMPO, SERRILHA, PICOTÉ, FURO E EMBALAGEM.	HORAS	1000	31,42	31.420,00

Campinas, 15 de dezembro de 2017  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 018/2017**

**REQUISIÇÃO DE COMPRA Nº 0416/2017 - PEDIDO DE COMPRA Nº 4942 - PROCESSO SEI IMA. 2017.00001022-06**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva da unidade de fita Backup Library LTO3 do fabricante ADIC modelo Scalar-24, número de série 9Y0057315, visando à proteção e guarda dos dados computacionais com a realização de Backups em fitas magnéticas. **CONTRATADA:** UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 32.578.387/0001-54. **VALOR:** R\$ 6.243,84 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), sendo mensalmente o valor de R\$ 520,32 (quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**CONTRATO Nº 025/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2017 - PROTOCOLO SEI IMA.2017.00001000-92**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema eletrônico de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável, fornecendo solução e tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o sistema de folha de pagamento, incluindo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção de dados possibilitando um controle operacional e gerencial efetivo e automático das operações de consignações com desconto em folha de pagamento dos empregados da IMA Informática de Municípios Associados S/A. **CONTRATADA:** DB1 GLOBAL SOFTWARE S/A. **CNPJ:** 04.204.018/0001-66. **VALOR:** O VALOR UNITÁRIO a ser cobrado das consignatárias devidamente credenciadas na IMA, por lançamento processado, será de R\$ 0,30 (trinta centavos) a cada parcela de consignação inserida. **VIGÊNCIA:** A vigência deste contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua publicação.

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2017 - PROTOCOLO SEI IMA.2017.00000897-73**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de móveis de escritório para uso da IMA - Informática dos Municípios Associados - S/A. **EMPRESA:** UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E COMPONENTES LTDA - CNPJ sob nº. 24.043.173/0001-55. **VALOR GLOBAL:** R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	MESA RETA 1,00 M	10	UN	ROAL/VITTA	R\$ 444,00	R\$ 4.440,00
1	2	MESA RETA 1,20 M	10	UN	ROAL/VITTA	R\$ 459,50	R\$ 4.595,00
1	3	MESA RETA 1,40 M	10	UN	ROAL/VITTA	R\$ 479,00	R\$ 4.790,00
1	4	MESA RETA 1,60 M	25	UN	ROAL/VITTA	R\$ 475,00	R\$ 11.875,00
1	5	MESA EM L 1,30 X 1,20M	25	UN	ROAL/VITTA	R\$ 570,00	R\$ 14.250,00
1	6	GAVETEIRO PEDESTAL	25	UN	ROAL/VITTA	R\$ 461,00	R\$ 11.525,00
1	7	GAVETEIRO VOLANTE	25	UN	ROAL/VITTA	R\$ 461,00	R\$ 11.525,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 1</b>							<b>R\$ 63.000,00</b>

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**RATIFICAÇÃO - CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - ART. 30, INCISO I - LEI 13.303/2016**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017 - PROCESSO SEI IMA 2017.00001241-96**

**Objeto:** Aquisição de software para conexão com relógio eletrônico de ponto modelo DIMEP PrintPoint II e geração automática de arquivo de marcações do ponto. **Valor Global:** R\$ 3.000,00 (três mil reais). Conforme justificativa e parecer exarados nos autos do Processo Licitatório nº 030/2017, que trata da contratação da empresa **DIMEP COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA LTDA**, cujo objeto é a aquisição de software para conexão com relógio eletrônico de ponto modelo DIMEP PrintPoint II e geração automática de arquivo de marcações do ponto, **RATIFICO** o ato de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 30, inciso I da Lei Federal nº 13.303/2016. Publique-se.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**FERNANDO EDUARDO MONTEIRO CARVALHO GARNERO**  
 DIRETOR PRESIDENTE

**TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 019/2015**  
**FIRMADO ENTRE A INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A - IMA E A INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2015 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2015 - PROTOCOLO Nº 2015/165/165**

**OBJETO:** Contratação de serviços de subscrição do software de colaboração Zimbra, sob demanda, com solução integrada de antispam, antivírus, antiphishing e auditoria, com atualização de versões e suporte técnico por um período de 12 meses e treinamento oficial Zimbra Collaboration Suite. **CONTRATADA:** INOVA TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. **CNPJ:** 01.427.728/0001-67. Nos termos do Memorando Interno da Administração de Contratos nº 267/2017 (fls. 390/392) e do Parecer Jurídico nº 112/2017, as partes, Contratante e Contratada, resolvem promover a rescisão contratual amigável mediante formalização do presente Termo de Distrato, conforme previsto no artigo 79, II e § 1º da Lei 8.666/93. Em razão do artigo 79, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, os pagamentos serão devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Campinas, 14 de dezembro de 2017  
**GERÊNCIA JURÍDICA**

**SANASA**

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO

**RESUMO ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Para atendimento do disposto no parágrafo 2º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 torna público o(s) preço(s) registrado(s) no(s) resumo(s) de ata(s): **Pregão nº 2017/61** Empresa: **BH Bobinas Eireli EPP**, CNPJ n. 24.899.419/0001-95, Preço Unitário Registrado; Objeto: **lote 1:** impresso modelo personalizado fatura - conta agua - R\$ 3,30/un; Ata Registrada: 22/06/2017; vigência: 12 meses.

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 246/2017** - Objeto: AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS ELETRÔNICOS ESTÁTICOS DN 50 MM PARA USO NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS OU EM NOVAS LIGAÇÕES DE ÁGUA. Recebimento das propostas até às **8h do dia 18/01/2018** e início da disputa de preços dia **18/01/2018 às 9h**. A informação dos dados para acesso e o edital poderão ser obtidos nos sites (www.licitacoes-e.com.br e www.sanasa.com.br) ou na Gerência de Compras e Licitações das 8h às 12h e 14h às 17h.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO**

**Pregão Eletrônico n. 2017/227** - Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão e consultoria para a migração do Ambiente de Contratação Livre (ACL) - Mercado Livre de Energia Elétrica. Comunicamos a homologação do objeto do pregão pelo preço total à empresa INDECO ENERGIA ÁGUAS E UTILIDADES LTDA. Lote 1: R\$ 1.087.999,96 pelo período de 60 meses.

**GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**SETEC**

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**EXTRATO ADITAMENTO DE CONTRATO**

**Sétimo Aditamento ao Contrato nº 23/2012; Protocolo nº 003357/2012; Objeto:** Prestação de serviços para realização de Exames Necroscópicos e Anatomopatológicos, assim como, fiscalizar e acompanhar embalsamentos e formalizações junto ao SVO (Serviço de Verificação de Óbitos de Campinas), no Necrotério Municipal, localizado no interior do Cemitério Parque Nossa Senhora da Conceição, sito à Rodovia dos Amarais, Km3,5, bairro dos Amarais, Campinas-SP; **Contratada:** CLÍNICA MÉDICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/C LTDA ME; **CNPJ:** 68.006.923/0001-94; **Licitação:** Concorrência nº 07/2012; **Valor total estimado do aditamento:** R\$73.596,86 devido ao acréscimo de 6% (seis por cento) sobre o valor total estimado do contrato; **Data da assinatura:** 20/12/2017; Ratificadas as demais Cláusulas do contrato e aditamentos.

**ARNALDO SALVETTI PALACIO JUNIOR**  
 Presidente - SETEC

**PODER LEGISLATIVO**

**CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

**DIRETORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017**

**PROCESSO Nº 25.598/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de guarda-corpo de vidro, barreira de vidro e corrimãos de aço inox, conforme descrições informadas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o **Pregão Eletrônico nº 34/2017**, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** para a empresa **ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E VIDROS - ME.**, inscrita sob CNPJ nº **22.688.622/0001-97**, com os respectivos preços totais entre parênteses, para o **lote 01 (R\$ 193.899,79)**, para o **lote 02 (R\$ 64.999,95)** e no valor total de **R\$ 258.899,74 (Duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e setenta e quatro centavos)**.

A empresa acima deverá aguardar o recebimento de notificação expedida pela Central de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Campinas.

Campinas, 20 de dezembro de 2017

**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
 Presidente da Câmara Municipal de Campinas

**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017**

**PROCESSO Nº 25.358/2017**

**OBJETO:** Contratação de empresa para solução de expansão do sistema de armaze-

namento de dados da Câmara Municipal de Campinas em dois sítios distintos, incluindo treinamento da solução, Aquisição de Tape Library para realização de Backups em Fitras no formato LTO incluindo treinamento, aquisição e treinamento da Solução de Backup Bacula e aquisição de mídia magnética de Backup e mídia de Limpeza, ambas no formato LTO, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº. 036/2017, bem como **AUTORIZO AS DESPESAS** a favor das empresas, com os respectivos preços:

- **Sierdovski & Sierdovski Ltda.** - CNPJ nº 03.874.953/0001-77, para os lotes **04 e 05** no valor total de **R\$ 75.611,00 (setenta e cinco mil, seiscentos e onze reais)**;  
- **Heitor Medrado de Farias** - CNPJ nº 21.456.594/0001-10, para o lote **03** no valor total de **R\$ 257.000,00 (duzentos e cinquenta e sete mil reais)**.

As empresas acima deverão comparecer após o recebimento da notificação expedida por esta Câmara, junto a Central de Contratos e Convênios, sito à Avenida da Saudade, 1.004 - Ponte Preta - Campinas-SP, para assinatura do Contrato.

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

## HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2017

PROCESSIONº25.581/2017

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para prestar serviços, de forma contínua, de locação de solução móvel e portátil de telejornalismo do tipo "bonded 3G/4G" live vídeo streaming sobre IP para atender as necessidades de transmissão de áudio e vídeo em tempo real, em conformidade com as especificações técnicas previstas no Anexo I - Termo de Referência.

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93, e nas observações feitas pelo Sr. Pregoeiro, resolvo **HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº. 035/2017, bem como **AUTORIZO A DESPESA** a favor da empresa **Vere Comércio de Equipamentos de Telecomunicações Eireli - EPP**, CNPJ nº 11.770.460/0001-15, no valor total de **R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais)**, para um contrato de 12 (doze) meses.

A empresa acima deverá comparecer após o recebimento da notificação expedida por esta Câmara, junto a Central de Contratos e Convênios, sito à Avenida da Saudade, 1.004 - Ponte Preta - Campinas-SP, para assinatura do Contrato.

Campinas, 20 de dezembro de 2017  
**RAFAEL FERNANDO ZIMBALDI**  
Presidente da Câmara Municipal de Campinas

## DIVERSOS

### DIVERSOS

#### NOTIFICAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO

**MOTRIZ COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA MOTOS E VEÍC. LTDA.**, A Empresa **MOTRIZ COM. DE PEÇAS E ACESS. PARA MOTOS E VEÍC. LTDA.**, solicita o comparecimento no prazo de 03 (três) dias, do Sr. **MARCIO GERALDO DE LACERDA** Portador da CTPS nº 65012, Série: 75, UF: MG, sob pena de caracterização do abandono de emprego, de acordo com o art. 482, alínea "i", da CLT.

Campinas, 30 de novembro de 2017

### ENTIDADES ASSISTENCIAIS E ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO

#### PROJETO GENTE NOVA

##### DECLARAÇÃO - EXTRAVIO DE LIVRO DIÁRIO

Projeto Gente Nova, CNPJ nº 54.129.002/0001/04, estabelecida a Rua Castelnuovo nº 699, Vila Castelo Branco, Campinas, São Paulo, DECLARA para os devidos fins de direito, o extravio dos seguintes documentos fiscais, ficando os mesmos sem o devido valor:

Livro Diário nº 01 1985  
Livro Diário nº 02 1986  
Livro Diário nº 03 1987  
Livro Diário nº 04 1988  
Livro Diário nº 05 1989  
Livro Diário nº 06 1990  
Livro Diário nº 07 1991  
Livro Diário nº 08 1992  
Livro Diário nº 09 1993  
Livro Diário nº 10 1994

Campinas, 18 de dezembro de 2017

**SONIA SCHEFFER DE OLIVEIRA**  
Diretora - Presidente

# PUBLICAÇÕES NO Diário Oficial

## ORÇAMENTOS:

Enviar a matéria a ser publicada por e-mail:  
**diario.oficial@ima.sp.gov.br**

## ATENÇÃO:

Para ser orçado no menor valor possível, o arquivo precisa ser digitado no Word ou Excel.  
Não envie arquivo digitalizado, isto é, não pode ser scaneado (imagem em pdf, jpg, tiff, bmp).

## CONDIÇÕES PARA SOLICITAR A GRATUIDADE DE PUBLICAÇÃO NO DOM

De acordo com o Decreto Nº 17.583 de 04 de maio de 2012, alterado pelo Decreto Nº 19.479 de 11 de abril de 2017, tem direito a gratuidade de publicação no Diário Oficial do Município de Campinas: **Entidades Assistenciais e Associações de Bairros.**

**Ligue: (19) 3755-6533**



INFORMÁTICA  
DE MUNICÍPIOS  
ASSOCIADOS



PREFEITURA DE  
**CAMPINAS**